

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**SUJEITOS E VALORES JURÍDICOS EMERGENTES:
DIREITO À MORADIA**

Luiz Otávio Corrêa Pereira



Bélem - Pará

1997

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

***SUJEITOS E VALORES JURÍDICOS EMERGENTES:
DIREITO À MORADIA***

Luiz Otávio Corrêa Pereira

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de pós-graduação em Direito/ CCJ/
UFPA, sob a orientação do Professor Dr. José
Carlos Dias Castro, para obtenção do título de
Mestre em Direito - Área de Concentração
Instituições Jurídicas e Sociais na Amazônia

Belém - Pará

1997



Para
meus pais e a Gicele pela
generosidade e paciência
dispensada, durante a realização
deste trabalho.

Agradecimentos:

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Ministério da Educação e do Desporto, pela possibilidade de desenvolver conhecimento em áreas amazônicas.

Ao Professor Dr. José Carlos Castro, com quem aprendi muito, pela orientação e pelas preciosas discussões e críticas, fundamentais na formulação do conhecimento e no desenvolvimento deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Fernando Facury Scaffi pela confiança, apoio e pela oportunidade que me deu de realizar este trabalho junto ao Programa de Pós Graduação em Direito Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.

Aos professores Paulo de Tarso Ribeiro e José Torres Potiguar, pelas contribuições na banca de qualificação.

Aos Coordenadores dos Centros Comunitários e Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme, pelos depoimentos e por me auxiliarem a ver e a entender um pouco a realidade do bairro.

Aos colegas do curso pelas inesquecíveis discussões acerca do direito, enfim a todos que direta ou indiretamente colaboraram para a realização deste trabalho.

A todos, o meu reconhecimento e agradecimento.

Do ponto de vista do funcionamento do sistema social, o que deve ser atendida não são as necessidades de todos os atores participantes, nem de todas as necessidades de qualquer participante, mas apenas uma proporção suficiente para uma fração suficiente da população. É realmente um fenômeno muito geral que as forças sociais sejam diretamente responsáveis pelo dano ou destruição de alguns indivíduos e de alguns dos desejos ou necessidades de todos os indivíduos e, embora isto possa ser reduzido, é altamente provável que não possa ser eliminado, em condições realistas. Para citar um caso bastante simples, uma guerra não pode ser vencida sem que haja baixas e a aceitação da guerra, às vezes, é uma condição de sobrevivência de um sistema social enquanto sistema distinto.

Parsons

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES GERAIS	07
Apresentação do Lugar Social da Fala	14
Delimitação e metodologia da Pesquisa	16
 1 - URBANIZAÇÃO DE BELÉM: PROCESSO HISTÓRICO DE LUTA PELO DIREITO À REFORMA URBANA	 19
1.1 Dialogando com o caso concreto	30
1.2 Movimento pela titulação e urbanização da área do Igarapé Tucunduba	35
1.3 Movimento popular e a luta pela Reforma Urbana	40
1.4 Um processo contraditório na luta pela terra	41
1.4.1 Direito e sociedade	41
1.4.2 Direito Positivo	43
1.4.3 Direito Insurgente	47
1.4.4 Aspectos jurídicos e sociais da área do igarapé Tucunduba	49
 2 - O DIREITO À CIDADE E À MORADIA	 54
2.1 Segregação ambiental e exclusão social	55
2.2 Direito à ocupação e à cidade	61
2.3 Direito à reforma urbana: o papel do município	64
 3 - CIDADANIA, ALTERIDADE E COMUNIDADE	 69
3.1 Considerações sobre as práticas jurídicas no Bairro da Terra Firme	75
3.2 Acesso à justiça	79
3.3 Juridicidade alternativa	82
3.4 Juridicidade do escritório jurídico	84
 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	 88
 5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	 92

RESUMO

Reflexões do Processo de ocupação de Belém no espaço da Primeira Léguas Patrimonial, enfocando a "invasão" das terras de propriedade da Universidade Federal do Pará.

Os moradores dos bairros circunvizinhos à Universidade, que compõem *O Movimento de Titulação e Urbanização da área do Igarapé Tucunhuba*, resulta de processo de expulsão, especulação imobiliária e "inchaço" urbano de Belém, evidenciando a flagrante exclusão social e ambiental.

As "invasões" coletivas revelam uma mentalidade reivindicatória *sui generis*, que faz justiça social pelas próprias mãos. Suas ações quotidianas de permanência na terra assumem notoriedade por conectar valores e representações jurídicas, que garantem na prática o direito à moradia. Incorporando ou negando o *instituído*, vão construindo a cidade informal, insurgindo formas *novas*, que possibilitem o direito à cidade e à cidadania. Oriundos de áreas e acontecimentos conflituosos, os moradores do bairro da Terra Firme aceitam as contingências atuais de seu bairro e não abrem mão do regime de ocupação, criado da consciência geral dos trabalhadores.

As suas práticas jurídicas confirmam o nível de vivência conseguido que os leva a assumir, consciente ou inconscientemente, uma posição de respeito ao outro, para garantir o direito sagrado de um *espaço* para morar.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na Amazônia, a experiência de luta pela construção da cidadania é expressa das mais diversas formas de reivindicações de direitos e liberdades básicas, através dos instrumentos de organização, representação e participação na estrutura econômica-social e política da sociedade regional. Os cenários mais freqüentes destes processos têm sido armados na periferia das grandes cidades da região, onde vêm ocorrendo inúmeras manifestações de grupos e classes sociais, empenhados em afirmar o seu direito à cidadania, organizando formas concretas de promoção de seus interesses. Nas áreas urbanas ocorre um fenômeno semelhante. Milhares de pessoas migram frequentemente para as cidades de forma "desorganizada", provocando com isso uma condição cada vez mais pauperizada de sobrevivência.

A manifestação concreta do descontentamento, no meio urbano, são as "invasões" coletivas, em função da concentração de terra no campo "... a organização consciente orienta a energia de movimentos coletivos de resistência às expulsões arbitrárias, de reivindicações de assentamentos alternativos e pela reforma agrária. O que caracteriza a ação desses movimentos, sua eficiência e capacidade de articulação de soluções é a convicção de que sua ação encontra apoio num direito que não coincide necessariamente com a legalidade oficial" (Sousa Jr., 1988: 98).

Surgiram, assim, diversas formas de manifestação e experimentação, oriundas da própria exclusão. Os atores passaram a se organizar em associações de moradores e centros comunitários, objetivando a formulação de estratégias específicas de luta que possam orientar suas ações quotidianas, de forma autônoma, fundados na convicção de um legítimo direito, embora ainda não reconhecido nas leis.

As diversas tentativas de acesso à moradia provocam o entendimento de que "... os movimentos de desobediência civil, como resposta à negação de direitos legítimos, vêm sendo, nesse contexto, freqüentes na sociedade atual" (Sousa Jr., 1988: 98). Tal prática vem sendo efetivada por diversos sujeitos sociais como forma de frear os constantes desrespeitos

ao direito à moradia, isto é, a resistência pacífica para garantir direito (O Liberal, 1996: 6).

Neste sentido percebemos dois pontos importantes: de um lado os proprietários, mencionando um flagrante desrespeito ao direito à propriedade privada, e, do outro, os “sem teto” que utilizam os mais variados discursos, com a pretensão de não “sair do local”, argumentando que o terreno estava abandonado, servindo somente para práticas criminosas. Suas falas mencionam o direito de resistência como a única forma de garantir o direito de moradia “O coronel disse que vem com força total pra cima da gente, disposto a matar ou morrer. Nós não queremos isso, não! Nossa mobilização vai ser pacífica, sem o uso de armas. Vamos orar e cantar. Não queremos brigar com ninguém, só garantir o nosso direito à moradia” (O Liberal, 1996: 6).

Tudo isso é reflexo das manifestações presentes no final da década de 70 e início da década de 80. A situação ainda é bastante tensa atualmente na luta quotidiana pelo direito à moradia. O fenômeno despertou o interesse de outros “sem teto”, que a partir das informações amplamente divulgadas pela imprensa, sob as mais diversas rotulações, decidiram-se por também “invadir” outras áreas desocupadas. A partir da repercussão que a problemática vem tendo, vários estudiosos vêm realizando pesquisas e se manifestando sobre o assunto, haja vista o farto material teórico já disponível.

Vários municípios do Estado do Pará, além dos que compõem a região metropolitana de Belém também enfrentam esta problemática, que já afeta diversas cidades brasileiras, transformando-as em palco formado pelos conflitos fundiários de ocupação de terras ociosas, agravados pela valorização da área, e pela intervenção do estado “garantindo” a permanência da população na área em conflito. As ocupações coletivas constituem-se em microcenários cuja dinâmica do processo histórico intensifica gradativamente os movimentos de acesso à terra.¹

A questão tem causado grande preocupação não só nos planejadores da política urbana e desencadeado consequentes ações do governo objetivando equacionar o problema, mas também nos operadores do direito que se vêem diante de uma situação que foge do modelo tradicional de composição dos conflitos e passam a lidar com paradigmas emergentes

¹. “Existem 140 áreas invadidas na Região Metropolitana de Belém. Nessas áreas vivem 1 milhão e 150 mil pessoas. Essas invasões representam nada menos que 40% do solo metropolitano. Há, também, 48 conjuntos habitacionais ocupados na Grande Belém. São sete mil unidades do plano PHAI. O déficit habitacional do Estado é de 430 mil moradias. Invasões como a Santos Dumont, na baixada do conjunto Providência no bairro de Val-de-Cães, estão consolidadas há mais de 15 anos. (Secretaria Municipal de Habitação, abril/1997). Dados da Caixa Econômica Federal apontam Belém como a campeã de invasões coletivas, e a invasão do PAAR no município de Ananindeua como a maior da América Latina.

dessa realidade.

"Os ritmos acentuados de crescimento populacional urbano e a superconcentração (...) nas metrópoles para a criação de infra-estrutura necessária à reprodução capitalista promoveram um aumento crescente de população não empregada que se aloja, e não habita nos maiores centros urbanos. Este processo de inchaço, manifesta-se numa série de problemas urbanos" (Sposito, 1991: 70).

Belém passou a ser o palco de inúmeros conflitos, que envolvem uma parcela significativa da população sempre ameaçada de ficar sem a moradia, mesmo aqueles que faziam parte dos programas de habitação do governo - destinados potencialmente à população de baixa renda, uma vez que estes não beneficiam a população excluída socialmente.² As limitações do sítio urbano de Belém tornavam particularmente onerosos tais programas. Aproximadamente, 40% do sítio urbano é formado por baixadas.³ Nelas residem 41% da população sem ter nenhuma condição de vida ambiental e social, tendo constantemente sua sobrevivência ameaçada pela violência e por vários tipos de doenças da pobreza.⁴ Esta realidade é constante nas grandes áreas de "invasões".

Os conflitos que se caracterizam como problemas fundiários de grandes proporções que ocorrem nas grandes cidades brasileiras são objeto de constante análise dos planejadores urbanos, administradores, juristas etc., que procuram as causas e o equacionamento para estes conflitos no estreito ambiente do planejamento habitacional. Entende-se as origens e a dinâmica dos conflitos derivados dos modos de apropriação e uso do solo urbano como resultado do mercado imobiliário formal que exclui os setores de baixa renda, pois as exigências são tamanhas que dificilmente é permitido seu acesso ao Sistema Financeiro de Habitação.

². A população excluída socialmente "é composta pelas famílias com rendimento abaixo da linha da pobreza e excluída do acesso às necessidades básicas em termos de água, esgoto, habitação, escola para seus filhos e trabalho. Este contingente representaria, em 1989, cerca de 12,7 dos domicílios urbanos. A exclusão social é igualmente produzida pelo sistema político dualizado entre uma ordem na qual o comportamento político e social é regulado pelas regras de cidadania e, outra, onde prevalece a "cultura predatória" que sustenta o sistema e legitima práticas privatistas e violentas de sociabilidade e de proteção social, subculturas e micro sociedades do crime mais ou menos abertos, de um lado, e do outro o conjunto de privilégios e credenciamento na distribuição dos benefícios da intervenção pública" (Ribeiro, 1994: 276-7).

³. O poder municipal considera como baixada toda área de cota topográfica de 4 metros e abaixo de 4 metros, a qual corresponde aos terrenos inundáveis (CODEM, 1986).

⁴. Essas áreas são um campo fértil para a proliferação de sarampo, meningite, hepatite B, cólera, leptospirose e raiva. Além de outras doenças provocadas pelas difíceis condições de vida.

As inúmeras invasões provocam verdadeiras explosões em microcenários, originados pelos conflitos fundiários urbanos provocados por esse fenômeno.⁵ Hoje, por falta de espaços habitáveis tomam a direção do município de Ananindeua em maior intensidade que está ocupado pela população de baixa renda.⁶

Os registros demonstram que este fenômeno já existia no início da década de 30, quando ocorreram os primeiros conflitos do gênero, de proporções não desprezíveis, nos atuais bairros do Umarizal e Telégrafo, que eram formados por terras consideradas altas e baixas. Esta área foi concedida a título de aforamento por volta de 1880. Deixada por longo tempo sem uso, paulatinamente, passou a ser invadida pelos “sem teto”. Posteriormente, quando se tentou desalojar a população, por exigência dos proprietários dos terrenos, emergiu um conflito comparável aos recentes. Entretanto, sua repercussão social foi tal que o então governador do Pará, Magalhães Barata, desapropriou a área e vendeu-a para os invasores (Folha do Norte, 14/ 02/1931). Desde aquela época, surgiram outros conflitos pelo mesmo motivo. Historicamente esses se acentuaram e mais recentemente são inúmeras sequelas em torno do uso e da propriedade de várias parcelas do solo urbano de Belém, sem ainda qualquer definição formal para tal situação, que envolve as três esferas de Poder.

A invasão sistemática das baixadas se processou principalmente a partir da década de 50, acelerando-se nos anos subsequentes. Realizava-se sem qualquer critério por parte de seus pretensos proprietários - públicos ou privados -, dando origem a demandas judiciais e policiais até então inexistentes (Ciclo de Debates, 1983: 71).

A delimitação da presente investigação caracteriza-se em tempos distintos, mas ligados fundamentalmente no período de 1988 a 1994, pelo fato de ter ocorrido nele um forte movimento de reivindicações e antecipação de diversos movimentos de luta pela moradia, surgindo com isso vários movimentos entre os quais *O Movimento de Titulação e Urbanização da Área do Igarapé Tucunduba*.

⁵ A cada dia é noticiada na imprensa a ocorrência de mais uma invasão, sendo mais intensas nos períodos eleitorais. “O alvo do discurso político no caso da população das baixadas é o eleitor e não o cidadão. O eleitor pode existir sem que o indivíduo realize inteiramente suas potencialidades como participante ativo e dinâmico de uma comunidade” (Trindade Jr., 1994: 274).

⁶ Essa população é constituída por trabalhadores formais e informais, que buscam essas áreas por vários motivos, desde o desemprego, salários irrisórios, ou fuga do aluguel, até pessoas que vêm de outros estados em busca de novas oportunidades.

As áreas consideradas impróprias para a moradia humana⁷ não foram suficientes para os extensos bairros residenciais que surgiram constituindo-se em verdadeiras cidades informais, que se caracterizam pela forma de apropriação e uso do solo urbano, que se deu devido à escassez de terras altas no seu sítio principal. Essas áreas “foram escolhidas” em função de estarem localizadas próximo aos empregos ou locais favoráveis às atividades informais desempenhadas pela população de baixa renda. Outro fator que deve ser levado em consideração são as grandes áreas institucionais, logo após a primeira légua patrimonial, dificultando, assim, sua expansão no sentido continental, deixando as terras altas, além delas, muito distantes do centro da cidade.⁸

Na década de 70, os conflitos fundiários se tornaram alvo das preocupações dos planejadores urbanos locais. Porém, naquele período, a expectativa da implantação do programa que incluía alguns projetos próximos a Belém, como o distrito industrial de Icoaracy, no município de Belém e de Ananindeua, a poucos quilômetros após a primeira légua patrimonial, levou planejadores e técnicos a pressuporem algumas alternativas para os conflitos fundiários e a insuficiência de moradias em Belém. (ver fig. n. 1)

No entendimento deles, se fossem executados tais projetos aumentar-se-ia consideravelmente a oferta de empregos sob condições contratuais que poderiam beneficiar segmentos da população economicamente ativa então desempregada ou subempregada. Se as previsões se realizassem como planejadas, a posse urbana e os conseqüentes conflitos fundiários em Belém, ao menos, poderiam ser minimizados. Pela sua incorporação ao mercado formal de trabalho, uma parcela daquela população passaria a desfrutar de certas benesses, oriundas do vínculo empregatício, obtendo, portanto, condições econômico-sociais

⁷ Thomas Malthus descreve essa situação de forma categórica. “É evidente que, qualquer que seja a taxa de aumento dos meios de subsistência, o aumento da população tem que ser por ela limitado, pelo menos depois de os alimentos terem sido divididos até atingir as quantidades mínimas necessárias para a vida. Todas as crianças que nascessem além do número exigido para manter a população neste nível teriam que morrer, a não ser que houvesse lugar para elas com a morte de adultos [...]. Portanto, para agirmos coerentemente, devemos facilitar, em vez de, tolamente e em vão, nós esforçarmos para impedir a ação da natureza, provocando esta mortalidade; se teremos, diligentemente, que estimular as outras formas de destruição que obrigamos a natureza a usar. Em vez de recomendar limpeza para os pobres, devemos estimular hábitos contrários. Em nossas cidades, devemos estreitar as ruas, encher mais as casas de gente e pedir a volta das pragas. No país, devemos construir nossas aldeias perto de águas estagnadas e incentivar, especialmente, a ocupação do solo em lugares pantanosos e insalubres. Mas, acima de tudo, devemos reprovar remédios específicos para doenças devastadoras, bem como os homens bem intencionados, mas muito enganados, que acham que estão prestando um serviço à humanidade, projetando esquemas para a eliminação total de certos erros. Se, por estes e por outros meios semelhantes, a mortalidade anual aumentasse, [...] talvez todos nós pudéssemos casar na puberdade, embora, apesar disso morrêrsemos de fome.” (*Apud* HUNT, 1989: 85-109)

⁸ O imaginário do centro da cidade é o motivo pelo qual se explica a maior concentração populacional, em razão da proximidade não só do local de trabalho, postos de saúde, comércio e serviços em gerais, que garantam as necessidades essenciais, tornando esse espaço da cidade atraente às diversas manifestações possíveis.

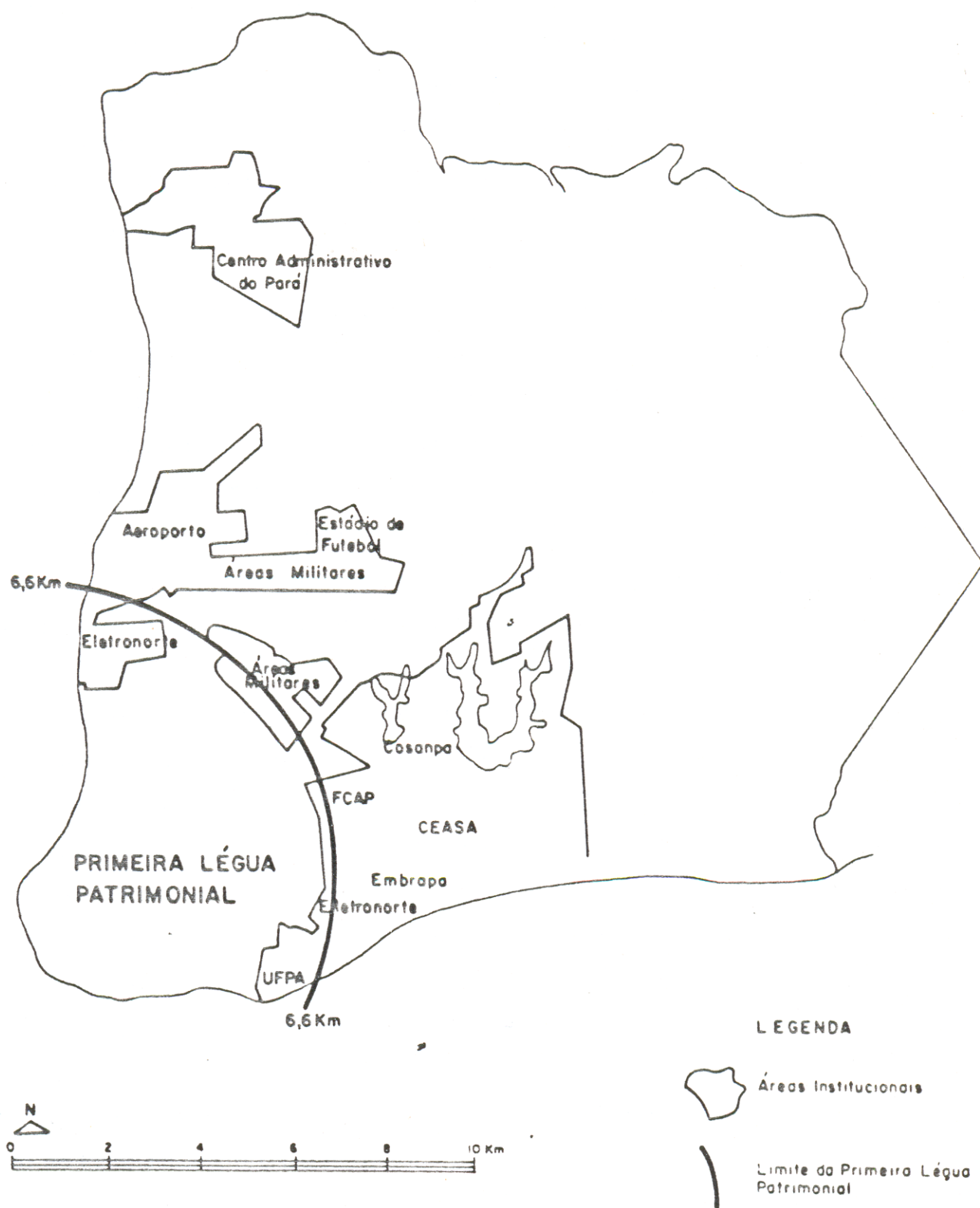


Fig. n. 1 - Primeira Léguas Patrimonial
Áreas Institucionais

de acesso ao mercado de bens, e possivelmente à moradia. Também, poder-se-a limitar a possibilidade de conflito, remanejando-se e incorporando outra parcela da mesma população em alguns projetos, como os da Alumínio do Brasil - ALBRÁS e da Alumínio do Norte - ALUNORTE, instalados no município de Barcarena. Esta alternativa requeria a construção de uma certa infra-estrutura, isto é, alojamentos, ampliação dos transportes coletivos, melhoria do sistema de saúde de pública, sistema educacional e dinamização do mercado de bens naquele município, condições já previstas em alguns projetos (Companhia Vale do Rio Doce, 1979).

De fato ocorreu a implantação desses projetos em Barcarena, na sua primeira fase (1979 - 1983); entretanto, os alojamentos construídos se destinavam exclusivamente aos funcionários dos Projetos. A construção da Vila dos Cabanos, bairro destinado à população vinculada direta ou indiretamente àquelas empresas, seria concluída apenas em 1985 - 1986, o que equacionaria parcialmente as querelas maiores sobre a posse-propriedade do solo.

Isso acabou provocando um impacto social à população rejeitada por tais projetos. O caminho natural pelo rio Guamá e igarapé do Tucunduba proporcionou, então, a esta população se alojar nos bairros do Guamá, Terra Firme, Marco e Canudos, em Belém. Esta alternativa, portanto, não contribuiu para minimizar os conflitos fundiários em Belém, pelo contrário, houve um considerável aumento dos conflitos urbanos. Pois a promessa de emprego atraiu grande massa populacional para o local.

Na década de 80, as "invasões" se intensificaram em Belém. Com o assentamento de terrenos altos e baixadas em regiões próximas do centro da cidade, ocorreu de forma sistemática a invasão de conjuntos residenciais já concluídos, mas parcial ou totalmente desabitados - em virtude de não haver compradores que satisfizessem as exigências do Sistema Financeiro do Banco Nacional de Habitação (SFB/ BNH). Os conflitos pela posse-uso *versus* propriedade, seja dos terrenos ou das residências dos conjuntos habitacionais, alastraram-se por toda a grande Belém. Sua intensidade e gravidade levou o Governo do Estado a promover, em 1983 - através da Secretaria de Estado de Justiça e Secretaria de Estado de Planejamento, o *Ciclo de Debates sobre Desenvolvimento Urbano: Direito de Morar - Quem Tem?* O discurso do então Governador do Estado, Jader Barbalho, permitiu abstrair alguns indicativos sobre a situação e a preocupação em buscar soluções:

"... Estamos aqui para debater com a comunidade o problema grave que lamentavelmente não atinge só a capital do nosso Estado, mas que fundamentalmente nos preocupa. Achamos que o meio mais fácil e mais adequado para que a sociedade brasileira possa encontrar o caminho das

soluções é debater com a sociedade, e por isso mesmo, quando o Secretário de Justiça promove esse Encontro, sinto-me honrado de ser governador de um governo democrático que procura ouvir o povo neste momento crucial da vida brasileira, onde está em jogo, não só a situação econômica do país, mas também, o projeto democrático. E parece-me que no caso específico de Belém, onde tivemos oportunidade de receber na sede do Governo do Estado comissões dos mais diversos bairros, a pleitear espaço para construir seu lar. Porque, lamentavelmente, grande parte das áreas, principalmente das áreas periféricas da nossa capital, pertence a proprietários que simplesmente esperaram que o Poder Público investisse, que a cidade crescesse para promoverem especulações imobiliárias, e o meu Governo, que tem um compromisso com a maioria pobre, com a maioria sofrida do povo do Estado do Pará, através deste debate, vamos procurar aqui encontrar soluções que a médio e a longo prazos possam de fato dar uma resposta afirmativa a esse setor.

... E, estamos fazendo um levantamento de todas as áreas que estão em conflito, quando os posseiros lutam pela possibilidade de ter um pedaço de terra para construir a sua casa. O meu governo está sensibilizado e procurará, na medida do possível, encontrar solução para o problema local; um problema de Belém, não é um problema de Belém, não é um problema do Estado do Pará, mas é também um problema nacional..." (1983: 7).

Nessa época, as tentativas de solução para os diversos conflitos fundiários/habitacionais variavam desde a aquisição dos terrenos pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e o respectivo repasse dos mesmos à população invasora, ao desalojamento destes através de ações policiais. Considera-se que tais medidas partiam do reconhecimento do caráter social da propriedade do solo urbano; no entanto, nem liberavam a propriedade do solo para seus invasores, nem se resolvia a questão fundamental, isto é, o monopólio do direito de propriedade privada permanecia intacto.

Apresentação do Lugar Social da Fala

Procura-se analisar o conflito fundiário ocorrido dentro do espaço considerado de primeira légua patrimonial de Belém, no microcenário do bairro da Terra Firme, como manifestação de um dos confrontos de luta pela necessidade de morar, no processo de construção do espaço urbano, especialmente em uma área de baixadas. No confronto que ocorre entre a necessidade de morar e a negação desse direito utiliza-se dos mais diversos

meios para garantir aquele que possibilite a construção da moradia.

O proprietário do solo o utiliza como um dos provedores de sua riqueza, ao passo que o não proprietário procura assegurar um dos elementos fundamentais para a sobrevivência - a moradia. Enquanto este, ao invadir e construir nas áreas "disponíveis", as quais são consideradas ociosas pelo movimento, vai construindo a cidade clandestina, o primeiro utiliza-se de variados meios institucionais para desalojar os "invasores" garantindo de qualquer maneira "sua propriedade". Os "invasores" resistem de diferentes formas. E, assim vai se configurando o conflito pela posse-propriedade e uso do solo urbano.

A análise do conflito fundiário a partir dos problemas de propriedade e uso do solo, leva à compreensão das formas e da dinâmica utilizadas pelos excluídos do mercado formal para aquisição do terreno - em particular nas baixadas -, pela conquista do direito fundamental do homem materializado em um "pedaço" de solo urbano, (muitas vezes incompatível com o padrão legal) e a luta dos setores proprietários dos terrenos, para readquirir o direito de propriedade sobre eles.

No equacionamento do impasse qual o papel da Universidade Federal do Pará, proprietária dos terrenos, como instância mediadora? buscar soluções menos drásticas para o problema, que aquelas em que há o desalojamento por ação jurídica-policial?

Pressupõem-se que o conflito implica uma situação de colisão, em que há luta, pode-se abstrair que conflito fundiário expressa uma luta em relação ao solo.

De acordo com as informações obtidas, seja em periódicos, seja pelo que expressam as manifestações públicas, os conflitos fundiários em Belém, na virada da década, pareciam girar em torno da questão uso e propriedade do solo urbano, à medida que estes conflitos eram parte dos movimentos de resistência da população excluída do mercado formal de bens, dentre eles, a habitação. Os conflitos visavam à conquista de um pedaço de solo urbano, para nele construir sua moradia.

Dessa forma, o conflito fundiário urbano faz parte de um movimento que emerge enquanto necessidade de resposta a uma dada coletividade às contradições geradas pela forma de apropriação e uso do solo, na construção e no desenvolvimento das cidades contemporâneas. E os seus elementos constitutivos variam segundo a realidade histórica na qual a coletividade está inserida.

Pode-se hipotetizar que no recente processo de exclusão e crescimento das necessidades reais de acesso à cidade o conflito fundiário urbano é fruto da modernização do espaço de ocupação, colocando o excluído à margem do processo de desenvolvimento social,

que objetiva o acesso à moradia de um setor privilegiado.

Portanto, a análise do conflito fundiário remete à questão da moradia das populações excluídas a partir dos históricos problemas oriundos da propriedade e uso do solo urbano. Desse modo, os conflitos coletivos, como forma de luta pela moradia, passam necessariamente a ser pensados como oriundos das formas de apropriação e uso de solo urbano, deixando de ser uma questão em si mesma. O acesso a um conjunto de práticas, que culminam em propostas alternativas, segundo o setor social envolvido, depende, de um lado, da unidade de poder do setor que se diz proprietário do solo urbano, e de outro, do nível de necessidade de moradia, das condições de supri-la e do nível de organização dos excluídos. Isso é a relação do direito *versus* sociedade, enfocada a partir de um espaço geopolítico definido e da sua relação com a pluralidade do social.

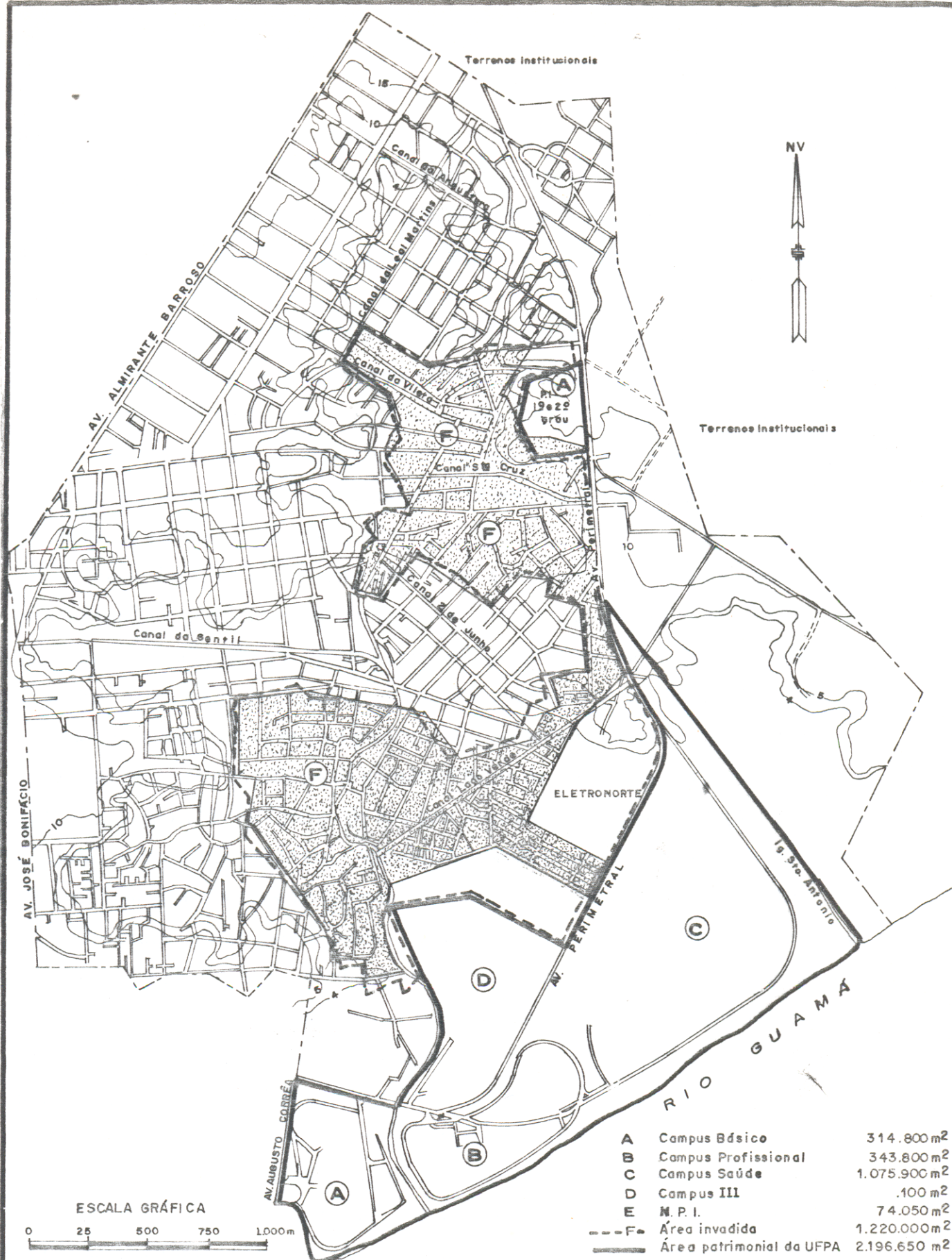
Delimitação e Metodologia da Pesquisa

Ao elaborarmos o projeto de dissertação, em 1995, pensamos em estudar conflitos fundiários em cinco bairros circunvizinhos à Universidade Federal do Pará. Nessa época, a manifestação dos movimentos emergentes na área do Igarapé Tucunduba caracterizava-se como constante pressão para a titulação dos terrenos situados em terras do Patrimônio Imobiliário da Universidade Federal do Pará. Tinha-se a perspectiva de uma análise comparativa entre os diversos movimentos insurgentes na área, em prol da moradia. Essa intenção originou-se a partir da instalação de um Escritório Jurídico, em Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará, em 1988, que tinha como principal objetivo a diminuição da especulação imobiliária existente na área. A área que abrange 1.849.000 m², (ver Mapa n. 1) doada à Universidade Federal do Pará para construção do núcleo universitário é ocupada atualmente por aproximadamente 35.000 moradias e 175.000 pessoas.⁹

Historicamente, os conflitos sociais que possibilitaram a construção da moradia nas áreas da Universidade Federal do Pará intensificaram-se na década de 80 e início da década de 90. Entretanto, o tratamento dado pela Universidade aos conflitos nos cinco bairros, não

⁹ "Pelas estatísticas que dispomos, há no momento cerca de 35.000 famílias habitando em tais terrenos, o que, de acordo com critérios de projeção utilizados pela Fundação IBGE e pela Fundação Getúlio Vargas, comporia um total subestimado de 175.000 pessoas, o que já confere uma noção de superfície em exame" (Macedo, 1988: 2-5).

Planta II. 1 - Planta Geral dos Terrenos de Propriedade da Universidade Federal do Pará



Fonte: Escritório Técnico Administrativo- UFPA planta geral do terreno de propriedade da UFPA, escala 1:10.000.
Organização: Carmena Fadul Ferreira

LEGENDA

- Limites da Bacia do Tucunduba pela PMB
- ~ Curvas de níveis
- Limite do terreno da UFPA
- ~ Igarapé ou canal
- Parte do terreno da UFPA a ser alienado por terceiros

foi o mesmo para todos. Apesar da existência de terras particulares no bairro da Terra Firme, a luta se deu principalmente contra aquela instituição. Havia uma situação de insegurança dos moradores em razão não somente da especulação imobiliária, mas, também, pela indefinição da Universidade, o que provocou a inquietação do Movimento da Área do Igarapé Tucunduba.

Segundo Penteado (1968: 125-37) e Fares Filho (1984: 2-10), o processo de ocupação não autorizada dessas áreas realizou-se em períodos diferentes, porém de modo semelhante, por setores de baixa renda. Entretanto, o tratamento dado pela municipalidade às áreas em conflito, teve características distintas a partir das terras que foram adquiridas pela municipalidade, e, repassadas à população ocupante por preços módicos, através da CODEM, e as que eram cedidas a outras instituições.

Diante dos fatos que se iam esclarecendo, a proposição de um estudo comparativo entre os conflitos ocorridos em Belém tornou-se irrelevante e, com apoio de outras leituras, constatamos que a origem e a dinâmica dos conflitos fundiários não se diferenciavam muito de um bairro para outro, pois todos decorriam, fundamentalmente, das formas de apropriação e uso do solo urbano pelos pretensos proprietários e por seus ocupantes. Por isso, optamos por estudar historicamente os reflexos da invasão no bairro da Terra Firme, no período de 1988 a 1994, e a dinâmica do movimento de luta pela moradia, bem como as soluções que foram utilizadas pelos setores envolvidos. Adquirimos, apenas como contraponto, as informações relativas às mesmas questões nos bairros circunvizinhos à Universidade Federal do Pará.

A complexidade do fenômeno levou-nos a investigar a temática de modo interdisciplinar em função da pluralidade de seus atores sociais, que buscam no cotidiano o direito à moradia em um microcenário contraditório. Procurou-se reconstituir as lutas travadas pelo direito à moradia, as estratégias de resistência, os instrumentos jurídicos, as formas alternativas de resolução dos conflitos.

Para poder caracterizar as condições da invasão de terra no bairro da Terra Firme, foram analisados os processos de compra e venda realizadas no Escritório Jurídico Convênio UFPA/ Defensoria Pública do Estado e dados da ficha socio-econômica do Escritório, elaborados em 1988 -1994, além dos dados e relatórios levantados no Escritório Jurídico da Universidade Federal do Pará, localizado no bairro da Terra Firme. (ver Tabela n. 1)

Em relação à coleta de informações junto às lideranças comunitárias, utilizamo-nos de entrevistas com as Diretorias dos centros comunitários existentes no bairro; principalmente dos centros comunitários envolvidos no processo histórico do Movimento de titulação e

Urbanização da Área do Tucunduba.

Tabela: 1: Processos que deram entrada no Escritório Jurídico UFPA/ Defensoria Pública do Estado 1988 - 1994.

Ano	n. de processos	% de processos
1988	177	5,87
1989	1147	38,02
1990	690	22,87
1991	386	12,79
1992	206	6,83
1993	225	7,46
1994	186	6,17
Total	3017	100,00

Fonte: Escritório de Assistência Jurídica Convênio Universidade Federal do Pará Defensoria Pública do Estado do Pará. Elaboração: Luiz Otávio Pereira

Por se tratar de um trabalho acadêmico, não se buscou soluções para o conflito fundiário urbano existente no bairro da Terra Firme. Procurou-se estudar a natureza do direito à moradia, a partir das formas de apropriação e uso do solo urbano, tendo em vista as relações do direito privado delas decorrentes e suas contradições com o direito público, aqui entendido sob os aspectos sociais que historicamente se instituem nas comunidades urbanas contemporâneas. A realidade tem apontado para a existência de um conflito entre a visão oficial, ou seja, o seu sistema legal estatal, e a diversidade de concepções sobre os apossamentos de terras na Amazônia (Benatti, 1996).

1 - URBANIZAÇÃO DE BELÉM: PROCESSO HISTÓRICO DE LUTA PELO DIREITO À REFORMA URBANA

Em qualquer análise uma cidade é revelada como centro de memória e resultado da produção material, social, econômica, política, jurídica e cultural de um povo. A cidade surge e desenvolve-se como um espectro “teatral” de uma dada sociedade. Tornando-se local urbano e urbanizado quando é concebida como espaço construído e relações que o animam, como lugar onde os diferentes grupos sociais que o habitam são responsáveis pela produção, pelo seu aspecto e conformação, pois nela realizam os valores afeiçoados naquela sociedade, quaisquer que sejam. Como tal, é a cidade uma unidade em tensão e em permanente processo. Como unidade, constitui-se de relações sociais de produção do velho e do novo, do tradicional e do moderno, de permanência e transformação, de legal, de legítimo, que se processam através de um conjunto de práticas sócio-políticas (Vogel, 1984: 46).

Convém lembrar que não só os comportamentos, as maneiras de pensar e sentir compõem a unidade complexa de uma dada sociedade ou fazem parte dos costumes e da história, mas também a materialidade das coisas representa uma de suas dimensões importantes. A cidade ou, de outro modo, o seu processo construtivo, representa aspecto desta materialidade.

Nessa perspectiva, pelo estudo histórico das transformações por que passou a cidade de Belém desde a sua fundação, pode-se compreendê-la como *locus* de materialização das ações das diferentes classes sociais que a produziram. Sua apreensão como cidade e urbano não se limita a percebê-la como cenário das coisas e dos eventos que nela se processaram. Mas implica entender que esses eventos, na verdade, é que dão lugar tanto ao desempenho das rotinas citadinas, quanto aos acontecimentos eventuais que nela se verificaram, inclusive aos recentes conflitos coletivos e a luta de milhares de pessoas por um lugar para morar.

A história da cidade de Belém indica as origens e as formas distintas de seu crescimento e transformação, assim como as formas pelas quais sua população apropriou-se

de seu solo e urbanizou-o. A cidade de Belém teve sua origem na fundação do "Forte do Presépio", em 1616, quando Francisco Caldeira Castelo Branco, Capitão - mor, português, executava parte do projeto de defesa e conquista, ao norte, dos então pretensos domínios portugueses no continente americano.

Junto ao Forte foi construído um casario destinado à habitação dos militares e civis envolvidos na construção e manutenção daquele meio de defesa, e ao povoamento para garantir a posse desses domínios em face das constantes ameaças de invasão, por parte de povos europeus, e da presença dos nem sempre submissos nativos da região. A vila que teve origem no Forte do Presépio denominou-se inicialmente "Feliz Lusitânia", posteriormente foi nomeada de cidade de Nossa Senhora de Belém. Dela surgiram caminhos margeando o rio Guamá e a Baía de Guajará, que se transformaram nas antigas ruas dos bairros Cidade Velha e Campina. Construíram-se também caminhos transversais àqueles primeiros, os quais deram origem a outras ruas (Penteado, 1968: 100).

Na "Feliz Lusitânia", uma sucessão de atividades econômicas, sociais e políticas se verificaram e orientaram sua história, em especial a história de construção de seu urbano. Cedo, ele se transformou no principal centro de atividades econômicas, políticas e administrativas da região. Era onde se processavam as trocas dos produtos aqui extraídos, como as drogas do sertão, por exemplo; cultivados, como a cana-de-açúcar, cacau, café, algodão e a pecuária - destinados principalmente à exportação.

A expansão territorial da vila processou-se por longo tempo através de doações de áreas, próximas ao sítio onde se localizava o Forte, a colonos portugueses e ordens religiosas diversas (Capuchos da Província de Santo Antônio, Jesuítas, Carmelitas, Mercedários e Dominicanos, entre outras), que dela tomaram posse, na forma de **enfiteuse**, instalaram-se e construíram edificações variadas, como residências, igrejas, comércios, cadeia, hospitais etc. Outras doações na mesma forma foram feitas, em 1676, a 50 famílias de colonos açorianos, totalizando cerca de 234 pessoas, trazidas com a finalidade de praticarem sistematicamente a agricultura (Penteado, 1968: 107).

A apropriação do solo na vila, depois da cidade, e imediações, efetuava-se através de doações feitas pela Coroa Portuguesa, ou seu representante, que detinha o domínio e o direito de propriedade e de concessão a brancos (civis e militares) que demonstrassem possuir condições de explorar economicamente, povoar e defender as terras recebidas. A terra era doada sob certas condições, entre as quais o uso efetivo dela para construção de edificações e exploração econômica.

Convém lembrar que a região estava ocupada por várias tribos nativas, que resistiram ao seu desalojamento em favor dos colonos. Inúmeras foram as refregas ocorridas entre colonos e nativos nos primórdios da cidade de Belém. Por certo tempo, o aglomerado urbano que se construía restringiu-se às áreas próximas do Forte, para facilitar a defesa em caso de um ataque nativo ou estrangeiro.

Segundo os estudos de Penteado (1968) e Cruz (1973), Belém, que, em 1650, possuía cerca de 80 habitantes, já, em 1700, contava com uma população de aproximadamente 500 pessoas e, em 1788, com 10.620 habitantes, entre “homens livres” civis e militares; escravos (africanos e seus descendentes) e alguns nativos “aculturados”.

É necessário ressaltar que, em 1751, a sede do governo da Província do Grão-Pará e Maranhão fora transferida para Belém, que se tornou o principal centro político-administrativo da região, além de concentrar também as principais atividades econômicas. Sem dúvida, este fato contribuiu para modificar, em certos aspectos, a nascente cidade: outras famílias e seus serviçais, vinculados ou não à administração, vieram para Belém e iniciaram um conjunto de práticas que, lentamente, mudaram a antiga vila.

Nessa época, o crescimento populacional da cidade de Belém implicou também numa expansão territorial que se deu principalmente através da ocupação das terras altas disponíveis.

A construção do urbano belemita, por longo tempo, contornou as áreas baixas - alagadiças e/ ou sujeitas a inundações - utilizadas apenas como pastagens, até o início do século XX.

Ainda no século XVII (1627), uma área de cerca de 6 Km de extensão, abarcando as terras existentes entre o rio Guamá e a baía de Guajará, foi doada ao Conselho Municipal da cidade de Belém, o qual passou a exercer sobre elas o *jus domini*, isto é, o domínio e o direito de propriedade dele decorrente (Penteado, 1968: 6-10). Este terreno constituiu o primeiro patrimônio público da municipalidade belemita, e foi sendo por ela cedido à população, que nelé produziu o urbano e desenvolveu-lhe os subúrbios. Ficou conhecido como a primeira légua patrimonial de Belém, onde se originou, desenvolveu e se mantém o principal sítio urbano de Belém.

Deve ser lembrado que, nessa época, a vida da população belemita vinculava-se principalmente a fatores externos à região. As atividades desenvolvidas em Belém e em suas imediações estavam diretamente subordinadas aos interesses da metrópole portuguesa. As relações entre Belém e a metrópole se processavam através de um regime de trocas diretas,

sem mediação regular de moedas. Somente a partir de 1749, foi iniciada a monetarização das relações de troca na região. Como consequência, o viver em Belém espelhava as restrições decorrentes dessas relações. O setor comercial existente em Belém era um dos que mais se ressentia com essas limitações, em âmbito interno, demorando a adquirir expressão.

A população belemita, nesse período, era caracterizada como "...gente luzida e de vária nobreza, a qual estava muito longe de ser rica, pois não faltava pobreza, morava em casa de um só pavimento, de taipa ou de barrote revestida de tijuco, em ruas estreitas e tortuosas..." (Reis, 1940: 21).

Poder-se-ia acrescentar mais dados como a inexistência de sistemas de água, esgoto, pavimentação, iluminação pública, entre outros, mas os fatos descritos permitem constatar a pobreza e a ausência de qualquer ato orientador ou regulador da construção urbana em Belém. Entretanto, os mais abastados da terra moravam nas cercanias do núcleo principal, em casas "cômodas e espaçosas, ricamente mobiliadas", como "em grandes jardins" - as chamadas rocinhas, descritas com detalhes por viajantes estrangeiros como La Condamine (1745).

Durante o século XVIII, nas cercanias de Belém, surgiram rocinhas que foram organizadas nas áreas de matas, existentes na primeira légua patrimonial. A primeira, de que se tem notícias, foi a rocinha de Nazaré, datada de 1774. Posteriormente, surgiram muitas outras, com várias e distintas finalidades.

Nas rocinhas - propriedades rurais destinadas à exploração econômica - executavam-se atividades diversas. Algumas destinavam-se à extração do cacau, outras a plantações de cereais, produção de cana-de-açúcar e aguardente, instalações de olarias para fabricação de tijolos e telhas, serrarias, entre outras atividades.

Em 1762, teve início a construção do Palácio do Governo Provincial, projetado por José Antônio Landi, arquiteto italiano, que se radicou em Belém, responsável por esta e outras construções que fazem parte do urbano contemporâneo dos belemitas. A construção dessa edificação marcou o início da execução de algumas obras públicas em Belém, que se intensificaram, no século XIX e XX.

Na primeira metade do século XIX, foi executada a obra do aterro da baixada às margens do Igarapé do Piri, nas proximidades do Forte do Castelo.

Nessa época, a cidade de Belém constituía-se de duas freguesias: a da Sé, que teve início em 1616, e a de Nossa Senhora da Campina, estabelecida a partir de 1727. Em sua constituição "... o que caracteriza a freguesia é ser ela povoação sob o aspecto eclesiástico,

significa o conjunto de paroquianos de uma dada comunidade" (Ferreira, 1975: 654). A qual era constituída por 1.935 domicílios, dispostos, basicamente, em 25 das 35 ruas e caminhos existentes; abrigavam 12.467 pessoas. Nesse urbano, desenvolveram-se atividades econômicas, sociais e políticas, dentre as quais se destacou o comércio com a metrópole. Todas elas eram realizadas sob relações sociais de produção e consumo, caracterizadas pelo binômio domínio-subordinação. Este se materializou em práticas que foram se expressando, de modo diferenciado na construção do urbano da cidade de Belém.

"... O relatório do governador Pedro Vicente de Azevedo já descrevia Belém, em 1875, como sendo uma grande capital, com comércio ativo e laborioso e ricos e suntuosos prédios, retrato muito diferente daquele da primeira metade do século XIX. (...) apresenta aos olhos dos estrangeiros uma animação e progresso que não estão em harmonia com essa decadência das cidades do interior" (Penteado, 1968: 127).

No primeiro quarto do século XIX, o movimento revolucionário, que ficou conhecido como a "Cabanagem", teve em Belém o seu principal *locus* executante. As contradições entre os interesses da metrópole e da colônia, acrescidas das existentes em nível interno, relativas aos interesses dos setores sociais locais, culminaram em conflitos de grandes proporções, tendo como consequência algumas transformações na região e na cidade de Belém. A materialização do processo maior, isto é, político, administrativo, econômico e social, expressou-se no urbano da cidade de Belém em fases posteriores a este evento.

Entre 1840 e 1920, as atividades socio-econômicas paraenses realizadas em Belém foram marcadas pelo extrativismo e comércio de látex para a fabricação da borracha. Toda a utilização do látex - em especial e quase exclusivamente amazônico - ampliou em muito a demanda dessa matéria prima e ativou a economia extrativo-exportadora paraense em níveis nunca conhecidos anteriormente (Santos, 1980: 53-60). Em Belém, nesse período, circulou grande contingente de pessoas envolvidas na extração e comercialização do látex, bem como valores monetários que, associados, imprimiram nova dinâmica ao processo de produção do seu urbano. Ele se intensificou, ampliou-se e modificou-se sob vários aspectos.

O excedente monetário oriundo daquela atividade, se não todo, permitiu ao poder público realizar investimentos diversos, como o beneficiamento do azeite de andiroba, utilizado na produção de energia posteriormente substituído por energia elétrica, no início de 1905. Em 1858, foi criado o primeiro sistema de água potável do município de Belém. Por volta de 1875, tiveram início as obras de calçamento das principais ruas, com pedras granito importadas de Portugal. É desta época a construção dos prédios do Arquivo e Biblioteca

Pública, dos Serviços de Telégrafo e do Teatro da Paz (1869-1878). Essas obras urbanísticas, por um lado, valorizaram as áreas comerciais, por outro, incentivaram famílias ricas a se transferirem para outros bairros nascentes, de terras altas, como Nazaré, Umarizal, Batista Campos, Marco, mais distantes do centro comercial. Neles os terrenos eram mais baratos e compensava a sua aquisição para a construção de vivendas mais amplas e confortáveis, em sítios ventilados, “sem o acanhamento e abafamento das estreitas ruas do bairro comercial ou da cidade velha” (Penteado, 1973: 125-7). Esse processo se refletiu também sobre os setores pobres da população belemita, que se resignaram habitar em estreitas e mal ventiladas casas, em áreas próximas ao centro comercial, ou levou-os a se deslocarem para a periferia dos bairros nascentes.

Belém, enquanto uma formação econômico-social organizada inicialmente a serviço da Corte Portuguesa, superou parcialmente esta condição no final do século XIX, quando uma nova formação econômico-social, com o advento da República, evidenciou-se. Nela realizaram-se outras práticas e outros objetivos, que também se materializaram em construções e em novas modificações do urbano de Belém.

Por volta de 1920, Belém contava com aproximadamente 200.000 habitantes e constituía-se dos bairros centrais da Cidade Velha, Comércio e Campinas e dos periféricos em formação, como Nazaré, Umarizal, Batista Campos, Independência, São Brás, preferidos pelos setores ricos; Reduto, Cremação, Jurunas, Telégrafo e Sacramento ainda mais afastados e onde habitavam as famílias mais pobres.

Nesse período começou o descenso da “euforia da borracha” na região, pelo fato de sua produção local ter se reduzido pela concorrência asiática, ou a produção, em laboratórios norte-americanos e europeus, de produtos substitutivos do látex amazônico. Apesar disto, o urbano belemita já construído permaneceu e novas áreas continuaram a ser produzidas, sob novas condições e outras características. A já deficitária infra-estrutura física e social de Belém tornou-se ainda mais rarefeita, em termos absolutos e relativos, dado o crescimento populacional ocorrido nos últimos 50 anos.

A orientação da ocupação do solo e a produção do urbano belemita, dentro da primeira légua patrimonial, a partir do final do século XIX, fez-se através do arruamento, que buscou incorporar os terrenos altos, ainda disponíveis, evitando-se as áreas de baixadas. Dessa forma, surgiram grandes áreas desocupadas, aquelas com cotas inferiores a quatro metros, as tão conhecidas baixadas (Fares Filho, 1984).

Devido à inexistência, na época, de uma legislação municipal precisa, não havia parâmetro de qualquer espécie - salvo o *jus domini*, ou, em certas circunstâncias, o direito de propriedade - definido juridicamente sobre as dimensões mínimas e/ ou máximas dos lotes para efeito de aforamento. Isto possibilitou que extensas áreas das baixadas de Belém fossem requeridas e concedidas para a atividade pastoril (Fares Filho, 1984). Através desse procedimento, razoáveis porções do solo urbano de Belém foram apropriadas e nelas surgiram as fazendas de vacarias das famílias Lobo Guimarães, Leal Martins, Umbelina Quadros, Chermont, Santos Moreira, Pinheiro Filho, entre outras. Algumas dessas partes foram repassadas ou vendidas a parentes ou a outras famílias. Essas famílias, ou seus herdeiros, hoje se constituem nos maiores proprietários privados das terras das baixadas, onde, inclusive, configura-se o conflito pela posse da terra na área em análise. (ver quadro demonstrativo n. 1)

Em 1940, extensas áreas localizadas nos limites e imediatamente após a primeira légua patrimonial foram cedidas ao Governo Federal, para nelas se instalarem algumas de suas instituições militares. Posteriormente, outras parcelas de terras foram também cedidas para a instalação da Faculdade de Ciências Agrárias. O Decreto-Lei 5.934/ 64 desapropriou uma extensa área para instalação do Campus Universitário da Universidade Federal do Pará, Embrapa, todas no mesmo perímetro. Essas instituições, ao lado das famílias citadas e outros, tornaram-se grandes proprietários do solo alto e/ou alagadiço de Belém.

A documentação detida por muitos destes grandes proprietário resume-se ao título de aforamento, que juridicamente limita, quando não impede, o uso mesmo social de parcelas destas terras por outros setores da população. Por outro lado, a instalação dos referidos órgãos nos limites da primeira légua patrimonial criou uma espécie de "cinturão" ou colar institucional, e se tornou um obstáculo ao crescimento da cidade no sentido continental, até meados do século atual. Como consequência, ocorreu o adensamento da população e das edificações nas terras altas na primeira légua patrimonial, levando ao seu quase total esgotamento. Ocupou-se com esse processo, inclusive, grande parte dos "miolos" dos quarteirões (Abelém, 1988).

A situação criada pela escassez das terras altas e o "estrangulamento" provocado pela instalação das áreas institucionais, por um lado, e o crescimento populacional e a necessidade crescente de solo para a construção habitacional, por outro lado, em face do semi-abandono das antigas fazendas de vacarias nas baixadas, levaram à ocupação não autorizada das mesmas por famílias de baixa-renda, principalmente após 1960. Nessas áreas, as famílias

ANTIGOS DONOS E FORMAS DE AQUISIÇÃO DE GRANDE PARTE DAS TERRAS DA BACIA DO TUCUNDUBA PELA UFPA.

FONTE: Escrituras Públicas de terras constantes nos cartórios Diniz e Chermont e no DEPAD/UFPA.

ORGANIZAÇÃO: Carmelo Fadul Ferreira

LEONARDO AUGUSTO DE FARIAS VIVAS

POSSE JUPATITUBA -

FREGUESIA DE NAZARÉ, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A ESTRADA DO UTINGA; A LESTE, COM O BOULEVARD MUNICIPAL OU DA CÂMARA E PARTE DAS TERRAS DO UTINGA; AO SUL, COM TERRAS DA SANTA CASA, OCUPADA ANTIGAMENTE PELO HOSPITAL DOS LAZAROS, TERRAS DA PEDREIRA E OUTRAS POSSES; E A OESTE, COM TERRAS DENOMINADAS DO SEMINÁRIO OU QUELIZ, COM O CAMINHO DO UTINGA E COM A ESTRADA DE BRAGAÇA, ABRANGENDO A PORÇÃO DAS TERRAS DO UTINGA COMPREENDIDAS ENTRE A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ TUCUNDUBA E AQUELE BOULEVARD, ABRANGENDO UMA ÁREA DE 5.277,720,70 m².

EMÍLIO ADOLFO DE CASTRO MARTINS

COMPRA FEITA À VIÚVA DO CONDE DE TIACOLUIM, EM 09/07/1889
CONCESSÃO FEITA PELO GOVERNO DO ESTADO, EM 13/07/1911

HERANÇA
EM 14/01/1924

VENHA
EM 23/11/1950

HERANÇA
EM 14/01/1924

JOSÉ EMÍLIO LEAL MARTINS
ODETE VALE LEAL MARTINS

MARIA DE NAZARÉ MARTINS MALCHER
ELETTE MARTINS FRANCO

MÁXIMA LEAL MARTINS ACATAUASSU NUNES
MÁRIO NICOLAU DE LEAL MARTINS

MÁXIMA LEAL MARTINS BENTES

VENHA
EM 03/07/1945

CORPORAÇÃO DA CONFÉRENCIA GERAL DOS ADVENTISTAS DO 7º DIA

VENHA
EM 05/12/1956

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

COLINETE
BARRETO DE
OLIVEIRA

GRANJA
CANAMIM
LDA

ARLINDO
FERREIRA
CORDOVIL

ALCIDES
PANTOJA

ABTÔNIO
MARIA DA
SILVEIRA

JOSÉ
ROCHA
CERQUEIRA

IPÊAN

DURVALINO BARBOSA DE LIMA

LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JULIA DANIN DE MOURA CARVALHO

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 15/10/1965.

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO ADOBAMENTO DE TERRENO DE MARINHÁ, EM 28/06/1978

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 19/09/1959

VENHA
EM 11/08/1960

VENHA
EM 16/05/1961

VENHA
EM 03/07/1945

VENHA
EM 23/11/1950

VENHA
EM 05/09/1961

VENHA
EM 06/02/1958

VENHA
EM 09/07/1958

ocupantes construíram suas casas e passarelas (estivas), para facilitar a locomoção e evitar a lama e a água nas quais estão suas moradias.

Alguns proprietários (ou pretensos) acordaram com os ocupantes o pagamento de taxas pelo uso de seus terrenos. Essa relação permaneceu em alguns bairros durante as décadas de 50 e 60. Outros, aparentemente, sequer tomaram conhecimento da ocupação de suas terras por longo tempo.

Na medida do possível, os moradores ocupantes, como ocorreu no bairro da Terra Firme, passaram a aterrar as vias de locomoção com "lixo" e, através de reivindicações sucessivas aos órgãos governamentais - estadual e municipal - foram conseguindo a instalação de alguns serviços e equipamentos físicos-sociais: água, luz (mesmo que clandestinamente), transporte urbano, postos de saúde, escolas etc. Com suas ações teve início o processo de urbanização de parcelas das baixadas belemitas. Outros bairros, como Cremação, Sacramento, resultam de tal processo.

Assim, as baixadas adquiriram contornos de áreas "urbanizadas" após 1960, e, portanto, tornaram-se valorizadas enquanto solo urbano apto para outros usos além do residencial. Apareceram então os proprietários (ou pretensos), buscando por todos os meios, legais ou legítimos, readquirir seu domínio e propriedade. Propriedade esta, no mais das vezes pertencente à municipalidade. Muitos deles realizaram novas negociações com os ocupantes e foi estabelecida uma relação de inquilinato, mais precisa que a anterior. Tal fato ocorreu, de modo generalizado, nos terrenos em litígio no bairro da Cremação (Fares Filho, 1984: 2-10).

Via de regra, porém, os proprietários procuravam mesmo readquirir os terrenos - propriedade e posse - desalojando os moradores, alguns com mais de vinte anos de residência nos seus lotes, através de mandato judicial (nem sempre legal, com apoio de expressivo aparato policial). Tais procedimentos redundavam quase sempre em conflitos de certa expressão.

"... Uma situação difícil, da qual somos os culpados e à qual se acrescenta o baixo salário, e altíssimo custo de vida, o desemprego, a fome, a falta de liberdade, problemas que o povo há muito vem amargando. Há 30 ou 40 anos, ninguém queria saber dos terrenos que ocupamos. E também, nunca os sucessivos governos se preocupavam em resolver pela raiz nosso problema de moradia oferecendo terrenos e casas decentes a preço popular.

O que sobrava mesmo para o pobre eram os terrenos baldios, mato bravo da periferia da cidade, não cercados, para nós, terrenos da União, que ocupávamos e beneficiávamos na esperança de um dia poder legalizar

nossa situação. Por que os donos não apareceram? Esperavam que as ruas fossem abertas, bairros nasceram, serviços públicos fossem instalados e o crescimento da cidade, aliado a uma política habitacional cheia de graves erros transformassem a especulação imobiliária num grande negócio".¹⁰

A partir de meados da década de 70, os conflitos fundiários urbanos de Belém intensificaram-se e ampliaram-se. Vários bairros tornaram-se palco de ações de despejo e de resistência dos moradores como denunciou o jornal *Resistência*:

"... o povo da Pedreira enfrenta um grave problema: a especulação imobiliária. A história é simples: há cinquenta anos atrás, um português, Santos Moreira, aforou uma enorme área na Pedreira. O povo foi chegando, alugando por preços reduzidos os terrenos, botando o mato em baixo, aterrando o charco, limpando as ruas, brigando pela luz e pela água, enfim, construindo um bairro. Morre o velho Santos Moreira. Herda a área Dona Maria Manoela, residente em Portugal, que continua a cobrar módicos aluguéis à população, até aparecer o especulador.

Sabendo da enorme valorização da área, o escritório Valente Couto adquire a por Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). São 900 terrenos. Desejando enriquecer rapidamente, o escritório Valente Couto não teve constrangimento; simplesmente passou a exigir dos moradores, que pagavam em média Cr\$ 10,00 de aluguel mensalmente, comprassem os ditos terrenos por mais de Cr\$ 100.000,00 10.000% de aumento.

... Não contente com isso, desde logo aumentou absurdamente os aluguéis de 5,00; 8,00 para 50,00; 100,00; 140,00, na maioria das vezes mais de 1.000%. Além do que toda vez que alguém acaba de pagar um carnê (blocos de recibos), arbitrariamente, o seguinte sofre logo majoração." (Resistência, n. 3, junho, 1978).

"... A bico de pena, pelos cálculos mais modestos que se possa fazer, pelo menos 200 mil pessoas estão gravemente ameaçadas de perderem suas casas em Belém. Todos os grandes bairros da cidade, principalmente os bairros da periferia, têm enormes áreas em questão. Nelas alguns empresários e órgãos públicos (como ministério da Aeronáutica) estão tentando, por todos os meios, expulsar milhares de famílias, a maioria muito pobre. A população ameaçada tem resistido apenas com sua própria força e fraca organização, sem que o Estado tenha tomado qualquer atitude efetiva para, ao menos, minimizar o problema.

Famílias foram expulsas violentamente, casas foram derrubadas, terrenos desocupados com a ajuda de policiais. Em relação à população pobre, a situação piorava cada vez mais. As baixadas foram todas ocupadas sem qualquer planejamento. Os terrenos foram limpos pelo povo começando a construção dos seus barracos. O terror continuava indiscriminadamente.

Pouco a pouco, o povo começou a reagir. Inicialmente através de queixas aos jornais ou a uma ou outra autoridade. Depois, reuniram-se nas chamadas comunidades de bairros, onde começaram a se organizar mais

¹⁰ - Comissão de Bairros de Belém - Carta ao povo e as autoridades, 1978

profundamente. Por dezenas de vezes foram ao Governador, à Prefeitura, à Companhia de Desenvolvimento de Belém (CODEM), aos "donos" dos terrenos. Até mesmo o Presidente da República, na última visita que fez a Belém, recebeu memoriais de famílias da Pedreira e da Sacramento. Esses memoriais narravam o problema e pediam providências - mas nunca foi feito nada de concreto" (Resistência, n. 9, fevereiro, 1979).

A dimensão desses conflitos, no final dos anos 70 e início dos 80, adquiriu ressonância na opinião pública e entre governantes. Ainda em 1980, alguns estudos oficiais reconheceram a existência do problema. Entretanto, somente a partir de 1981 foram tomadas algumas medidas oficiais para solucionar as querelas em alguns bairros. O ano eleitoral de 1982, ao lado de todo o processo de "abertura" política por que passava o país, propiciou condições para solucionar a situação, senão inteiramente, de muitas áreas de conflitos de Belém.

Os Governos Estadual e Municipal, através da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de, compraram, revalidaram ou tomaram títulos de aforamento de algumas áreas, concedendo-as à população moradora por cessão de uso, aluguel do solo ou venda da propriedade. No bairro da Cremação, a CODEM comprou parte das terras; outra parte foi retomada de pretensos proprietários e repassada à população moradora, por preços módicos e através de prestações. Entretanto, existem ainda grandes áreas sobre as quais estão sendo realizados estudos para averiguar a validade jurídica do título de aforamento ou propriedade. Na Sacramento, a CODEM também desempenhou o papel de intermediária. A área do Sr. Ferro Costa foi comprada e revendida à população moradora. Já a área que pertence à Aeronáutica, foi cedida à CODEM, para que a mesma providenciasse a transferência da propriedade aos moradores, (sem ônus?).

Mesmo sendo soluções que resolveram parcialmente os conflitos fundiários naqueles bairros, ou seja, apenas o problema da utilidade do solo, elas contribuíram para apaziguar os ânimos dos moradores e proprietários ou pretensos. Ainda existem muitas áreas nos bairros da Cremação e da Sacramento cujos conflitos foram temporariamente suspensos. Aguardam-se estudos e medidas oficiais para uma solução quanto à propriedade e ao uso das mesmas.

A análise histórica de Belém indica a sua origem e as fases de seu crescimento urbano, bem como as formas pelas quais seu solo foi apropriado e utilizado pela população. Para compreendê-la como espaço construído e relações que o animam, analisar-se-á as formas de urbanização e suas contradições, como parte de uma problemática totalizante, resultante das condições gerais da reprodução do capital e da força de trabalho na sua especificidade local.

1.1 Dialogando com o caso concreto

A dificuldade que encontramos no processo investigativo, no que diz respeito à especulação imobiliária em um determinado espaço geo-político, comprometeu de certa forma, a compreensão teórica.

A abordagem se restringe aos processos reivindicativos dos moradores da área da bacia do Igarapé Tucunduba, situado a sudoeste da cidade de Belém. (ver Mapa n. 2) Num primeiro momento, os conflitos enfrentados por este movimento no bojo das questões, mais especificamente na luta pela garantia da moradia. Num segundo momento, a luta pela titulação dos terrenos. As contradições e a participação do bairro da Terra Firme, constituem-se em um importante canal impulsionador da organização do movimento popular existente no bairro. O processo de mobilização dos moradores unificou sua força de trabalho para a construção do espaço urbano, de forma a minimizar as necessidades surgidas em função da segregação espacial, que faz parte de relações de exclusão social mais ampla.

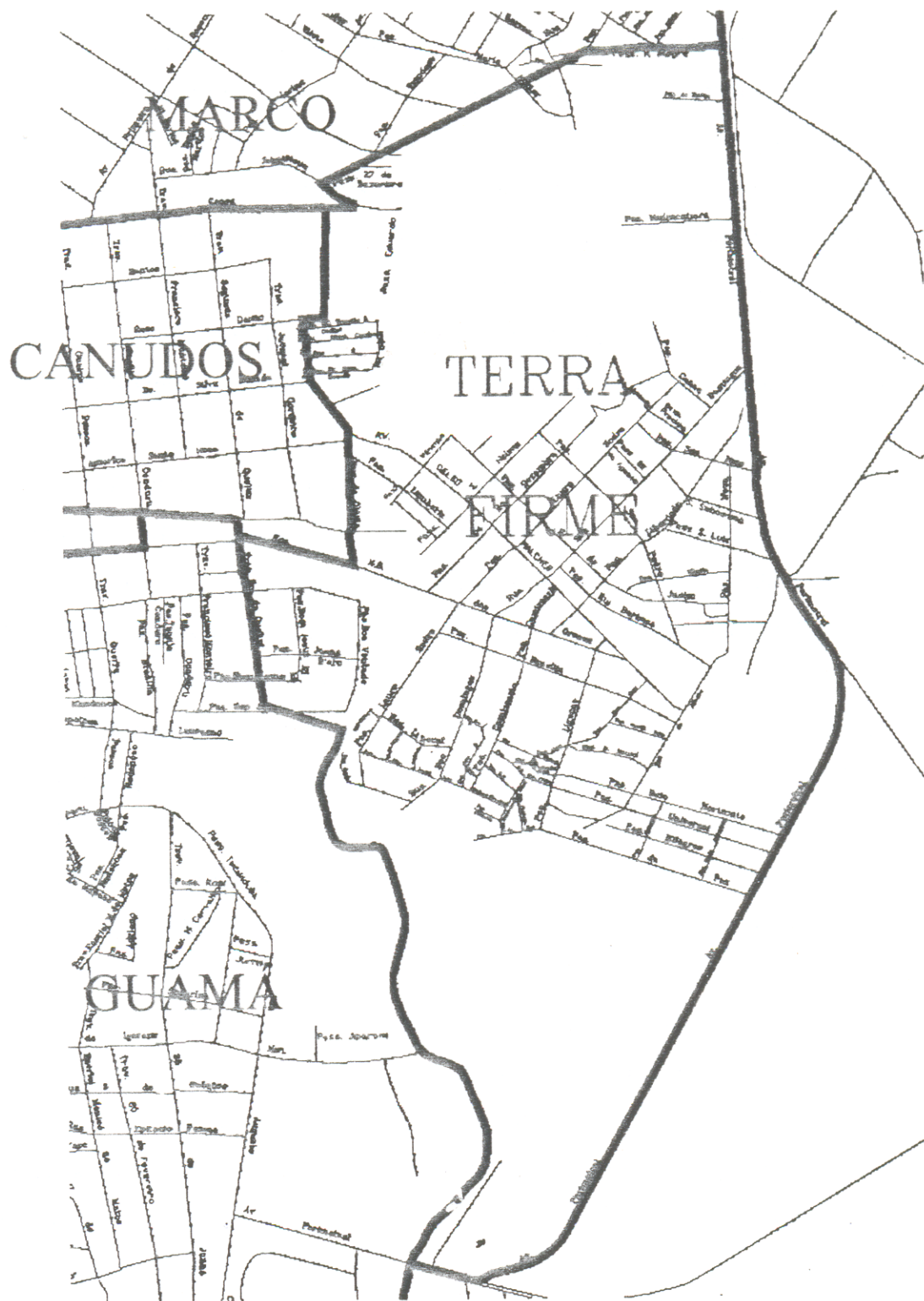
A reprodução e distribuição do espaço urbano e de bens de consumo coletivo refletem nas relações sociais e de produção, afetando a formação do solo urbano. O espaço urbano passa a ser mercadoria valorizada e comercializada, provocando a segregação espacial da classe desprovida de meios para adquirir seu espaço urbano para construção da moradia; deixando-se como alternativa a "invasão" de espaços vazios que embora possuam "donos" são invadidos, na periferia da cidade, pois ainda não são áreas valorizadas pelo capital.

O recrudescimento da pobreza gera ainda mais a segregação espacial, isto é, as condições concretas de vida da classe trabalhadora, a queda do poder aquisitivo e a forma arbitrária como procede o Estado, que não oferece aos trabalhadores meios mínimos necessários à sua sobrevivência, ou seja, serviços públicos de qualidade.

Em decorrência de tais fatores, a classe trabalhadora se vê obrigada a recorrer a mecanismos, considerados informais de reprodução, fora dos padrões oficiais, ao reproduzir no meio urbano a auto-construção, objetivando a conquista da cidadania.

Partindo de análise teórica que identifique a propriedade privada do solo urbano e sua expressão econômica - a renda da terra - constata-se que esta se constitui em um obstáculo ao processo de reprodução da força de trabalho, particularmente com respeito à esfera de consumo coletivo.

Mapa n. 2 - Bairro da Terra Firme



FONTE: CINBESA - DEZ/ 96

“A provisão de serviços e equipamentos públicos conjuntamente com os vários tipos de uso da terra requeridos pelas atividades econômicas e sociais tende a formar uma divisão social do espaço altamente especializada” (Campanário, 1981). A divisão do espaço urbano e a provisão deste espaço de serviços coletivos refletirá uma divisão social. A unidade desta divisão denominada de reprodução é caracterizada pelo tipo qualidade e quantidade de efeitos úteis de aglomeração, isto é, condições objetivas e subjetivas que diretamente afetam o processo de reprodução de alguma atividade no espaço (Campanário, 1984), onde cada unidade corresponde à atividade que proporcionará uma renda aos proprietários dos imóveis ali localizados.

Portanto, **a renda da terra** pode ser assim classificada:

- a) **renda absoluta** - constitui-se num rendimento que independe do tipo de atividade desenvolvida na terra. Esta renda surge da criação de um submercado da terra viável a partir de um excedente gerado na esfera de produção proporcionando capital que tende a ser investido em áreas com propósito de especulação;
- b) **renda diferencial** - são os diversos fatores externos que caracterizam e valorizam determinado espaço expressando-se através da construção e do consumo final, sendo que a renda diferencial de construção não é o principal fator de formação da renda diferencial, uma vez que a mesma pode ser superada com o desenvolvimento “tecnológico”. O principal critério na formação das rendas diferenciais são os custos de consumo final de vários tipos, ou seja, os coletivos.

A divisão social do espaço determina a renda absoluta da terra, caracterizando-se como um obstáculo à reprodução da força de trabalho. Para residir em uma área urbana de baixa densidade tem-se de pagar uma renda de classe absoluta, isto é, independente da escassez de terra na área. Se a escassez aparece, a renda monopólio pode supri-la dentro desta zona. Rendas diferenciais surgem devido ao diferencial de custo do consumo final associado a cada propriedade (Campanário, 1984).

Criar espaços urbanos significa permitir o acesso às condições gerais de reprodução do capital e da força de trabalho, que não são em sua grande parte promovidas pelo Estado, somente quando há convergência de necessidade entre o capital e o trabalho é que esses benefícios aparecem no contexto.

A apropriação dos efeitos úteis de aglomeração está diretamente relacionada à propriedade da terra levando os que não têm onde morar a utilizarem mecanismos alternativos, que permitem acesso a terrenos públicos ou privados.

A apropriação social é determinada pelos interesses dos latifundiários urbanos cujo processo deriva diretamente do poder dos proprietários de reter o terreno no seu uso social. Este poder é traduzido no fenômeno dos vazios urbanos (Campanário, 1984).

Assim, entendemos que as contradições urbanas expressam, pela própria dificuldade que o sistema capitalista criou, manifestando-se em relação à ocupação do solo, assim como a organização do espaço físico, elementos indispensáveis que favoreceram os interesses do capital individual em detrimento das necessidades coletivas.

Isto, é claro, quando se analisam as contradições existentes entre as práticas desenvolvidas nas cidades com a privatização dos benefícios dos investimentos públicos da mercantilização do solo urbano. Percebendo-se, ainda, que na construção e renovação das cidades os custos são socializados, no entanto os benefícios deles derivados na sua grande maioria não são. Isto é, os altos custos dispendidos em obras de saneamento e pavimentação de vias centrais, tornando-os valorizados em benefício direto aos seus habitantes, sendo, no entanto, os custos de tais obras cobrados indiretamente de todos os moradores da cidade.

A cidade é fruto do trabalho social, mas em uma sociedade capitalista passa a ser uma fonte de acumulação privada, possibilitando a obtenção e concentração de rendas e lucros nas mãos de poucos, na medida em que, como mercadoria, torna-se propriedade privada. Uma das características marcantes do capitalismo urbano é a difusão ideológica da necessidade de privatização, implicando no uso habitacional, comercial ou industrial. Desde que se aceite tal necessidade, ela se torna uma base do capitalismo, movimentando o mercado dos meios de produção, dos bens de consumo coletivo, colocando a terra como suporte de produção de mercadorias, dentre as quais a habitação.

A aceitação da necessidade de ser proprietário do solo urbano, por parte da população, pode implicar no aumento do surgimento de pequenos proprietários. A difusão da propriedade imobiliária teve um avanço significativo nas últimas décadas, fazendo surgir o financiamento de loteamentos privados, além da invasão de áreas ociosas pela população de baixa renda, só posteriormente tiveram a situação fundiária definida com a emissão dos títulos de propriedade fornecidos pelo Estado.

Com isso, o Sistema Financeiro da Habitação incrementa o desenvolvimento de um importante setor produtivo de moradias, que, no entanto, está destinada às classes sociais mais abastadas (Azevedo, 1982), implicando na invasão de áreas vazias ociosas por parte da população carente, excluída do acesso formal à moradia.



Para a população de baixa renda o uso do solo urbano não está vinculado à acumulação de “lucro”, visto que o solo urbano se destina quase que exclusivamente ao uso residencial, estando ligado em primeira instância à própria reprodução que implica em valor de uso, dificilmente adquirindo de imediato a condição de mercadoria, de valor de troca.

As precárias condições de vida da classe trabalhadora, de se manter e garantir sua sobrevivência, aliadas à falta de condições econômicas para suprir suas necessidades não lhe dão outra possibilidade a não ser a de buscar alternativamente a ocupação de terrenos ociosos e sem “valor econômico” na tentativa de conseguir mais lotes, com os quais possa ter a oportunidade de um acréscimo em sua renda, através da “especulação” deste espaço, passando a usar terra não somente como moradia, mas também como fonte de renda.

Ao usar a terra como valor de troca e não somente como valor de uso habitacional, a classe trabalhadora busca complementar a renda familiar, visto que não consegue suprir as necessidades emergentes quotidianamente, buscando reproduzir-se através da venda da sua força de trabalho no mercado produtivo. A especulação imobiliária, de certa forma, substitui um lugar de trabalho estável, possibilitando a sobrevivência sem uma renda oriunda da venda da força de trabalho.

Em contrapartida, para os detentores do capital, o solo é uma força de acumulação de lucro, ou seja, assume um valor de troca, de mercadoria a ser comercializada visando à reprodução e acumulação de capital. Este processo materializa-se através da retenção e monopólio de grandes espaços, determinando as condições de distribuição e o valor da terra em determinada área. Assim, a terra passa a ter diversas funções: **habitacional, comercial e industrial**.

A concentração da terra nas mãos de uma minoria impossibilita o cumprimento da função social da terra urbana, cuja garantia passeia por diversos institutos jurídicos, que não são suficientes para reter o processo especulativo.

“Na verdade é a posse que dá vida à propriedade, pois é a posse que liga o homem à terra. Sem a posse não se vê o homem na terra, nem, conseqüentemente, a propriedade. Se não se vê, ou não se tem, uma relação de fato entre o homem e a terra, o que se vê, e se tem, como fato, é a terra abandonada, susceptível de apossamento, como o próprio direito burguês reconhece” (Baldez, s.d: 19).

O solo urbano é, também, utilizado economicamente, espacial e socialmente pelos setores da classe proprietária. Nele busca-se realizar as condições históricas determinadas e a acumulação de riqueza, produzindo com isso novos efeitos sobre o urbano.

A organização social em áreas urbanas desequipadas acaba pressionando o Estado a equipá-las, o que as transforma em mercadoria de certo valor, essas áreas passam então a ser utilizadas na especulação imobiliária (Castelss, 1979).

1.2 Movimento pela titulação e urbanização da área do Igarapé Tucunbuba

Ao analisar a história do processo de urbanização de Belém constatamos que a construção do mesmo se dá de maneira “desordenada”, não havendo uma política urbana que possibilite suprir as necessidades de moradia da população de baixa renda. Porém, a sua urbanização não deve ser abstraída como simples reflexo mecânico em nível de espaço físico e do conjunto de práticas dos moradores, mas deve ser concebida como expressão social do processo de reprodução do capital e da força de trabalho, pois não se refere somente à configuração espacial, mas à forma como estão estruturadas as relações sociais de reprodução numa dada conjuntura determinada pelo modo de produção capitalista (Mourão, 1988).

A formação do solo urbano belenense, assim como de outras cidades brasileiras, é fortemente marcada por uma grande segregação espacial da população de baixa renda, que, movida pelo estado de necessidade, vê-se obrigada a “invadir” vazios urbanos, como mecanismo alternativo de garantir um dos itens indispensáveis a sua sobrevivência: a moradia.

É dentro deste contexto de agravamento da questão urbana belenense, aliada ainda a condições socio-econômicas da classe trabalhadora que se inicia o processo de “invasão” da área da bacia do igarapé Tucunduba, pertencente à Universidade Federal do Pará, localizada na parte sudoeste da cidade de Belém, às margens do igarapé Tucunduba, abrangendo parte significativa dos bairros do Guamá, Terra Firme (Ver Mapa n. 3)¹¹, Canudos e Marco.

Esta área pertencia às famílias tradicionais de Belém. Em 27 de março de 1964, foi desapropriada pelo então Presidente da República, General Humberto Castelo Branco, através do Decreto Lei nº 5.934, com fins educacionais e se destinaria, em seu conjunto, à construção do Núcleo Universitário da UFPA.

No entanto, com a constante e crescente crise econômica do Estado Brasileiro, que atinge também a educação, somente uma pequena parte da área desapropriada se destinou à

¹¹. Modificado de acordo do a Lei Municipal n. 7.806, de 30 de junho de 1996. para Montese - Terra Firme.

This is a detailed black and white map of the Vila Rica neighborhood in Rio de Janeiro. The map shows a complex network of streets, including major thoroughfares like Rua da Carioca and Rua da Assembleia. Several landmarks are labeled, such as the 'Ponte de São João' and 'Ponte de São Pedro'. The map also shows the 'Rio de São João' and 'Rio de São Pedro'. The neighborhood is bordered by 'MARCO' to the north, 'MONTESE' to the northeast, 'CANUDOS' to the west, 'TERRA FIRME' to the east, 'GUAMA' to the southwest, and 'UNIVERSITÁRIO' to the south. The map is oriented with North at the top.

FONTE: CINBESA - DEZ/ 96

construção imediata de prédios para o funcionamento dos cursos ministrados na Universidade, ficando uma grande área ociosa reservada à expansão da instalação da instituição.

O agravamento da questão urbana aliado ao não aproveitamento imediato dessa área pela Universidade permitiu que ela fosse sendo ocupada, ao longo de aproximadamente 20 anos, por famílias que não tinham opção de moradia, uma vez que a lógica do capitalismo no processo de construção do urbano exclui as classes menos favorecidas das áreas centrais da cidade, e em contrapartida não oferece uma política habitacional eficiente capaz de suprir suas necessidades de habitação, suprindo.

*“... apenas as necessidades individuais, com suas motivações marcadas pela sociedade dita de consumo (...). As necessidades sociais têm um fundamento antropológico; opostas e complementares, compreendem a necessidade de segurança e a abertura, a necessidade de certeza e a necessidade de aventura, a da organização do trabalho e a do jogo, as necessidades de previsibilidade e do imprevisto, de unidade e de diferença, de isolamento e de encontro, de trocas e de investimentos, de independência (e mesmo de solidão) e de comunicação, de imediatividade e de perspectiva a longo prazo. O ser humano tem também a necessidade de acumular energias e a necessidade de gastá-las, e mesmo de desperdiçá-las no jogo. Tem necessidade de ver, de ouvir, de trocar, de degustar, e a necessidade de reunir essas percepções num “mundo”. A essas necessidades antropológicas socialmente elaboradas (isto é, ora separadas, ora reunidas, aqui cumpridas e ali hipertrofiadas) acrescentam-se necessidades específicas, que não satisfazem os equipamentos comerciais e culturais que são mais ou menos parcimoniosamente levados em consideração pelos urbanistas. Trata-se da necessidade de uma atividade criadora, de obra (e não de produtos de bens materiais consumíveis), necessidade de informação, de simbolismo, de imaginário, de atividade lúdica. Através dessas necessidades especificadas vive e sobrevive um desejo fundamental, do jogo à sexualidade, os atos corporais tais como o esporte, a atividade criadora, a arte e o reconhecimento são manifestações particulares e **momentos**, que superam mais ou menos a divisão parcelar dos trabalhos. Enfim, a necessidade da cidade e da vida urbana só se exprime livremente nas perspectivas que tentam aqui se isolar e abrir os horizontes. As necessidades urbanas específicas não seriam necessidades de lugares qualificados, lugares de simultaneidade e de encontros, lugares onde a troca não seria tomada pelo valor de troca, pelo comércio e pelo lucro? Não seria também a necessidade de um tempo desses encontros, dessas trocas” (Lefebvre, 1991, 103-104).*

A busca de um espaço para morar inerente a um conjunto de necessidades do ser humano levaram à invasão coletiva da área do igarapé Tucunduba e à constituição do movimento de luta pela moradia. Somente em terras da Universidade Federal do Pará

aproximadamente 35 mil famílias (*Apud*, Macedo, 1988), que, em sua maioria, vieram de bairros vizinhos, onde a valorização provocada pelo crescimento urbano os impulsionou a buscarem novas alternativas de moradia, ou vieram de municípios do próprio Estado do Pará e também de outros Estados.

O cenário de guerra “sensibilizou”, em 1985, um candidato ao cargo de Reitor da Universidade Federal do Pará, cuja promessa, caso fosse eleito, era de interceder em favor dos moradores da área, no sentido de contribuir para o processo de regularização fundiária da área invadida.

Nesse ano, assume a Reitoria da Instituição o Professor José Seixas Lourenço, que no decorrer de seu mandato busca algumas alternativas para viabilizar uma solução para a problemática daqueles habitantes; como algumas tentativas de convênios com a Prefeitura Municipal de Belém, sem qualquer êxito. Ao se aproximar o final de seu mandato, e não havendo possibilidade de solução para o problema, a expectativa aumentava, pois somente com a regularização das posses garantiria a esses habitantes a segurança de saberem que as terras ocupadas não mais lhes poderiam ser subtraídas e o direito de desfrutarem dos benefícios que o Poder Público lhes pudesse oferecer, passando a gozar dos serviços públicos indispensáveis. Tal legalização apontaria para a possibilidade de uma efetiva urbanização da área enfocada. Iniciou-se, assim um processo de organização de entidades da área, que articuladas, passaram a lutar pela titulação dos terrenos.

A mobilização dos atores sociais tinha como principal objetivo a participação de todos os segmentos situados na área do igarapé Tucunduba visava ao fortalecimento dos trabalhos pela regularização fundiária dos terrenos, sendo que as tarefas desses atores seria a mobilização por área, para facilitar a circulação de informações sobre o movimento e suas diretrizes.

A “organização” do *Movimento de Titulação e Urbanização* proposta pelas diversas entidades comunitárias foi discutida buscando propostas no local de reuniões. O palco do Centro Comunitário Bom Jesus foi apontado num primeiro momento como o *espaço* privilegiado, uma vez que sua localização permitia o acesso de todas as entidades comunitárias.

O local servia para a realização das reuniões, onde eram estabelecidas as principais estratégias de atuação do movimento, sendo a princípio denominada de *Comissão de Entidades da Área do Tucunduba* e posteriormente de *Movimento de Titulação e Urbanização da Área do Tucunduba*. A ampliação das reivindicações era a principal tarefa de

luta do movimento, que, intransigentemente, buscava a urbanização da área.

A pluralidade é uma das principais características do movimento, pois este se vincula às concepções políticas “antagônicas”, ou seja, a Comissão de Bairros de Belém e a Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associação de Moradores de Belém, que tinham como proposta única a “luta por melhorias de vida”. Convém, entretanto, ressaltar que estas entidades são divergentes no encaminhamento de suas lutas e são divididas em duas categorias:

A Comissão de Bairros de Belém é hegemonizada por forças políticas “atuantes” no Partido dos Trabalhadores. Sua proposta principal é a “conscientização” do povo, através de uma prática “democrática” que estimula a participação dos sujeitos sociais, visando à participação nas decisões políticas, econômicas e sociais, democratizando as ações do Poder Público local.

A Federação Metropolitana, que é hegemonizada por militantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, defende a conciliação de interesses entre as classes populares e o Poder Público e a necessidade de um relacionamento com o mesmo, por entender que o consenso proporcionaria o atendimento de suas reivindicações.

Independentemente das divergências políticas, tornou-se necessário estrategicamente a “unificação” dos mais variados atores sociais, pois o objetivo era um só, a intensificação das reivindicações por melhores condições de vida, configurando-se, assim, como a luta pela titulação na área.

Depois de um longo processo de negociação com a Universidade pela legalização das terras “invadidas”, surge o primeiro impasse, a Universidade ficou impossibilitada de fazer o repasse da área aos moradores, em função do Decreto Lei 53.934, que desapropriou a área e que estabeleceu os fins para os quais a mesma foi destinada - fins educacionais - ou seja, o não cumprimento de tal finalidade permitiria aos antigos proprietários solicitarem através de ação própria o direito de retrocessão das terras, uma vez que tal finalidade não alcançou os objetivos propostos pela desapropriação.

Um acordo com os antigos proprietários foi o primeiro impasse formal para que estes não solicitassem a retrocessão das terras, possibilitando a alteração do decreto de desapropriação da área e o repasse aos moradores.

1.3 Movimento popular e a luta pela Reforma Urbana

A ampliação das reivindicações criou a necessidade de envolver os moradores no processo de esclarecimento e divulgação sobre: urbanização, regularização fundiária e o direito à moradia, pois o entendimento jurídico apontava para a necessária compreensão da importância da reforma urbana.

A constante mobilização dos moradores, através de reuniões, atos públicos e outros mecanismos de pressão forçou a Universidade a se posicionar a cerca dos constantes conflitos pela posse da terra de sua propriedade e acerca do processo de legalização em favor dos moradores. Para garantir que os moradores não fossem despejados foi constituída uma Comissão composta pela Universidade, Defensoria Pública do Estado e os atores indicados pela comunidade. A função desta comissão seria encaminhar o processo global de legalização definitiva da terra e preparar um Memorial que contribuiria, através de esclarecimentos históricos, à situação da área do Tucunduba, devendo ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Entretanto, os conflitos internos pela posse da terra continuaram existindo, pois estes eram oriundos da especulação imobiliária existente.

Como nas formações econômico-sociais que surgiram a partir do expansionismo europeu, o processo de urbanização originou-se das aglomerações humanas dedicadas às atividades extrativistas e/ou monoculturas baseadas no trabalho escravo e destinado à exportação. Isso resultou numa urbanização concentrada em alguns núcleos, Belém foi um deles.

A maioria das cidades brasileiras, dentre as quais Belém, foi, desde sua origem, não apenas local de concentração das autoridades burocráticas, mas sede da capital comercial. E na medida em que, por longo tempo, os interesses econômicos fundamentais encontravam-se nas áreas rurais, a cidade como tal não foi objeto de maiores preocupações. Boa parte dos problemas urbanos atuais vivenciados pelos belemitas tem relação com sua origem (Gohn, 1982).

Pelos meados do século passado, e sobretudo no presente, o surgimento da indústria e dos setores a ela complementares, como comércio e serviços, exigiu uma redefinição do espaço urbano, ainda que em algumas cidades, como Belém, esta necessidade tenha surgido mais tarde. A cidade passou a ser sede do novo processo produtivo e local onde se instalam os

principais interesses econômicos e sociais.

A urbanização, enquanto categoria histórica, especifica-se de diferentes formas nas diferentes etapas do desenvolvimento espacial das cidades. Belém, neste contexto, resulta de um dado processo econômico, político, social e cultural, e nela se concentram e materializam-se práticas de sobrevivência dos setores sociais que a constituíram.

A apreensão do urbano belemita, como parte de uma problemática totalizante, portanto, deve iniciar pela análise das condições gerais de reprodução do capital e da força de trabalho, na sua especificidade histórica contemporânea.

1.4 Um processo contraditório na luta pela terra

1.4.1 Direito e sociedade

Ao levantarmos historicamente as relações que o homem mantém com a terra, observamos que desde aproximadamente 1950 já havia o costume de se adquirir terras por “ocupações”: a posse de terras devolutas, que eram terras vagas, vazias, esmas, não ocupadas, consideradas terras públicas sem qualquer tipo de utilização por parte do Estado. Essas terras sofreram ao longo dos anos, um intenso processo de ocupações “organizadas” e “coletivas”. Esta se caracterizou, como uma modalidade nova de aquisição da posse da terra.

No século XIX, quando é constituída a elaboração jurídica relativa à propriedade e à posse, que tem como seus grandes teóricos Savigny e Ihering, surge uma relação social entre proprietários e mercadorias. O processo de abstração e generalização super estrutural se consolida com a gestação de um ser público, o Estado burguês, que é “neutro” e soberano, distanciado dos conflitos sociais.

Esse distanciamento não deixa perceber o aparecimento do trabalhador livre como um novo sujeito histórico capaz de participar abstratamente de qualquer mercado, mas não lhe é permitido concretamente nem o acesso natural à terra. Este fato levou, no século XX, à prática de “invasões” consideradas ilegais em locais de difícil acesso e sem interesse para o capital. Assim, nos centros urbanos, a população expulsa do campo e atraída pela industrialização, constrói a cidade informal desprovida de recursos urbanísticos que, no caso específico de Belém, é denominada de “baixada” e se destina a abrigar de forma generalizada

a grande massa excluída pelo capital.

A propriedade, que é concebida como relação de poder sobre a terra, a partir de um mero vínculo jurídico, só se explica concretamente através da posse de fato. “É pela posse que se exerce a propriedade” (Baldez, 1988: 12). A posse é, portanto, o primeiro e o mais evidente modo de ser da propriedade.

“Alguém só terá sua posse reconhecida sendo ou querendo ser proprietário” (Baldez, 1988: 13). É a maneira mais competente de proteger a propriedade agora abstraída e racionalizada em uma regra jurídica. Segundo Ihering, a posse é a exteriorização da propriedade. A posse sendo sentinela da propriedade, sistema preliminar de comprovação e garantia de propriedade, em sua conceituação vai penetrar no direito moderno.

“Na posse o que se protege é a propriedade. A posse é a propriedade, assim quer o direito burguês, pois é na posse que se vê e sente a propriedade, pois esta é mera abstração da relação de produção capitalista, por isso é impossível ser plena e perpétua, no entanto, nem sempre a posse está no fato da propriedade.

O direito positivo estabelece o seguinte: ou se têm a posse pelo fato da propriedade, ou por derivação da propriedade, ou em função da eventual consolidação da propriedade de ‘usucapião’; quem não pode ascender à propriedade pelas vias permitidas pelo direito positivo, por não possuir recursos financeiros ou não ter qualidade social, fica sujeito à ação policial e criminal prevista na lei penal que tipifica como crime a ocupação de terra fora dos padrões impostos pelo modo de produção capitalista” (Baldez, 1988: 14).

Formando, assim, um cerco “legal” que exclui e expulsa o trabalhador do campo e da cidade, negando-lhe o acesso à moradia. Essa expulsão se concretiza através dos meios que a burguesia utiliza para reprimir o trabalhador. No campo temos o pistoleiro e, na cidade, o aparato policial. Mas a classe trabalhadora não se deixa abater e começa um processo de luta para superar a situação que lhe é imposta pelo capital. Um desses exemplos de luta é o movimento de moradores da área do igarapé Tucunduba.

Ao analisarmos o processo de titulação que está sendo vivenciado pelo movimento do igarapé Tucunduba, tornou-se necessário fazermos um estudo sobre a concepção sociológica do direito, visto que o nosso objetivo é entender e aprofundar o processo de titulação sob os aspectos sociais. No entanto, destacamos duas perspectivas de abordagem da ciência jurídica:

1.4.2 Direito positivo

Reflete os interesses do capital. É, por isso, constituído de elementos de natureza cultural, que são integrados e interdependentes, ou seja, todos são ao mesmo tempo condicionantes e condicionados, logo, o fenômeno jurídico, numa perspectiva de totalidade, sofre a influência dos demais fenômenos sociais e também exerce influência sobre eles. O fenômeno jurídico é um fenômeno de conduta social, podendo ser concebido como norma ou conduta, pois a conduta jurídica é sempre normalizada e a norma sempre se refere à conduta social. Dentro desta ótica, o direito é concebido como fato social.

As regras jurídicas são concebidas amplamente como um mínimo indispensável para a convivência social, sendo muitas vezes utilizadas como controle social pelo Estado e consequentemente pela classe dominante. O fenômeno jurídico, como regra de conduta social, é que apresenta maior índice de socialização entre os fenômenos de normatização social devido ao seu vasto reconhecimento pacificador e sua força judiciária.

Observamos que se fala em fenômeno jurídico como um fato social, automaticamente, nos referimos à norma e à conduta, tornando-se necessário assim esclarecer a relação de íntima implicação, isto é, a norma jurídica advém de uma conduta, ou seja, emana dos hábitos, das relações de posse, da dominação dos fatos do direito que apresenta aspecto normativo e de conduta social.

A regra jurídica de conduta social que está implícita no processo de titulação se refere à ocupação do solo urbano, já que é importante frisar que tal regra tem como base a propriedade privada que é necessária e estabelecida pelo sistema capitalista. No *Movimento do Tucunduba*, percebe-se que a norma de ocupação do solo no qual foram edificadas as moradias se deu pela necessidade de moradia, levando-se em consideração a conduta social ilegal, devido às terras serem do patrimônio da União.

Mas não se consegue perceber em que consiste essa ilegalidade, pois sabemos que está contida dentro de uma norma burguesa. Essa é uma questão que o *Movimento do Tucunduba* precisa desvendar para lançar uma proposta de titulação que venha em seu favor.

A norma jurídica é o instrumento institucionalizado mais importante de controle social, sendo o Estado a institucionalização maior dessa ordem. Por intermédio da norma jurídica é que temos controle social mais eficiente, por dispor da força de coação, utilizando-se de instrumentos que a sociedade criou com este fim. “A norma jurídica se destina a abranger a vida grupal de maneira a estabelecer nela a regulação dominante de uma conduta

coletiva individual” (Rosa, 1970: 70). O direito só não resolve conflito, ele os previne e vai além, pois condiciona direta ou indiretamente o comportamento social.

A ordem jurídica infiltra-se nas formas de sociabilidade, modificando-as por vezes, reforça-lhes os traços principais e dá-lhes maior vigor. Sua interferência nos fenômenos socioculturais possui uma grande interação devido ao direito possuir um caráter que expressa um elevado ordenamento social.

Um dos aspectos mais aguçantes do direito é o seu caráter de controle. Ao anunciar uma posição de neutralidade, cujo princípio é a igualdade de “todos” perante a lei, pouco a pouco se mostra um importante instrumento de controle das relações sociais. A sociedade, ao se tornar mais heterogênea, busca um tipo de controle social que atue de maneira mais independente e objetiva possível. A sociedade humana de nossa época, pressionada pela miséria, necessita de um tipo de controle eficaz, pois o controle ineficaz poderia provocar num meio heterogêneo um acentuado mal-estar, colocando em risco a estrutura dos sistemas de dominação.

Para o sistema capitalista ter o controle e o domínio sobre a terra, e assim poder exercer sua dominação, ele precisa criar leis e instrumentos que garantam o cumprimento das normas e que façam com que essas normas sejam percebidas pelo conjunto da sociedade como sendo necessárias para a convivência social.

Ao ocupar um lote de terra, que, juridicamente, é percebido como uma conduta ilegal, a comunidade é reprimida de duas maneiras: pela coação, ou seja, à força policial; ou pelo aspecto ideológico, onde os invasores se sentem marginalizados por estarem infringindo uma norma jurídica. Nesse caso, embora a comunidade tenha consciência da infração, não age de acordo com a lei, devido ao estado de necessidade em que se encontram, gerado pela falta de moradia.

“O direito é na verdade científico, um conhecimento ligado ao sentimento de dever ser” (Souto, 1970: 167). Por esse motivo, toda pessoa social normal tem o senso desenvolvido do justo e do injusto, e aptidão de conhecer e julgar. É próprio da qualidade humana o que explica aos homens submeterem-se ao controle social. Seria regra do direito aquela que está em convivência com o sentimento humano de justiça, e seria conduta jurídica aquela em convivência com a norma do direito.

Os teóricos do direito encontram uma certa dificuldade na compreensão das leis e da justiça, mas nós ainda sabemos o significado de uma lei injusta e não achamos demasiadamente difícil apreender a idéia de que o próprio Estado muitas vezes precisa ser

julgado e que as vezes é necessário lutar contra ele para a realização de fins "justos". Apesar de o direito não ter necessariamente sua origem no Estado, existem alguns aspectos que contribuem para que este seja fonte do direito, que são: a sua participação na formação do direito através do ato de julgar; a participação da administração na justiça; poder de mando que lhe serve de instrumento para executar suas leis e a concepção de que a manutenção de uma situação que corresponde ao direito só é possível através da força de coação do Estado, este produz naturalmente sua própria ordem prescrevendo sua competência, seu funcionamento e o seu procedimento. As ordens por ele expressas é o que denominamos de **direito estatal**, que deriva do Estado não quanto a sua forma, mas quanto ao seu conteúdo.

A população que compõe o movimento da área do Igarapé Tucunduba, e que luta pela titulação definitiva de seus terrenos, tem como objetivo a passagem da ilegalidade para o estado de legalidade no qual deixaria de ser marginalizada pelo conjunto da sociedade.

Por isso, em sua relação com a terra, a lei se expressa através do direito positivo assumindo um caráter de dominação e de luta, contemplando os desejos dos dominantes, mas mantendo a função de ditar as normas de relação social, ou seja, estabelecer o que é justo e injusto.

A classe dominante utiliza os aparelhos do Estado para dar respaldo consistente ao direito, de modo que só exista uma realidade social onde o Estado seja independente da sociedade sem sintonia com qualquer corrente filosófica ou sociológica, no entanto, sabemos que o Estado moderno tem como principal característica o compromisso por defender um determinado interesse de classe, em detrimento de outra.

Somente com a revolução social é que as relações de poder sofrem mudanças, fazendo com que os oprimidos se apropriem do Estado, que o direito e os órgãos que o executam fiquem do seu lado. O Direito estatal emana do Estado, mas, independente, de como uma norma surge, só se transforma em norma jurídica quando é reconhecida por ele como tal. Existe situação de vida que o Estado reconhece, regulamenta e protege, e existem aquelas às quais o Estado não se opõe mas que não têm a proteção jurídica. Às vezes o problema consiste na dificuldade de encontrar uma regra jurídica que corresponda à situação apresentada.

A Universidade adota a política de aceitar tacitamente a situação ilegal da ocupação da área de sua propriedade desde a década de 70, quando o reitor Seixas Lourenço assumiu a reitoria, tendo como principal compromisso junto à comunidade a legalização das áreas ocupadas.

É importante salientar que a concepção de justiça está voltada para o interesse de classe. Diante desse fato, ao invés de o Movimento do Tucunduba procurar enquadrar-se dentro da norma estabelecida pelo direito positivo, que, ao nosso ver, estaria voltado para o desenvolvimento urbano, poderia lutar para filtrar as regras que o marginalizam, pois o que é injusto são as leis que regem o solo urbano numa sociedade capitalista e não a conduta de ocupação executada pela comunidade do Tucunduba. Dentro desta perspectiva é que teríamos uma reforma urbana.

O direito pode ser usado como agente de mudanças sociais? O planejamento altera determinado contexto social buscando, assim, evitar a expulsão e/ou não acesso à terra pela classe trabalhadora, pois esta não consegue ter acesso à terra se as normas que regem as relações são capitalistas, e, no entendimento de Engels, o Estado capitalista não consegue resolver a questão da moradia.

O fato de o direito não ser simplesmente um conjunto de normas e leis que regem a conduta humana, mas um fato social, leva-nos a abordar a questão jurídica, que é o centro dos conflitos vivenciados e de grande relevância para o Movimento do Tucunduba. O direito como fato estrutural pode ser usado como instrumento para modificar a sociedade, embora sem destruir as estruturas básicas que o validam e o garantem, evitando cair na ilegalidade.

O direito tem como objetivo principal solucionar os conflitos sociais. Nesta relação entre o processo social do conflito e o direito torna-se necessário esclarecer o que é denominado de **conflito e direitos** para os juristas:

- **Conflito:** entre os choques de interesses de qualquer espécie, reveste-se em rivalidade, discussão, revolução, guerra; um segundo tipo de conflito é causado em função da luta pelo poder e pelos recursos escassos, sendo o seu resultado visível à organização política;
- **Direito:** "Um sistema de normas que tem por objeto assegurar que os comportamentos sociais se ajustem. Dessa forma, quando a norma constitucional dispõe sobre a utilização do solo e sua distribuição busca prevenir os interesses da classe social dominante acomodando os interesses opostos" (Rosa, 1970: 79). Com isso, o direito refere-se sempre, direta ou indiretamente, à situação conflitante na sua forma potencial.

Existem, antes, normas que não são jurídicas, mas que influenciam nos problemas. Neste caso a acomodação dos conflitos se faz com referência às normas de conduta social, como, por exemplo: a moral, a religião e a política.

É comum a suposição de que são mais rápidos e menos onerosos os caminhos não jurídicos para a solução dos conflitos. Pois, é importante saber quem escolhe o quê, ou seja,

que pessoas, grupos ou instituições escolhem este ou aquele caminho para solucionar os conflitos. É necessário também saber quais as vinculações que existem na escolha dos caminhos.

Apesar de o direito ser utilizado para solucionar os conflitos sociais através de suas normas, também influencia os outros caminhos para superar a situação por servir de pano de fundo e parâmetro para a negociação direta da mediação, conciliação e a arbitramento.

Na relação Universidade/ Movimento do Tucunduba, a Universidade utiliza a todo momento as questões jurídicas como parâmetro para negociar com o movimento de legalização da área, escamoteando a grande diferença social que existe entre o latifundiário e o trabalhador que luta por um pedaço de terra para morar.

1.4.3 Direito Insurgente

Uma abordagem nova da ciência do direito, por isso não suficientemente aprofundada, e voltada para uma transformação social mais ampla, parte da premissa de que as normas jurídicas não são tão-somente instrumentos de dominação e conservação dos sistemas vigentes. Por este fato, iremos abordar as funções do direito, segundo Felipe Rosa. Enquanto processo de ação **educativa, conservadora e transformadora**:

- **Educativa**: O direito possui uma força de opinião, pois a simples existência de uma norma resulta numa convicção do que é mais conveniente, moldando a conduta e opinião social. É um processo de aprendizado e de convencimento, não se tratando apenas de medo das sanções impostas pela sociedade para quem transgredir uma ordem jurídica, mas é uma força condicionante da opinião quanto ao que é justo e o que é injusto, ou adequado e inadequado.

O papel do direito na sociedade capitalista não se esgota na questão ideológica, pois a norma jurídica tem papel importante na estrutura da ordem burguesa, que é a garantia da paz social. Por isso, além de ser finalística, que é um dever ser, é também um há de ser, pois o Estado através do poder judiciário é quem possui a faculdade soberana de ditar em cada conflito de fato a vontade da lei.

- **Conservadora**: A função do direito é, através da lei, manter a estrutura social vigente, logo é conservadora por proteger os valores existentes, “ser essencialmente expressão de uma determinada ordem social e por refletir a relação de poder entre as classes sociais e as convicções dominantes da sociedade” (Rosa, 1970, 70).

A sociologia do direito pode ser chamada de sociologia do poder, pois a quantidade de suas normas de autodefesa depende da relação de poder da sociedade observada.

No Brasil, a utilização do direito como instrumento de dominação e conservação de uma ordem surge no período da racionalização do processo histórico de lutas e contradições e assim garante a hegemonia da classe dominante, período onde aparece o trabalhador assalariado que surge no mercado como livre vendedor de sua força de trabalho, e por esta razão a relação de exploração capitalista se realiza sob a forma jurídica de contrato. Esta foi a forma mais racional que a classe burguesa encontrou para se manter no poder e conservar uma relação de produção que lhe é favorável.

Devido à crescente complexidade da organização social, particularmente no desenvolvimento urbano, a necessidade de regulamentação estatutária aumentou, e o direito positivo formalizado não tem atendido às expectativas das sociedades complexas, pois o aumento das contradições sociais propiciou abertura de espaço para se refletir uma nova postura do direito.

- **Transformadora:** "O direito é um processo, dentro do processo histórico, não é uma coisa perfeita e acabada; é aquele vir a ser. Ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que se define nas explorações que o contradizem, mas de cujas próprias contradições poderá brotar novas conquistas" (Baldez, 1988: 17).

Considerando o direito na perspectiva dialética, iremos observar que, como instrumento, está submetido à ação política do Estado e aos interesses e à praxis da classe trabalhadora, cujas elaborações teóricas sobre esta nova abordagem do direito vão depender da força dos movimentos sociais e do engajamento político dos intelectuais comprometidos com a construção de uma *nova sociedade*. Este novo direito emerge da prática da ação coletiva do trabalhador, que é fruto das contradições sociais e cuja consolidação irá ocorrer no concreto quando ultrapassar ou contrariar a ordem burguesa. Uma norma jurídica só será considerada transformadora se, quando editada, ela resultar em modificações da sociedade, alterando o sistema social vigente.

Na luta pelo direito de morar que o trabalhador enfrenta, e que vai além das relações de produção e atinge a esfera da reprodução, quando nos grandes centros urbanos ocorre o fechamento das vias legais de acesso à moradia, criou-se, nesse momento, as condições específicas para formulação de uma praxis renovadora que venha conceber o fenômeno jurídico no processo histórico de libertação da classe trabalhadora. Nessa perspectiva, estamos repensando o direito sem asfixiá-lo na estrutura do positivismo jurídico, que

representa para a sociedade burguesa o principal sistema ideológico repressivo de dominação de classe.

É importante percebermos o direito em toda sua extensão desde a norma universal e abstrata até o ato concreto de sua aplicação. Por este motivo, a descoberta do jurídico intimamente ligado ao processo de luta pela terra só se concretizará à medida que for percebida sua relação com as demais estruturas sociais como também as contradições internas à complexidade da ação jurídica.

Esse novo caráter do direito, o qual Baldez denomina de **insurgente**, que é renovado pela prática política da “classe trabalhadora”, é considerado como uma teoria capaz de contribuir para as transformações sociais e não pode esgotar-se em reflexões teóricas e nem ficar como meramente um direito alternativo. O sentido histórico do direito insurgente não está em ser ele alternativo, mas pela sua capacidade de insurgir contra a ordem estabelecida e de participar, ainda que por dentro da ordem jurídica, do Estado capitalista ou de uma outra sociedade mais humana e solidária.

1.4.4 Aspectos jurídicos e sociais da área do Igarapé Tucunduba

O movimento por *Titulação e Urbanização da Área do Tucunduba* no enfretamento com a Universidade, ao reivindicar a titulação dos terrenos ocupados, leva seus atores ao enquadramento da ordem estabelecida pelo Estado burguês, reforçando a propriedade privada. Isto faz com que seu discurso por transformação social assuma posições contraditórias.

A Coordenação do Movimento do Tucunduba é composta por dois assessores técnicos “comprometidos” com a causa dos moradores e com a transformação da sociedade e por isso podem contribuir para que seja esclarecido à população a importância de conhecer e exercer o direito, que nesse caso seria o direito insurgente ou anti-direito, proporcionando a modificação das leis jurídicas ditadas pela classe dominante. Assim, o trabalhador conseguiria sua libertação. A luta social neste nível forçaria os teóricos do direito a se voltarem para os interesses do “trabalhador” e tentarem aperfeiçoar a teoria de *outros direitos* a serem concretizados.

É importante perceber que este é um processo longo, mas que por ser longo não deve ser deixado de lado pelo Movimento, ao contrário, é indicado que seja iniciado,

imediatamente, todo um processo educativo e de "conscientização" junto à população da área, o quê, ao nosso ver, contribuiria para que a titulação viesse tão somente em benefício da comunidade e deixasse de ser uma faca de dois gumes - pois a titulação traz consigo, não só a segurança de ser proprietário, mas também o risco da expulsão pelo capital imobiliário e pelo ônus que tem que ser pago advindo com o saneamento.

É preciso ter cautela nesta luta para que a titulação não seja usada como pretexto de expulsão. É necessário lembrar que o fato que até hoje tem garantido o êxito das ocupações ilegais, que é a sua permanência na luta pelo direito à moradia, é o fato de elas serem coletivas; é o que também irá garantir que com a titulação não ocorra a expulsão.

Uma lei tem efeito constitutivo e por isso interfere na formação econômica, política e social de um Estado e de uma adequada legislação, que pode ou não favorecer o desenvolvimento sócio-cultural de um indivíduo. Mesmo as formas de comportamento de conteúdo moral não são despidas de conteúdo jurídico, pois o fenômeno legal se reveste em costume de origem legal, e no momento em que se torna um costume, passa a ter vida independente, e mesmo que se revogue a lei, continua a existir por muito tempo.

Esse fato explica e exemplifica leis que modificam institutos ou disposições de direito mas não chegam a ter eficácia real, continuando a ter eficácia as normas e leis revogadas pois essas criaram forças consuetudinárias capazes de se sobrepor às novas normas jurídicas.

O direito, por refletir sempre a ordem social que o produz e o sustenta como realidade sociocultural, socioeconômica e política, é condicionante e condicionado pelos costumes de uma sociedade. A mudança social é um processo longo que só se refletirá na ciência do direito se uma determinada classe social lutar para que ocorra a transformação para um novo direito.

Mudanças sociais significam mudanças nas estruturas, processo através do qual tais diferenças ocorrem. Constitui-se:

- de resultado de medidas legislativas com o fim de controle de conduta;
- quando o produto de modificação esteja numa subestrutura específica ou num setor dominante da vida social;
- quando o efeito das ações atender às necessidades e expectativas de uma determinada sociedade.

As normas e leis, mesmo fruto de um realismo científico e depressões sociais, para terem existência necessitam de um aparato instrumental, ou seja, de um órgão que tenha sobre a sociedade controle e poder para fazer cumpri-la.

No período primitivo, a lei era feita sob a forma de contrato social. Seu poder de eficácia dependia de negociação das forças sociais, já existindo os privilégios conforme os interesses daqueles que a detinham.

Atualmente, a forma que toma a lei é de coercibilidade. É considerada como instrumento de realização social das regras jurídicas cujo conteúdo não é necessariamente jurídico quando são constatadas as violências que chegam a ser desumanas.

A coercibilidade nem sempre é justa e científica, pois o sentimento humano de justiça e os dados da ciência podem manifestar-se sem ser sob qualquer forma de coercibilidade estatal.

Enquanto o Estado utiliza-se da força e é sustentado pelos teóricos de Savigny e Ihering - que se esforçaram para fazer da posse o conteúdo da propriedade para manter o poder na produção capitalista - a posse transforma-se num simples vínculo jurídico abstrato. A ocupação coletiva que possui um conteúdo de força entre o sistema de proteção à terra aos ocupantes rompe com o vínculo "fazendo da posse em si a propriedade" (Baldez, 1988: 17), ou seja, rompe com a asfixia do direito positivo burguês.

As "ocupações" organizadas são o direito "*novo*" das classes oprimidas, pois a prática do movimento dos sem teto é um processo de democratização da terra. A principal característica dessas ocupações é o fato de serem coletivas, e por isso não se enquadram no padrão individualista e subjetivado do direito burguês. No momento em que se generalizam, constituem-se no mais importante instrumento de resposta para o sistema fechado do direito positivo.

Uma outra característica das ocupações é ser por força, um movimento continuado, ou seja, é um processo ininterrupto, que se inicia na fase preparatória mas não se acaba com a aquisição da terra, pois é própria da sociedade capitalista a permanente opressão do capital sobre a classe trabalhadora.

Existe ainda uma outra característica importante da ocupação, que é a recriação do conceito de posse, que deixa de ser uma simples relação prática entre o homem e a terra, passando a ser mais ampla e rica de conteúdo, como, por exemplo, no campo, a conquista da terra exige os meios de produção e na cidade a ocupação não se restringe à terra vazia. A luta é também pela cidadania que se corporifica nos serviços e equipamentos coletivos e na infraestrutura urbana.

"A ocupação coletiva, ato político jurídico que cria no processo de luta com as classes oprimidas um modo coletivo de aquisição da terra rompendo com o vínculo jurídico da

propriedade” (Baldez, 1988: 17).

É importante que os movimentos de bairro que levantam uma bandeira de luta por titulação não caiam num processo de juridicidade, pois a relação que o homem estabelece com a terra é muito mais ampla e rica por ter um conteúdo social que é a necessidade de um habitat, além do conteúdo econômico, pois para que o capital se reproduza é necessário ter o controle da terra e também um conteúdo político que não pode ser reduzido somente a uma questão jurídica.

A classe trabalhadora não consegue ter acesso à habitação dentro das normas legais, devido ao sistema econômico que a determina. A ocupação coletiva foge às regras das leis burguesas e passa a ser a forma utilizada pela classe baixa para obter habitação, mas este processo de ocupação, que ainda é precário à população, encontra na sua vivência quotidiana possibilidade de levantar formas de reivindicações. Uma delas é conquistar o título de propriedade, mas este tem que vir nos moldes em que se deu a ocupação, para garantir a permanência dos moradores na terra.

Para a população atingir essa “consciência”, que é necessária para a titulação coletiva, é preciso todo um processo educativo. O direito também possui esta função, além da função de normatização das convicções sociais. Esta concepção de titulação rompe com a relação de propriedade estabelecida pelo regime burguês que marginaliza o trabalhador.

Em face desta problemática sobre o processo de alienação das terras em favor dos moradores da área do Tucunduba, buscando no Conselho da Terra a possibilidade de equacionar os conflitos, o movimento penetra na instância que busca alternativas para o processo de titulação e assim interferir diretamente na promoção contra-ordem, não aceitando as formas de titulação dentro do direito positivo burguês.

Enquanto não for possível termos uma transformação nas relações sociais e especificamente na relação com a propriedade, pois acreditamos que aí está a base da desigualdade social, é preciso lutar pelo uso coletivo da propriedade, sendo que a titulação encampada por movimentos que visam a uma transformação na sociedade tem que vir nos moldes da propriedade coletiva para que a sua luta não se torne contraditória. É desta forma que o uso da propriedade será concretizado e assim teremos atingido a finalidade social.

A titulação, enquanto proposta de Reforma Urbana, tem que considerar como o mais importante, em detrimento das leis que regem o solo, o estado de necessidade; e o valor da terra deve estar fundamentado, no que nela foi construído, sendo seu real proprietário aquele que empregou sua força de trabalho nesta construção.

Dentro desta perspectiva, o preço a ser pago para que os moradores possam sair do estado de ilegalidade creio já estar sendo pago desde o momento de ocupação, quando a população, sem instrumentos e com sua própria força, instalou-se nos terrenos alagados, fazendo caminhos e construindo suas casas, pois a necessidade de moradia forçou-a a essa atitude e por isso não pode ser considerada ato de má fé pelo simples fato de conhecer quem detém a propriedade legal. Neste caso, a sobrevivência é mais importante, e quem luta para conquistar a terra deve se tornar possuidor, e esta posse em si se torna propriedade, que seja então reconhecida pelo Estado e a população tenha direito à cidadania.

2 - O DIREITO À CIDADE E À MORADIA

Quais as implicações e importância da reforma urbana? O movimento rumo às indicações possíveis para a investigação crítica, no processo histórico de desenvolvimento das cidades, isto é, na década de 40, estas eram vistas com a possibilidade de avanço e de modernidade em relação ao campo, que, por outro lado, era considerado o lado atrasado e arcaico do país. Na década de 90, a imagem da cidade passa a ser associada à concentração da miséria, à violência contra crianças desamparadas, à poluição, entre tantos outros males proporcionados pelo desenvolvimento tecnológico desigual.

A partir dos anos 40, o processo definitivo de industrialização/urbanização parecia representar um caminho para a dependência brasileira em relação a séculos de dominação dos proprietários rurais sobre a economia e a política no Brasil.

A evolução dos acontecimentos mostrou que o processo de urbanização se deu com um crescimento econômico significativo, mas, também, com o crescimento das desigualdades. (Ribeiro, 1994)

A exclusão social tem sua expressão mais concreta na segregação espacial¹² ou ambiental, configurando pontos de concentração de pobreza à semelhança de guetos, ocupações coletivas, ou imensas regiões nas quais a pobreza é homogeneamente disseminada na periferia das cidades.

As contradições que caracterizam a sociedade de classes - a terra ou o espaço? Como o direito deixa de *ser* para se tornar um bem, ou seja, bem de mercado, como valor de uso e valor de troca. Dessa forma, o espaço - tanto urbano como rural - tem seu acesso dificultado

¹². "Ao mesmo tempo que os bairros de ricos de classes média se faziam exclusivos, os bairros e favelas de pobres eram empurrados para locais distantes dos centros comerciais, sem saneamento, serviços de limpeza ou escolas de qualidade. Apesar disso, os ricos sentiam-se ameaçados pelos pobres que continuam com direito a circular pelos bairros abastados.

Impossibilitados de explicitar a apartação física, proibindo-os de circular por essas áreas, como fez a lei de Circulação da África do Sul, os ricos optaram pela segregação física, construindo condomínios, onde as ruas e praças são cercadas e protegidas por vigilantes que só permitem a entrada de moradores, visitantes ou seus serviçais. As casas e os prédios são fechados e controlados por requintados sistemas de proteção e vigilância. Diferentemente do centro das cidades, os shopping centers se transformam em símbolos de modernidade, graças ao ar condicionado, mas sobretudo às portas que permitem afastar os excluídos, criando espaços exclusivos, próprios para compras dos incluídos" (Buarque, 1993: 42-3).

às classes não dominantes, em geral, trabalhadores “assalariados” ou integrantes do chamado mercado informal.

Tendo o espaço um valor e entrando na relação de compra e venda como mercadoria, seu acesso só será possível aos segmentos da sociedade de maior poder aquisitivo, isto é, às classes dominantes ou frações de assalariados que tiveram acesso facilitado pela política nacional de habitação. Agora o valor do espaço como mercadoria tem aquele valor atribuído à quantidade de trabalho nele executado - o valor no espaço. “O valor no espaço é a própria espacialidade contida nos modos de produção...” (Moraes, 1984), pois um determinado espaço não leva em conta para a venda apenas a terra ou o imóvel, mas “o valor que lhe é atribuído segundo a lógica da circulação (*idem*, 131).

Dessa forma, podemos observar que o espaço, enquanto mercadoria que gera valor, perde-se enquanto direito do cidadão a partir do processo de apropriação. O direito de propriedade estabelecido pelo Liberalismo, enquanto espaço e bem de mercado só se processará quando essa propriedade for adquirida como bem, através dos mecanismos tradicionais de compra e venda.

Tem-se, portanto, o espaço mercadoria. É no entanto necessário definir que dentro do contexto que nos propomos analisar, o espaço deve ser considerado enquanto lugar de luta por conquistas mais amplas, e não apenas como espaço-mercadoria.

2.1 Segregação ambiental e exclusão social

Após termos visto a categoria espaço, enquanto mercadoria de valor, veremos agora os modos pelos quais o Estado capitalista se utilizará para a manutenção da *status quo* vigente, respeitando a propriedade de direito, mas não o direito de propriedade.

“O processo urbano é estruturado, quer dizer, ele não está organizado por acaso, e os processos sociais que se ligam a ele exprimem, ao especificá-los, os determinantes de cada tipo e de cada período da organização social” (Castells, 1983: 146-147). Isto é, o espaço urbano faz parte da lógica das relações da sociedade capitalista.

Essas relações conflituosas estabelecem-se entre a grande massa de trabalhadores que lutam por um lugar onde morar, e os proprietários, loteadores e incorporadores que, com a finalidade de reproduzir o seu capital especulativo. É assim que, de um lado, tem-se os

grandes capitalistas que enriquecem à custa da exploração da *mais-valia*, e de outro, os trabalhadores, que para a reprodução de sua força de trabalho necessitam de moradia, ocorrendo então os principais conflitos pela propriedade do espaço urbano.

No Brasil, pode-se considerar a questão ambiental como um tema emergente. Esta questão pode ser apreendida tanto do ponto de vista dos problemas decorrentes da fase desenvolvimentista que se encerra, como do ponto de vista da agudização das condições de vida nas cidades, produzida pela crise atual. Entre os vários conflitos decorrentes da problemática estão a acelerada devastação ambiental urbana que vem colocando especialmente as metrópoles do terceiro mundo em situação crítica. Ao ritmo acelerado e desordenado do crescimento urbano e à proliferação de moradias precárias e assentamentos em áreas de risco associam-se a expansão crescente de resíduos sólidos e gasosos depositados no solo, na atmosfera e nos cursos d'água por indústrias, unidades domiciliares e hospitalares, e, ainda, a poluição. Além das inúmeras doenças provocadas pela deterioração ambiental urbana, colocam em risco a vida de milhares de seres humanos.¹³

Tabela: 2 Condições de habitação

Elementos	Condições	n. de casas	%
solo	alagado	49	60,49
	seco	12	14,81
	sem resposta	20	24,69
água	poço próprio	04	4,93
	poço de Terceiros	25	30,86
	cosanpa	52	64,19
fossa	possui	01	1,23
	não Possui	01	1,23
	sem Resposta	79	97,54
energia elétrica	possui	60	74,07
	não Possui	05	6,17
	sem Resposta	16	19,75
construção	alvenaria	02	2,47
	madeira	62	76,54
	outros	01	1,23
	sem Resposta	16	19,75
características do imóvel	casa	29	35,80
	quarto	39	48,15
	outros	02	2,47
	sem Resposta	11	23,58

Fonte: Escritório de Assistência Jurídica Convênio Universidade Federal do Pará Defensoria Pública do Estado do Pará. Elaboração: Luiz Otávio Pereira

¹³ O Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1989, Nosso Futuro Comum, especialmente o capítulo - 9, que trata do "Desafio Urbano". Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

Estes dados evidenciam a gravidade e a complexidade dos problemas urbanos, cujos processos causadores remetem à dinâmica social e econômica das cidades. Os atores envolvidos são múltiplos, analisar, portanto, os problemas urbanos - incorporando a ótica ambiental - requer construir um cenário onde nos depararemos com interesses difusos.¹⁴

É possível formular um conceito de atores sociais? Quais as dificuldades enfrentadas com a problemática das distintas áreas onde se dão os processos sociais em função da exclusão social, os quais compõem um imenso universo no qual a segregação ambiental é apenas uma das expressões? A dificuldade de acesso aos serviços de infra-estrutura urbana, além da responsabilidade dos atores sociais em relação às questões ambientais pode ser vista da seguinte forma sobre as causas de poluição dos mananciais:

“Tem gente que pensa que só muito veneno jogado, criminosamente por grandes indústrias, pode tornar a água dos rios venenosas (...) mas o esgoto de uma pequena casa, o lixo que as pessoas jogam nos riachos, coisas que jogam na rua e são levadas pela enxurrada matam os rios da mesma maneira (...) Quem compra terreno em loteamentos clandestinos também tem sua parte de culpa pela poluição das águas e pelos problemas que isso pode provocar” (apud, Pacheco, et. Alli, 1993, 257).

Além da poluição dos mananciais, existem outras questões que caracterizam processos excludentes como: sistema de transporte coletivo precário; saneamento básico deficiente ou inexistente; drenagem inexistente; dificuldade de abastecimento de água potável; difícil acesso aos serviços de saúde; falta de emprego, especialmente no setor formal; poucas oportunidades de profissionalização; maior exposição à violência, discriminação racial, discriminação contra mulheres e crianças; difícil acesso à justiça oficial, ao lazer; entre outros.

Não há como definir um limite preciso entre o **incluído** e o **excluído**. Não se trata de um conceito mensurável, mas de uma situação complexa que envolve a informalidade, a irregularidade, a ilegalidade, a pobreza, a baixa escolaridade, o oficioso, a raça, o sexo, a origem e, sem dúvida, um critério que permite a aplicação de conceitos como exclusão, segregação ou até mesmo de apartação social e ambiental.

A elite nacional recorre historicamente, à utilização de expedientes ilegais quando lhe convém. Vários autores chamam atenção para o impressionante tráfico ilegal de escravos,

¹⁴ Portanto, a abordagem da questão ambiental urbana, em termos de atores em conflitos de interesses, assume dimensões bastante complexas, fazendo com que a questão ecológica seja vista aqui de forma cotidiana e multifacetada, onde notamos que o caráter difuso dos atores não implica aceitar a concepção de que os problemas ambientais têm efeitos socialmente indiscriminados.

levado a efeito no Brasil, pós 1830, com a complacência das autoridades brasileiras que, inclusive, se beneficiaram, como dizem Alfredo Bosi (1992) e Roberto Schwarz (1991), entre outros autores que mostram como a elite do Império do Brasil combinava contraditoriamente produção escravista, eleições indiretas e censitárias.

A ilegalidade em relação à propriedade da terra, entretanto, tem sido, sem dúvida, o maior agente da segregação ambiental - e daí a exclusão social - no campo ou na cidade.

Miguel Baldez (1988) lembra que até os anos cinquenta (1850), a ocupação de terra no Brasil era a forma legítima de conseguir sua posse. A emergência do trabalho livre foi acompanhada da emergência de uma legislação sobre a terra para garantir a continuidade do monopólio sobre a produção.

A fonte de riqueza, antes representada pelo escravo, foi substituída pela terra, antes desvalorizada. (Martins, 1979)

A relação legislação/ mercado fundiário/ expulsão talvez se mostre mais evidente nas regiões metropolitanas. É nas áreas mais rejeitadas pelo mercado imobiliário privado e nas áreas públicas situadas em regiões desvalorizadas que os excluídos vão se instalar: terrenos sujeitos a enchentes ou a outros tipos de riscos, regiões poluídas ou até de proteção ambiental.

Falcão Neto e Almeida Souza (1985) evidenciam que a legislação incidia sobre os sobrados, mas não sobre os mocambos no Brasil Colônia. Aliás, a legislação chegava, como até hoje acontece, aos mocambos - solicitando seu despejo - apenas quando sua localização ganhava importância para o mercado imobiliário formal.

A ilegalidade em relação à posse da terra parece fornecer frequentemente uma base para que a exclusão se realize em sua globalidade. Em estudo sobre a dimensão jurídico-social de uma favela - que o autor denominou de Pasárgada Boaventura de Sousa Santos mostra que o medo do despejo ou de chamar atenção para suas condições de ilegalidade na ocupação da terra é o motivo (ou é um dos motivos) que os moradores davam para o hábito da polícia de invadir suas casas "quando bem entende".

A legislação oficial não é seguida na favela e a polícia e os tribunais são vistos como ameaça. (Santos, 1993)

A expressão "nos éramos e somos ilegais" (de um morador da favela), que no seu contexto semântico liga o *status* de ilegalidade com a própria condição humana dos habitantes de Passárgada, pode ser interpretada como indicação de que, nas atitudes destes para com o sistema jurídico nacional, a ilegalidade da posse da terra repercute sobre todas as outras relações sociais, mesmo sobre aquelas que nada têm a ver com a terra ou com a

habitação. (Santos, 1993: 45)

Santos utiliza a expressão “ilegalidade existencial” para a situação observada entre os moradores entrevistados. Não é de se estranhar que, em tais situações, possa ocorrer o desenvolvimento de normas, mecanismos e procedimentos extralegais que são impostos à comunidade pela violência ou são aceitos espontaneamente sem qualquer forma de resistência.

“A indisponibilidade estrutural dos mecanismos oficiais comunitários criou uma situação que passaremos a designar de “privatização do direito”. (...) a privatização possessiva do direito constitui-se por uma dialética entre a tolerância extrema e a violência próxima” (Santos, 1993: 47).

Ao lado do que essas idéias podem levar a crer, não se pretende alimentar hipóteses sobre um “estado paralelo” ou um universo dualista fragmentado. A realidade é bem mais complexa. Uma ambiguidade entre o legal e o ilegal perpassa todo o conjunto da sociedade do qual não escapam - ao contrário, ganham posição de destaque - nem as instituições públicas. Não são poucas as cidades brasileiras nas quais a ilegalidade no uso e ocupação do solo predomina sobre o uso legal.

O uso ilegal do solo e a ilegalidade das edificações em meio urbano atingem mais de 50% das grandes cidades brasileiras (se considerarmos a legislação de uso e ocupação do solo, zoneamento, parcelamento e edificação). O profundo deslocamento entre a norma e o fato causa estranheza a qualquer analista. (Maricato, 1994)

As instituições se organizam para fazer a lei e punir os que a contrariam. Mas o que acontece quando a contravenção predomina? As contradições e as tensões presentes entre norma e infração nessa se reflete nas práticas que combinam impunidade ou punição aleatória.

O tratamento dado pelo Estado brasileiro - particularmente o judiciário - em relação às ocupações ilegais de terra urbana tem dimensões gigantescas se levarmos em conta a grande massa de migrantes que procurou as cidades, nos últimos cinquenta anos, e que se instalou ilegalmente, já que não teve acesso ao mercado imobiliário privado e nem foi atendida pelas políticas públicas de habitação.

Investigando nove casos de conflitos envolvendo ocupação e propriedade de terra em Recife, o jurista Pernambucano Joaquim Falcão aponta para a seguinte análise, ao notar que “a ideologia jurídico-liberal (os preceitos legais do Código civil) que reduz os conflitos sociais a conflitos individuais não prevaleceu (...) As partes e mesmo o Judiciário ignoraram

se seus atos eram legais ou não. Simplesmente abandonaram o Código” (Falcão, 1993, 114).

Em vários casos, a ordem legal é ignorada de forma deliberada e consensual. A resolução do conflito recorre a outra ordem jurídica: “a ordem jurídica informal” (Falcão, 1993).¹⁵

Analizando um caso de reintegração de posse de um terreno do IAPAS ocupado por uma favela: “Muito embora as ações de reintegração se encaminhassem, em tese, para uma remoção de verdade, os processos pararam. Nenhuma das ações andou desde a réplica do Instituto. O Instituto não impulsiona a ação, nem os réus peticionam. Um escrevente assegurou-me que o juiz não desejava ver o processo andar” (Um advogado *apud* Falcão, 1993).¹⁶

O autor nota que o direito institui normas genéricas que implicam em controle social para toda a sociedade e não apenas para parte dela. É justamente aí que se abre o espaço para a contradição. A “justiça” se realizaria, neste caso, pela forma como a lei é esquecida e não colocada em prática. A decisão fundamentada na necessidade não corresponde a nenhuma lei, enquanto a decisão baseada na lei não se mostra viável.

Nem sempre, entretanto, a tolerância prevalece, o que evidencia que a lei pode ser ou não aplicada. A ambigüidade e o arbítrio se estabelecem como convém para o mercado imobiliário formal.

Embora a ocupação ilegal de terra no Brasil urbano seja absolutamente genérica e crescentemente tolerada, seu reconhecimento legal é raro, acentuando o deslocamento entre o fato e a norma. É evidente que estamos diante de um conflito generalizado que exigirá alguma solução institucional. Mas o que fica claro é a tendência para estender essa contradição até o limite, já que de sua manutenção depende o mercado imobiliário formal. Como já notou Miguel Baldez, o direito garante a terra como mercadoria capitalista. (Baldez, 1986) A fixação de normas em que se reconheça a cidade real - reforma urbana como generalização da cidadania - acarretaria mudanças profundas no mercado imobiliário privado e nas políticas urbanas.

¹⁵. O Desenvolvimento da noção de pluralismo jurídico para Joaquim Falcão, em oposição ao direito estatal, é a única forma jurídica da sociedade. Apenas numa situação de pluralismo jurídico o deslocamento entre justiça social e justiça legal pode ser evitado.

¹⁶. No depoimento do advogado, percebemos claramente a intenção das partes em não se manifestarem, em função da intensidade do conflito, reconhecendo, assim, sua complexidade.

2.2 Direito à ocupação e à cidade

Mas não é apenas no Judiciário ou na exclusão social que a ilegalidade na ocupação do solo tem um grande impacto. A maior tolerância e condescendência vem, sem dúvida, do Executivo. De um lado, porque essa situação revela-se uma inesgotável fonte para o clientelismo político; de outro lado, porque a lógica da gestão pública urbana, concentradora, não admite a incorporação da imensa massa moradora da cidade ilegal demandatária de serviços sociais. Seu desconhecimento se impõe às políticas concentradoras e elitistas, com exceção de ações pontuais durante períodos pré-eleitorais.

O poder de polícia sobre o uso das terras públicas urbanas é exercido de forma discriminatória nos diversos bairros da cidade. Áreas de proteção ambiental, desvalorizadas para o mercado imobiliário, não raramente são priorizadas para ocupação pela população pobre, seja nos loteamentos irregulares, abertos sob os olhares da condescendente fiscalização, seja nas áreas de baixadas. É exatamente o que aconteceu nas proximidades dos mananciais que abastecem de água aproximadamente 950.000 pessoas em Belém, situados em áreas protegidas por Lei Federal e Leis Estaduais¹⁷, além das invasões que vem recentemente ocorrendo com a construção de moradias no leito do igarapé do Tucunduba e seus afluentes, fruto do descaso do Poder Público.

Os poderes executivos não cumprem, portanto, sua competência legal do exercício pleno do Poder de Polícia sobre o uso e a ocupação do espaço urbano. Quando o fazem, a fiscalização se dá de forma discriminatória. O exercício do Poder de Polícia é arbitrário e discrimina diferentes áreas da cidade. Exatamente as áreas nas quais incide a legislação protetora estadual ou municipal e aquelas que historicamente merecem qualquer atenção em relação à sua fiscalização. Sendo importante mencionar que o Poder de Polícia está dividido entre diversos órgãos estaduais e municipais, o que, ao invés de garantir maior controle, acarreta o quase total abandono da cidade.

¹⁷ O Código Florestal Lei n.º 4741/ 1964 e as leis estaduais 1.551/ 1993 e 1.552/ 1993, respectivamente, dispõem sobre a implantação da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém - APA/ Belém e sobre a criação do Parque Ambiental de Belém, que situa-se dentro dos limites da Área dos Mananciais de Abastecimento de Belém - APA/ Belém. E, finalmente a Lei Ambiental do Estado do Pará 5.887/1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente. Portanto, não é por falta de leis que as águas que abastecem mais da metade da população de Belém será poluída.

A tolerância em relação às invasões de terras pela população de "baixa renda", em áreas impróprias para a moradia humana, além de predatória em relação às áreas de proteção ambiental ou demais áreas públicas, está longe de significar uma política de respeito aos direitos humanos, já que a população nelas se instala sem qualquer serviço ou obras de infraestrutura urbana, resultando em baixíssima qualidade de vida. Os problemas de drenagem, instalação de redes de água e esgoto tornam-se inviáveis ou extremamente caros. Essa tolerância, porém, está coerente com a lógica do mercado fundiário especulativo - que guarda áreas valorizadas e protegidas por lei -, com a gestão concentradora e com a prática elitista.

O motivo que gerou, por exemplo, um dos mais notáveis casos de uso arbitrário de instituições públicas - envolvendo a legislação urbana de parcelamento do solo (Lei n.º 6.677/79) não foi o econômico e sim o político.

A necessidade de mudança da legislação urbana brasileira é de fato indispensável para que a justiça legal realize a justiça social. Há pluralidade de atores envolvidos com a gestão democrática da cidade, buscam priorizar uma ação mais eficaz junto ao Congresso Nacional para viabilizar a aprovação de diversos projetos de lei, em especial o Estatuto da Cidade ou Projeto de Lei de Desenvolvimento Urbano. No final dos anos 80 e início dos 90, o movimento concentrou-se fortemente nos debates acerca das leis orgânicas municipais, constituintes estaduais e planos diretores municipais. Não resta dúvida de que foram obtidos avanços formais importantes em todos os níveis, a começar com o texto da constituição de 1988.

Entretanto, o deslocamento entre a legislação urbana e a realidade, as contradições, o desconhecimento, as ambiguidades e o clientelismo nas práticas dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, chegaram à mais pura realidade, já que a simples mudança da lei não é o suficiente para remover as práticas secularmente implantadas na distribuição do espaço urbano.

"No âmbito da política social da nação como um todo, consolida-se o ideal da participação enquanto fórmula de gerenciamento dos negócios do Estado. As emendas populares e dos grupos de parlamentares na Constituição de 1988, propondo mecanismos de participação da sociedade civil na gestão e no controle das atividades públicas, de interesse da coletividade, atestaram e inscreveram em leis mudanças significativas na cultura política do país, demarcando direitos e deveres dos cidadãos" (Gohn, 1991, 15).

O arcabouço constitucional legal permite a possibilidade de mudanças tão necessárias ao avanços na situação jurídica da maior parte da população urbana em direção à cidadania e

à justiça social.

Trata-se, portanto, de centrar a ação sobre a prática vigente, que confunde o público com o privado. Trata-se, na verdade, de construir a cidadania e garantir os direitos civis conquistados na Europa há mais de duzentos anos.

Este caminho já vem sendo trilhado no Brasil, com bons resultados, a partir do movimento de direitos humanos ou da anistia aos presos políticos do regime de 64. Apesar das resistências e das impunidades, as denúncias de corrupção e de outros males que assolam o país estão sendo mais transparentes. Procedimentos que marcaram a história do país, como a incrível rapinagem nas verbas começam a ser questionados. A elite brasileira mostra, no início dos anos 90, uma evidente perda de legitimidade, abrindo caminho para os avanços democráticos. Com o fim do regime militar e a partir da liberação das eleições "diretas" para as capitais, novas gestões municipais, "comprometidas" com interesses populares e com a democracia, vêm sendo eleitas.

A luta pela reforma urbana já tem uma plataforma satisfatoriamente completa - o Tratado da Questão Urbana - elaborado durante a ECO - 92, no Rio de Janeiro, numa reunião que se denominou Fórum Internacional de Reforma Urbana.

Conquistas legais e formais e a definição do Tratado da Questão urbana não tiveram ainda um impacto sobre a melhoria das condições ambientais de vida dos excluídos, isto é, o pouco tempo para a sedimentação dessas conquistas, pelo distanciamento da atuação do Fórum de Reforma Urbana em relação às lutas concretas dos excluídos e de seu caráter prematuramente institucional, e também, em boa parte, devido às razões aqui expostas anteriormente (serão estas a causa?).

Uma estratégia de luta pela reforma urbana está, sem dúvida, no plano ideológico, em elevar o nível de consciência sobre a cidade real, isto é, junto à opinião pública, Estado, políticos, classe média etc; relativizar na construção idealizada da cidade hegemônica, ou seja, ilhas de primeiro mundo; romper com a setorização e sua administração e dar um tom plural com a participação de legisladores e juristas, criando o direito à cidade, com a participação dos excluídos.

A conquista urbana passa pela reforma da consciência sobre o urbano e particularmente sobre a cidade oculta. Num quadro onde quase tudo é relativo e depende das circunstâncias, criar a consciência da reforma urbana é a única forma objetiva de torná-la irreversível, o que nenhuma lei ou mudança institucional pode garantir efetivamente.

2.3 Direito a Reforma Urbana: o papel do município

O Milton Santos (1992) nos ensina que a sociedade, enquanto totalidade, é constituída por vários setores, entre eles o econômico, o cultural ideológico, o político-institucional e o espacial. Isto significa que as modificações ocorridas em quaisquer deles, necessariamente, se refletirão nas demais, bem como na globalidade social.

A partir da Assembléia Nacional Constituinte, a reforma urbana é retomada como estratégia de luta dos sujeitos emergentes na cidade, resgatando as idéias e o imaginário das reformas de base oriundas dos anos 60.

A proposta de Reforma Urbana tem como principal objetivo modificar as condições de realidade social mediante a aplicação de políticas que objetivem melhores condições de vida e, por via de consequência, os direitos fundamentais da pessoa urbana. E, nesse sentido, é uma proposta que se enquadra nas estratégias de luta pela cidadania no espaço urbano.

O tratamento da questão urbana, discutido no Fórum Internacional de Reforma Urbana Eco - 92, identifica os fatores e elementos que fundamentam a necessidade de mudanças sociais urgentes para a promoção de melhoria das condições de vida na cidade.

Entre os principais problemas, destacamos os seguintes:

- O processo de urbanização ocorrido nos últimos anos transformou as cidades, pois milhares de pessoas deslocaram-se do campo para as cidades.
- O crescimento industrial levou a uma acentuada degradação ambiental, principalmente, à poluição crescente das águas.
- A concentração populacional nos centros urbanos, onde a maioria dos seus habitantes vive em estado de miséria e pobreza sem o exercício de seus direitos essenciais;
- Um índice acentuado de degradação ambiental, segregação social e deterioração da qualidade de vida da população das cidades, pela omissão e irresponsabilidade do Poder Público, na esfera federal, estadual e municipal.

O processo de urbanização é um fenômeno da sociedade industrial, atingindo não só a Europa, mas também os Estados Unidos. Nestes países, o Estado, através do urbanismo, conceituado como uma ciência e técnica de organização do espaço urbano, constitui instrumentos para intervir e solucionar os desequilíbrios urbanos oriundos do processo de urbanização e agravados pelo crescimento populacional. E "como técnica e ciência interdisciplinar que é, o urbanismo correlaciona-se com a sociedade industrial, como

instrumento de correção dos desequilíbrios urbanos, nascidos da urbanização de nosso tempo" (Silva, 1995: 22).

Instrumento de promoção de ações destinadas à realização dos fins urbanísticos, o Estado desempenha atividades que compreendem o planejamento, a política de uso e ordenação do solo, ordenação das edificações. A natureza dessas atividades urbanísticas consiste na intervenção do Poder Público com o objetivo de ordenar os espaços habitáveis e pressupõe a intervenção deste na propriedade privada e na vida econômica. "O urbanismo é o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem e à comunidade" (Meireles, 1994: 379). Portanto, a atividade urbanística é uma função pública que interfere na esfera do interesse particular, visando à realização dos interesses da coletividade.

A função pública está sujeita aos princípios do Estado Democrático de Direito, ou seja, da legalidade, liberdade e igualdade. Sendo, portanto, necessário um conjunto de normas, regras e instrumentos que permitam ao sistema jurídico a criação de novos direitos, definindo conduta e, principalmente, critérios para o exercício pleno desses direitos. Sua produção tem como principal fonte originária o poder constituinte, que posteriormente se traduz na constituição inscrita, que legitima as regras que devem ser observadas, não só pelo Estado, mas, também, pela Sociedade.

No entender de Meireles (1994), a atividade urbanística, como se viu, consiste, em síntese, na intervenção do poder público com o objetivo de ordenar os espaços habitáveis, tratando-se de uma atividade dirigida à realização do triplo objetivo de humanização, ordenação e harmonização dos ambientes em que vive o homem: o urbano e o rural. Logo, o direito não pode ser visto como um fenômeno fora da realidade, formalizando em normas jurídicas um conjunto de valores e princípios forjados pela sociedade, por seus padrões culturais.

O direito legítimo é, portanto, em nosso entendimento, aquele que traduz vivências comportamentos e lutas concretas pela defesa, criação, reconhecimento, e a concretização dos direitos fundamentais inerentes aos valores sociais e manifestações culturais da sociedade.

A emergência de manifestações coletivas contesta a ordem que disciplina o direito de propriedade, através de invasões coletivas de terras urbanas vazias e ociosas sem uma finalidade social, e sua defesa garante a implementação dos assentamentos voltados para as populações de baixa renda, para fins de moradia.

Esses direitos que estavam sendo conquistados, fruto das lutas e ações de segmentos, precisam do reconhecimento da proteção formal e jurídica do Estado brasileiro para assegurarem os seus direitos via Constituição.

A emenda popular de Reforma Urbana visa assegurar ao cidadão, através de um conjunto de princípios, regras e instrumentos de reconhecimento, a efetivação dos direitos à cidade, assim como a participação do Poder Público, especialmente o municipal, na execução das políticas relacionadas ao meio urbano.

Os direitos urbanos visam assegurar ao cidadão justiça social, através da condição de uma vida urbana digna. Neste caso, é papel do Estado assegurar os direitos de acesso à moradia, levando em consideração o interesse social e o princípio do estado de necessidade.

“A função social da cidade significa que a cidade deve servir a todos e não apenas a uma minoria; significa que a qualidade geral de vida deve levar em conta a relação do homem com o meio ambiente, o que resulta de uma melhor distribuição de renda no espaço urbano” (Fase, 1995: 7). Isto significa que o estabelecimento das políticas deve levar em consideração os instrumentos jurídicos adequados que viabilizem e possibilitem a eficácia de regras já estabelecidas, como, por exemplo, a desapropriação, o tombamento, a concessão de direito real de uso, além dos novos instrumentos, como o **solo criado**.

Os princípios constitucionais permitem ao regime jurídico - Direito Urbano - , com a função de oferecer instrumentos e leis para que o poder Público possa atuar respeitando o princípio da legalidade no meio social e levando em consideração o interesse da coletividade.

Através desse conjunto de normas, o Estado pode disciplinar o regime da propriedade de modo que permita o exercício desse direito, visando à realização de benefícios à coletividade, com base no princípio da função social da propriedade. “A constituição não estava simplesmente pre-ordenando fundamentos às limitações, obrigações e ônus relativamente à propriedade privada, mas adotando um princípio de transformação da propriedade capitalista, sem socializá-la, um princípio que condiciona a propriedade como um todo, não apenas seu exercício...” (Silva, 1995: 65)

De acordo com a repartição de competência constitucionais entre os membros da Federação, à União compete instituir as diretrizes gerais sobre o desenvolvimento urbano, habitação, transporte, saneamento, e legislar de forma privativa sobre direito civil e desapropriação. Sendo atribuída à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre direito urbanístico, cabendo à União editar normas gerais sobre essa matéria.

Diz Silva (1995) que a determinação urbanística, traduzida em plano diretor, no sentido da densificação de alguma área urbana, revela a função social que se impõe à propriedade de terrenos, o que justifica a imposição de edificar em certo prazo, como especifica a Constituição Federal.

O município tem competência para executar a política urbana e legislar sobre assuntos de interesse local, isto é, sobre o ordenamento territorial, o uso e a ocupação do solo urbano, direito de construir e disciplinamento da propriedade urbana a fim de que esta cumpra a sua função social.

A constituição, portanto, definiu as seguintes regras gerais e procedimentos para a efetivação da política urbana municipal, que se constitui em um arcabouço jurídico de implementação de tais políticas:

A lei municipal deve fixar as diretrizes para o Poder Público do Município na execução de políticas urbanas que tenham por objetivos ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Os municípios com mais de vinte mil habitantes são obrigados a instituir o Plano Diretor, ou seja, o Plano Diretor é uma lei municipal considerada como instrumento básico da política urbana do município.

Os critérios para a propriedade urbana cumprir sua função social são estabelecidos no Plano Diretor, que define as exigências fundamentais de ordenação da cidade.

Tais exigências deste conjunto de leis e instrumentos necessários para a execução da política urbana dificulta, mas não impede, que a reforma urbana seja implementada nas cidades, visando à justa distribuição de sua riqueza, dos bens e serviços urbanos, a gestão democrática da cidade, a garantia e efetivação dos direitos urbanos e a recuperação e proteção ao meio ambiente. A introdução desses novos direitos, como o de se manifestar sobre obras de grande impacto ambiental e urbano, regulamenta ou institui instrumentos para a realização de uma reforma, como a concessão do direito real de uso para os assentamentos de população de baixa renda e o solo criado, visando assegurar que o direito de propriedade e de construir sejam exercidos em benefício da coletividade.

“Assim, a Reforma Urbana, entendida como uma nova ordem orientadora da vida na cidade, traz à tona a politização dos discursos sobre a cidade e exige o re-direcionamento dos movimentos populares no sentido de que ultrapassem os limites das reivindicações localizadas e corporativas para discutirem questões globais” (Fase, 1995: 7).

Para que a Reforma Urbana possa ser entendida e promovida, é necessário continuar intervindo no campo institucional, visando a institucionalização do Desenvolvimento Urbano, em nível federal, e dos Planos Diretores, em nível municipal, que permitam o exercício das funções sociais da cidade como direito difuso da comunidade, visando assegurar o uso de todos à cidade; incorporar o valor do direito ambiental como direito difuso, estabelecendo os instrumentos da política urbana para promover a proteção e a recuperação do meio ambiente; diretrizes gerais de Política urbana nos termos já mencionados, bem como promover a regularização fundiária e a urbanização das áreas habitadas pela população necessitada e condicionar o direito de construir a função social da propriedade.

A intervenção no campo institucional, para a formação deste conjunto de leis e instrumentos, significa que a proposta da Reforma Urbana para ser promovida depende de um Estado que institua regras de conduta e convivência no território da cidade, que esteja capacitado para promover, através de políticas públicas, a garantia do pleno exercício de direitos e cidadania, e que institua canais democráticos de intermediação, interlocução e solução de conflitos sociais no meio urbano.

Assim, com os fundamentos contidos nas leis que regulamentam o espaço urbano e, principalmente, o direito a uma vida urbana digna; o uso racional do solo e a gestão democrática da cidade, o papel dos diversos atores sociais e da sociedade de modo geral terão os instrumentos jurídicos básicos para diversificar as formas de ampliar os espaços de lutas, garantindo desta forma os direitos; liberdade e a democratização do meio ambiente urbano da cidade.

3 - CIDADANIA, ALTERIDADE E COMUNIDADE

Partindo do princípio que a alteridade é diversidade em si mesmo, mas foi desvirtuada em luta por si mesmo, que equivale a luta contra o outro pretende-se refletir sobre a possibilidade de recuperar esta dimensão alienada da cidadania na modernidade contemporânea, elegendo como eixo norteador da reflexão a idéia de comunidade e o seu centro, a temática do direito e do indivíduo.

Nesta perspectiva, o conceito de cidadania é ampliado para além da igualdade de direitos, incorporando-lhe a alteridade como um valor fundamental, permitindo, assim sua compreensão como fenômeno político, histórico e social.

A intenção é colocar no centro da reflexão sobre a cidadania a individualidade, a autonomia e a pluralidade, idéias escamoteadas em algumas definições e uso corrente deste conceito, tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil.

A cidadania é comumente pensada e operacionalizada com a relação existente entre uma pessoa e o Estado, na qual a pessoa deve obediência, e o Estado, proteção. Relação qualificada pela homogeneização, a cidadania afirma o mesmo e nega a diferença, e só pode ser realizada pela destruição das singularidades e pela heteronomia. Ter cidadania é colocar-se sob a tutela de outrem, para, paradoxalmente, ter garantidos seus direitos e sua liberdade.

Para evitar a cristalização da cidadania em categorias feiticizadas que reduzem o homem de carne e osso à massa disforme que sente, pensa e age em uníssono, incapaz de tomar seus destinos nas próprias mãos é preciso incorporar ao conceito de cidadania o de alteridade. Concretamente, cidadania pressupõe igualdade de direitos, sendo que um dos mais importantes é o direito de viver a própria vida e ser o único e diferente dos demais.

Segundo Hanna Arendt (1993), o conceito de cidadania faz um “apelo a destinos e projetos, historicamente compartilhados, a processos de conquistas coletivas e à igualdade, mas também ao princípio de alteridade, baseado na concepção da universalidade, cujo fundamento é o direito a ter direito”.

Resgatar a cidadania e a pluralidade na distribuição dos direitos e deveres é uma

necessidade imposta pela modernidade contemporânea. A cidadania é baseada num grande contrato social entre supostos iguais; não mais se sustenta historicamente. Basta lembrar as grandes diferenças regionais, garantidas em mecanismos formais de distribuição das igualdades.

Se, por exemplo, nos anos 60, os movimentos sociais libertários reivindicaram a igualdade de direitos e, nos anos 80, seus herdeiros lutavam pelo respeito à pluralidade, nos anos 90 devemos saudar o direito à diferença, mas com cautela e criticidade. Aprendemos com a história que esses apelos podem revestir-se de mistificações ideológica de diferentes formas éticas e morais, mas sempre com colorações reacionárias que geram novas formas de segregação racial - como o movimento neonazista, que se apropriou do discurso do direito à diferença para lutar contra o direito dos imigrantes através da defesa do princípio da preservação cultural, camuflando, assim, a xenofobia. No discurso neoliberal, o respeito à diferença se desvirtuou em indiferença frente ao sofrimento do outro; em direitos diferentes ou duplicidade de cidadania, com uma política de apartação social (pois temos uma política para os pobres e outra para os ricos) e na própria idéia de cidadania mínima ou mínimo social a ser garantido aos mais pobres, como forma de controlá-los.

Grupos e comunidades da Terra Firme caem no mesmo erro que desejam negar, à medida em que lutam pelas diferenças culturais mas cada um se concentra e defende a sua, sem dialogar com o outro. Não se trata de fundir as manifestações culturais umas nas outras, mas de abrir-se à pluralidade, ou, como nos diz claramente Chamoiseau (1993), ao crioulisto, sem transformá-la em luta contra o outro.

Discutir a alteridade enquanto fundamento da cidadania, sem demagogias liberais, permite compreender que os conflitos sociais não são produtos do respeito à diferença, ao contrário, são demonstrações de desrespeito à alteridade e do desvirtuamento ideológico em diferença por comparação: por isso, torna-se fonte de violência irracional.

O grande desafio da conquista da cidadania, posto pelo momento histórico, é o das duas idéias contidas no conceito de humanidade - individualidade e universalidade - sob o signo da liberdade. Em nossa região, um desafio maior? como incorporar à cidadania o respeito à alteridade, numa cidade onde grande parcela da população luta para viver como gente, em situações negadoras da humanidade - uma luta que nos compele a brigar por nós mesmos, o que equivale a lutar contra o outro, embora indissolavelmente ligados a ele, como ocorre nos tempos atuais em Altamira, Corumbiara, Eldorado dos Carajás, Rala Coco e outros pela região afora?

A antipatia pelo diferente e o desprezo pelo outro sempre existiram; são sentimentos tão antigos quanto a humanidade: mas o individualismo e a individualidade são fenômenos da modernidade (Figueiredo, 1992).

Nos primórdios da nossa história, eram poucos os homens que podiam gozar da liberdade de se reconhecerem como seres autônomos, dotados de sentimentos e desejos; na maioria das vezes, estes eram castigados com a morte. Contemporaneamente, ao contrário, ela tornou a representação que temos de nós mesmos generalizada. O mais manipulado de nossos contemporâneos sentir-se-ia insastifeito na República de Platão, onde as necessidades eram definidas no nascimento. Em Atenas, cunhou-se a expressão “idiotas”, com conotação negativa, para referir-se ao homem excêntrico e não ao que falta inteligência.

Com a crise da pólis, a individualidade tornou-se o foco da cidadania. O cidadão passa a aspirar a autonomia absoluta para organizar uma escala de valores e o direito de viver a própria vida, paralelamente à igualdade jurídica.

Entretanto, esta reivindicação contraria a “mistica unitária” que dominou a história do pensamento moderno, especialmente o científico, fundado na concepção do mundo como máquina perfeita, funcionando em ordem e harmonia. A história está caracterizada pelo terror em face da multiplicidade devido à falsa crença de que a individualidade é sinônimo de diversidade de multiplicidade, fenômenos antagônicos à vida coletiva e à ordem social.

Comte (1973) já apontava que a multiplicidade gera diferença, desigualdade, injustiça dissolve o conjunto do corpo social e provoca o desmoronamento dos princípios da disputa coletiva. Contemporaneamente, no entanto, defende-se sente-se a multiplicidade como o mais precioso dos direitos à liberdade. O mais importante é ter controle da própria vida, mas, se este princípio é em tese indiscutível, não se aplica na prática. Vivemos num momento histórico que cria a ilusão da individualidade, quando, na verdade, o que se tem na sociedade burguesa é a liberalização das individualidades para melhor dominá-las. Presenciamos na modernidade a tensão entre a maximização da exponencialidade da individualidade e da liberdade e a maximização dos bloqueios à sua concretização. A individualidade transforma-se em individualismo e a liberdade em “pluralidade de solidões” (Sartre, 1970), cuja marca é a indiferença ou a agressão contra o outro. Reconhece-se o direito às necessidades iguais, mas não se garante a satisfação das necessidades a todos. Enfim, a ideologia da autonomia dos indivíduos é um valor dominante, mas a linguagem do direito tornou-se egoísta.

A penetração desse arranjo no tecido social favorece a emergência de grupos que exercem ditaduras sobre as necessidades e as emoções dos homens, os pentecostais, líderes

carismáticos e algumas vanguardas, inclusive instalados no bairro da Terra Firme, e que definem os parâmetros de felicidade e de liberdade, são exemplos desses grupos.

Por que o homem, que é um ser de relações sociais, que dificilmente vive sem o outro, transforma a alteridade no preconceito, no heterônimo ou na irresponsabilidade, e mesmo assim, vive a ilusão da liberdade?

Para responder a essas questões é preciso refletir não apenas sobre as estruturas sociais e as modificações político-econômicas e culturais, mas também sobre o sujeito de carne e osso constituindo-se através das mediações psicológicas, como nos aponta La Boétie. “Uma vez nomeado o desejo de servidão, eis que esta ‘a liberdade’ parece então um objeto do desejo, um de seus dois objetos; eis também o que não poderíamos dizer, pois o homem só se revela livre no que escolhe: a liberdade ou a escravidão; e, ao aceitar o jogo, abandona sua franquia” (1982: 136-7).

Colocar a temática do indivíduo como centro da reflexão sobre cidadania e a idéia da humanidade como seu eixo norteador é responder à imposição histórica de uma temática que deve ser enfrentada de modo “novo” na modernidade contemporânea, levando em conta tanto o individualismo quanto a massificação (Heller, 1992). Em última instância, toda ação coletiva é vivida como necessidade do eu - nada pode ser social e ao mesmo tempo individual. Portanto, é nos sujeitos individuais que os carecimentos têm moradia.

Ao esquecerem a dialética entre subjetividade e objetividade, as ciências humanas e sociais têm tratado a classe trabalhadora como massa disforme, sem individualidade, movida pela fome e tangida passivamente pelas determinações sociais, deixando para as classes mais abastadas as sutilezas de ordem subjetiva.

Desta forma, perguntar por emoção, necessidade e carecimento é fazer uma crítica às estruturas de dominação que inibem a cidadania, para assim unir o que for, artificialmente, rompido na história das ciências do homem: a relação entre o pensar, o sentir e o agir.

O afeto, a emoção e a necessidade são questões sociais e políticas, tanto quanto poder e movimentos sociais são questões subjetivas.

A cidadania expressa-se na ação mas também no desejo, na paixão e nas necessidades, sendo cada uma delas passagem de uma instância a outra. Nenhuma ação é desencadeada sem uma base emocional. Agir não é apenas fixar um objetivo racional. É colocar em funcionamento um poder de imaginação. A cidadania é consciência dos direitos iguais, mas esta consciência não se compõe apenas do conhecimento dos seus direitos da legislação do acesso à justiça, à moradia, entre outros direitos. Ela exige o sentir-se igual uns aos outros,

com os mesmos direitos iguais. Há uma necessidade subjetiva para suscitar a adesão, a mobilização, tanto quanto condições para agir em defesa desses direitos. “Todos temos idéias” de que somos iguais, temos oportunidades iguais, mas a idéia que não se realize e se transforme em ação fica apenas no plano do discurso e da retórica.

Como posso pensar em direitos iguais se tenho vergonha de mim e de meus pares e os transtorno, além de transformá-los em bodes expiatórios, sobre os quais descarrego minha raiva, sofrimento e angústia?

A discriminação e opressão tornam-se efetivas enquanto força social quando aprisionam as necessidades, os afetos e o pensar dos homens. Ela são acompanhadas na maioria das vezes de profunda antipatia emocional entre raças e ódio pela alteridade; a solidariedade e respeito só são sentidos com relação ao igual, a aceitação emocional dos estereótipos contra a própria discriminação.

A alienação da razão, a alienação dos sentimentos e a alienação das necessidades fazem parte de um mesmo processo e não se pode privilegiar uma delas ou analisá-las isoladamente. Por exemplo, o amor à pátria pode representar consciência cidadã e luta por todos, mas pode suscitar, no indivíduo particular, fanatismo e tornar-se massacre do outro.

A cidadania não é uma questão de persuasão ou opção puramente racional entre virtude e pecado. Ela é vivida como necessidade do eu, como desejo. Mesmo quando agimos em nome do bem comum, a atividade implica em motivação individual: ninguém é movido por interesses universais e abstratos e não se pode pedir ao homem que abandone a esfera pessoal de busca da felicidade, mas se deve impedir que esta cerceie a dos outros (Gianotti, 1993).

Educar para a cidadania não é extirpar a “cegueira psíquica, mediação interna pela qual o poder inibe o olhar, reforça e viabiliza a cegueira social” (Rouanet, 1990: 139), recuperando o homem rico em necessidades, imaginativo e com esperanças. Para tanto, o educador deve ser especialista em subjetividade, relações de poder, comunicação, tanto quanto a legislação e os movimentos sociais.

A cidadania não significa um modelo absoluto de felicidade, liberdade e necessidade, expurgado de todos os elementos particulares em nome da igualdade. Ela é potencialidade de ação coletiva e individual em prol do bem comum e do gozo particular. Para tanto, pressupõe a existência de comunidades livremente escolhidas, onde os homens discutem, escolhem e planejam formas plurais de vida.

Comunidade é uma idéia de valor que não deve ser imperativa da manifestação da diversidade humana. Ao contrário, deve referendar a luta contra as ditaduras impostas sobre as necessidades, emoções e ações do homem, ou seja, são belas e livres todas as formas de convivência humana nas quais a comunidade não obstaculariza, mas favorece o desenvolvimento harmônico das faculdades e carecimentos dos seres humanos (Heller, 1992).

A perda do otimismo racionalista, base da crise das ciências, postula um caminho seguro para o aperfeiçoamento da ordem humana vinculado à idéia de progresso e de uma lógica de futuro, ao passo que a ética retoma o seu papel de alimentadora das energias utópicas. Torna-se necessário a efetivação de uma ética universal que alimente o desejo de todos os homens de buscarem menos sofrimento para si e para o outro, impedindo-os de separar espaços de cidadania na vida quotidiana.

A ausência de princípios éticos universais pode sugerir a incomensurabilidade entre valores culturais diversos, levando a concluir pela diferença essencial entre os homens, ou ainda, e pior, pode levar a uma indiferença absoluta pela alteridade (Todorov, 1993).

No entanto, a ética sem a mediação de comunidades plurais, onde os homens discutam livremente seus projetos de vida, torna-se retórica, argumentativa para finalidades contrárias à dignidade humana. Nos modelos sociais da ordem, a dimensão da felicidade e da emancipação confundem-se com o incremento do poder e da produção (Habermas, 1987). Nas utopias liberais, o livre arbítrio que é o direito de escolha individual entre o bem e o mal, disvirtua-se na esfera da opção pelo mal considerada inerente à liberdade humana, como se fosse melhor uma escolha má do que a que a ausência de qualquer escolha, mesmo sem qualquer opção.

Liberdade não é aceitar toda espécie de ato voluntário. O parâmetro ético da liberdade é a alteridade, porque esta traz consigo valores como autonomia e responsabilidade. Mas, conforme dito no início, alteridade também se transforma no seu contrário, no outro diferente e indiferente, menosprezado e alvo de novas agressões.

Por isso, as comunidades se colocam como espaços privilegiados da passagem da universalidade ética à singularidade do gozo e vice-versa, passando pelas necessidades do coletivo, e garantindo, assim, na vida quotidiana, a objetivação do princípio fundamental da cidadania colocado pela modernidade contemporânea, que é o direito de viver a própria vida, ser único e diferente dos demais, enquanto igual a todos.

Nesses espaços de práxis comunicativa quotidiana (famílias, associação de amigos, partidos, elite cultural e espiritual, clubes esportivos, associações de bairros, instituições etc.)

aprende-se a viver com o outro e a decidir em conjunto, discutindo racionalmente possibilidades concretas que possam melhorar a qualidade de vida, e instrumentalizando o homem, desde a infância, para lutar contra hegemonias de interesses corporativistas que desvirtuam a ética em ética minimalista e em uma moralidade perversa.

3.1 Considerações sobre as práticas jurídicas no bairro da Terra Firme.

As “invasões”, vão desenvolvendo suas práticas assegurando o direito do cidadão e o atendimento desses direitos mediante formas alternativas de sua garantia, na busca de ações conjuntas entre sujeitos que possibilitem colocar o saber sistematizado à disposição da população.

O desvelamento da realidade e dos sujeitos não ocorre de imediato. É a ação e reflexão duradoura nela e com eles que permitem utrapassar as aparências e o reconhecimento da essência. Assim, a investigação e a ação ocorrem de forma concomitante, num crescimento que não é linear, e sim dialético. Para investigar o conhecimento não é indispensável somente o questionário e o roteiro, é preciso, fundamentalmente, a presença constante, empatia e uma prática conjunta.

Como garantir a participação dos movimentos sociais desencadeados pelos seus agentes na luta pela necessidade-direito à moradia? Neste movimento dialético, os movimentos sociais buscam equacionar os problemas de ocupação do solo urbano e construir as moradias, conforme as suas condições.

A “invasão” de terras por grupos populares tornou-se hoje a “única” alternativa para garantir o acesso à moradia, não apenas para denunciar uma gritante violação dos direitos humanos, mas, como, a única alternativa para equacionar seu problema de moradia no cenário urbano de Belém.

Terra Firme aparece como um dos movimentos precursores na luta organizada pelo direito à moradia, pois com o recrudescimento da pobreza esse microcenário se transformou em um ambiente de

“...amontoados de gente, sem urbanização. (...) São cidades não-urbanizadas. Pode parecer um paradoxo, mas não vejo outra maneira de definir lugares com mais de 100 mil habitantes sem uma rua asfaltada sequer, sem saneamento, água encanada, nada. (...) Mesmo nas cidades do Sul, onde o crescimento tem acontecido em ritmo menor, já aparecem os

problemas da urbanização acelerada, como surgimento de favelas e aumento da violência" (Maricato, 1996: 3).

Além do crescimento da população nas cidades médias¹⁸ provocar o crescimento das regiões periféricas das grandes cidades também preocupa os urbanistas, porque significa o aumento da pobreza e as desigualdades sociais, ampliando igualmente os focos de tensão e violência social. As casas precárias, muitas delas transformadas em aluguéis, pela natural necessidade de criar recursos de sobrevivência.

O bairro da Terra Firme aparece com uma certa tradição no processo de luta reivindicatória, e algumas dessas lutas encontram expressivas mobilizações de alguns setores interessados, como: a luta pela titulação e urbanização da área do Tucunduba, os "gritos da Terra Firme" e outras manifestações do cotidiano, garantem algumas conquistas. (ver Mapa n. 4), além da assinatura pelo ex. Presidente Fernando Collor em 12 de novembro de 1991, "Art. 1º Fica a Universidade Federal do Pará autorizada a alienar diretamente aos ocupantes ou a órgãos do Governo do Estado ou Prefeitura de Belém encarregados da política habitacional oficial, o imóvel de sua propriedade, onde se formou uma favela..."

O movimento social invasor partiu fundamentalmente daqueles setores populacionais de moradores em fuga dos aluguéis. O alto custo de vida, o desemprego, ao lado das condições de habitação encontradas nesse bairro, contribui para que aquela população se transformasse em um povo interessado em correr todo e qualquer risco para romper o círculo de exclusão social e obter o sagrado direito à moradia.

O movimento da Terra Firme aflora pela própria necessidade de garantir a subsistência ou a moradia. Deflagrando as ações de caráter popular, a opinião pública se mobiliza em torno do mesmo. Este é o momento para discutir a ausência de ações sociais e específica a vigência de políticas sociais mantenedoras das desigualdades.

O movimento emergente, diante da necessidade reage à "especulação imobiliária", em uma luta travada quotidianamente, pois as conquistas não se reduzem apenas à moradia. O escritório jurídico fez com que houvesse um real crescimento em termos de coerção, organização iniciativa e persistência. Isto se manifesta nas lutas que continuam travando para garantir e apressar a infra-estrutura prometida.

¹⁸. Além, do crescimento da população nas cidades médias, onde Belém aparece em primeiro lugar: Belém (4,1); Salvador (2,9); Brasília (2,8); Fortaleza (2,7); Curitiba (2,1); Belo Horizonte (1,3); Porto Alegre (1,3); São Paulo (1,0); Recife (0,7) e Rio de Janeiro (0,4), aparece, ainda, as cidades com o maior número de favelas: Recife (40); Salvador (33,3); Rio de Janeiro (25); São Paulo (19,4). Dados da Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação - ANPUR, Publicado no Jornal A Folha de São Paulo, 02/ 06/ 1996.

MONTESE (Terra Firme)

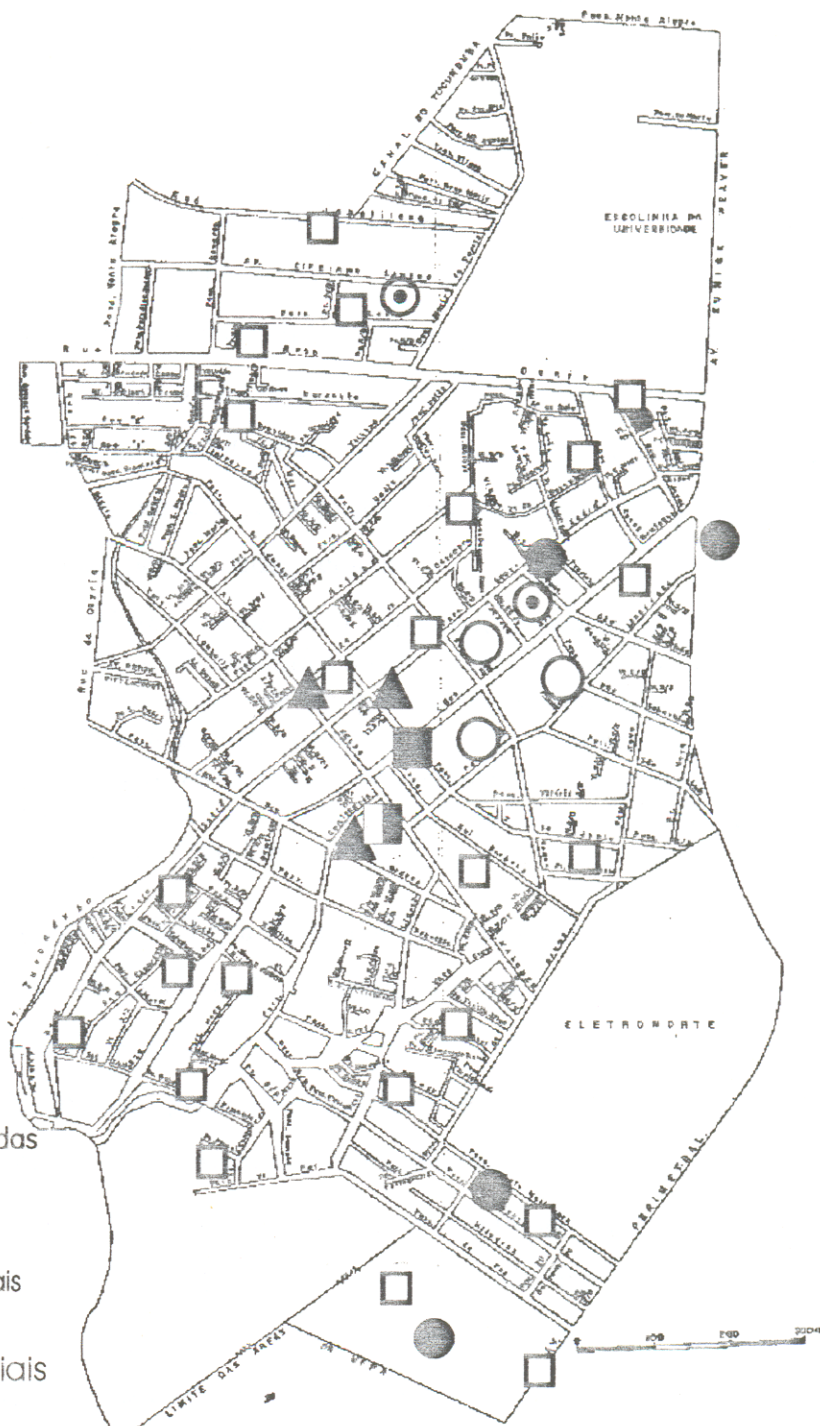
LEGENDA

EDUCAÇÃO

- Escolas Estaduais
- Escolas Municipais
- ⊙ Creche
- ▲ Entidades Conveniadas com a SEDUC

SAÚDE

- Unidades Estaduais
- ▣ Unidades Policiais
- Entidades Comunitárias
- Escritório de Assistência Jurídica Convênio - UFPA
Defensoria Pública - Pa.



Fonte: Mapa de Equipamentos Urbanos - CODEM
Agosto 96 - Esc. 1:20 (Mapa atualizado pelo Autor)

É neste cenário que se “trata de questões metodológicas profundas e complexas. Existe o risco permanente de estar projetando as sombras que a história projeta na nossa consciência. São os riscos da análise apaixonada” (Gohn, 1991, 5). E assim, assumindo todos os riscos de uma “...despedida em busca de uma vida melhor a caminho doutras paragens onde o optimismo seja fundado e a racionalidade mais plural e onde finalmente o conhecimento volte a ser uma aventura encantada...” (Boaventura, 1995: 35). Aventuramos-nos em busca de compreensão e reflexão da realidade em um caso concreto, onde o processo investigativo, aponta para os princípios orientadores dos direitos humanos nas práticas oficial e não oficial de regulamentação e de conduta social vigentes em uma área marginalizada do centro urbano de Belém, onde existe um crescente movimento de resistência.

A partir da interpretação das necessidades geradas

“... pelas contradições de um dado modelo de produção da riqueza e pelo processo dialético de necessidades inerentes aos agentes históricos recentes essas considerações permitem designar a expressão Pluralismo jurídico como a multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais” (Wolkmer, 1994 : XII).

O escritório jurídico do bairro da Terra Firme é um *locus* privilegiado pela pluralidade de manifestações nos contornos de uma questão específica - a luta pelo direito à moradia e o papel das agências que disputam o poder local.

Através desse estudo de caso, pretende-se demonstrar como a violência simbólica, legitimada pelo universo jurídico e supostamente monopolizada pelo Estado, é apropriada pelas classes populares em um processo de explicitação através da utilização de mecanismos coercitivos de controle social. Esta apropriação, se por um lado repousa sobre a institucionalização da violência, repassada quotidianamente à população, por outro lado representa uma intensificação da coerção do ordenamento jurídico estatal, criando uma situação de absoluta ausência de garantia dos direitos fundamentais.

Ao desrespeito dos direitos humanos praticado pelo Estado soma-se a existência de práticas sociais totalmente à margem das garantias fundamentais. No entanto, deve ser observado que tais práticas são derivadas inicialmente de uma ação e/ou omissão por parte do Estado, ao não fornecer condições materiais necessárias para o respeito aos direitos consagrados no próprio texto constitucional, no caso específico desta análise, o direito de acesso à moradia.

Portanto, a limitação desse direito à sua mera expressão formal leva à constituição de outras instâncias de poder, que agregado à violência, legitima muitas outras formas que consolidam a ideologia autoritária de que sem a força bruta da repressão não há sociabilidade possível, pois, a dificuldade de acesso aos mecanismos formais de resolução dos conflitos jurídicos e sociais não permitem o exercício pleno da cidadania.

3.2 Acesso à justiça

Toda uma tradição crítica em relação à ideologia jurídica moderna assinalou que a contradição, que constituía o princípio da isonomia legal, residia exatamente na pretensão do Estado liberal de, através da lei, tratar a sociedade como um todo homogêneo e indiferenciado quando, em verdade, a sociedade era composta de indivíduos e grupos substantivamente diferenciados. Da forma contraditória entre igualdade formal e desigualdade material emerge o tema do acesso à justiça, dos recursos jurídicos reais disponíveis com vistas à produção de decisões garantidoras de seus direitos formais. Esta tendência gerou, em contrapartida, análise da seletividade estrutural do aparelho judicial e de seus agentes em relação às demandas de justiça pelos segmentos subalternos da sociedade que denunciavam o caráter ideológico de classe da instituição.

Da contradição formal detectada por intelectuais críticos do sistema de ordem liberal do século XIX à crise do Judiciário, tem-se um longo processo que - para efeito de simplificação - poderá ser denominado de ampliação da cidadania e que, em seus traços básicos, implica uma crescente pressão dos segmentos subalternos da sociedade moderna no sentido de terem alguns direitos sociais e econômicos contemplados formalmente na lei, com garantias efetivas de acionamento do aparelho judiciário. Nesse sentido, ora antecipando-se, ora perseguindo sobre os segmentos populares, jurisdicionalizou-se progressivamente as relações sociais.

Admitindo-se que no cerne do aparelho judicial encontra-se esse duplo movimento onde, por um lado, o Estado lança mão de estratégias de cooptação e, por outro lado, os movimentos sociais pressionam os limites das instituições judiciárias, torna-se necessária uma teoria da práxis jurídica do Estado capitalista para uma análise da contradição presente na questão do acesso à justiça.

Neste sentido, o conceito de dominação racional-legal formulada por Max Weber para a compreensão do modo de funcionamento do Estado moderno apresenta-se da maior relevância para o enquadramento analítico do aparelho judicial nas sociedades capitalistas.

Em verdade, se todas as sociedades possuem alguma forma de regulação, do ponto de vista de suas normas, das condutas individuais e das práticas sociais a partir de determinadas formas organizacionais mais ou menos especializadas, somente a sociedade capitalista ocidental desenvolveu um corpo de agentes e de instituições unicamente vinculado à aplicação da lei. Essa configuração do jurídico, enquanto instância estatal, deriva da separação própria do Estado moderno entre o público e o privado, onde cabe ao Estado o monopólio do uso da força, isto é, da coação, ao mesmo tempo em que legitima o seu uso ao norteá-lo exclusivamente por um corpo de normas dotadas de generalidade, objetividade e de coerência, produzidas supostamente pela própria sociedade.

Portanto, o Estado moderno retira a sua legitimidade do fato de apresentar-se à sociedade como uma instituição arbitral e neutra que garante e aplica de forma racional um determinado quadro legal. Dessa forma, o aparelho judicial, parte integrante do Estado, deve, para que possa produzir efeitos de legitimação do Estado em conjunto, recriar recorrentemente, através de seu discurso e da prática, a sua separação e autonomia em relação à sociedade e ao Estado. É dessa maneira que o “aparelho judicial aparece à superfície da sua atividade como que em desconexão com o sistema global”, (Ruivo, 1991) como um terceiro excluído localizado às margens de qualquer forma de relação Estado-sociedade.

É exatamente a localização do judiciário que caracteriza a sua ambiguidade pois,

“separam-se os poderes, separam-se o estado e sociedade, ficando o poder judicial em situação de extrema ambiguidade. Se enquanto exercício de poder ele é empurrado para a sociedade, para resolver eventuais conflitos que perturbem a pacificidade da liberdade contratual que caracteriza as relações da área privada, o domínio dos sujeitos de direito e, nesse sentido, ocultando o poder, do lado da sociedade assiste-se ao movimento inverso: de modo progressivo, o juiz vai sendo relegado para a área do Estado, não só porque a própria lei (em conformidade com o desenvolvimento do Estado) vai crescentemente abandonando a sua função meramente ordenadora, intervindo na configuração da esfera privada” (Ruivo, 1981: 121).

Depreende-se, portanto, que cabe à justiça, através da aplicação da lei, não apenas legitimar formalmente um determinado Estado mas, principalmente, transformar uma determinada conflitualidade social em processo jurídico segundo uma matriz normativa. Nesse sentido, o Judiciário dilui a contradição social em um conflito normativo abstrato, ao

mesmo tempo em que traz para o interior de seu aparelho todas as contradições que atravessam a sociedade.

De um ponto de vista abstrato, é dessa dialética entre o caráter diluído do funcionamento da instância jurídica e o seu traço marcadamente condensador de demandas dos diversos segmentos sociais que se extrai a lógica de funcionamento da crise do judiciário nas sociedades capitalistas em geral, enquanto momento de expansão da cidadania subalterna (Lefort, 1987)

Entretanto, no caso brasileiro, não parece plausível pensar a crise da justiça a partir das determinações que a literatura européia cita, pois para tanto seria necessário admitir que a incorporação de conflitos por um judiciário representado como neutro, em algum momento tivesse feito parte da articulação de vínculos entre o Estado e as classes populares no Brasil. Muito pelo contrário, o povo sempre foi o limite, ponto cego, do liberalismo brasileiro, que entre a polícia e o judiciário optou pela primeira.

Desse modo, falar em crise de legitimidade e em emergência de formas alternativas de intermediação de conflitos decorrentes desta crise é ocultar o essencial, ou seja, é desviar analiticamente a atenção do fato de que na virada do século XX o povo brasileiro ainda não teve acesso aos mais elementares direitos civis que decorreram, nos países centrais, da implantação do estado moderno e da construção da cidadania que deu origem a um bloco ético burguês que foi, até bem pouco tempo, o referente de uma problemática específica da lei, da justiça e das instituições.

No Brasil, entretanto, a pré-condição essencial para o funcionamento da cidadania como fator democratizante das relações sociais nunca existiu, pois o indivíduo, enquanto sujeito de direitos, não se encontra representado numa diversidade cultural como é a nossa.

A não incorporação das classes populares e, logicamente, de seus conflitos pelo judiciário brasileiro foi atestada, na pesquisa, pelo delineamento de uma desconfiança básica ou, pelo menos, de uma indiferença dos atores sociais em relação às instâncias judiciais oficiais. Neste sentido, ao ser solicitada à população da Terra Firme uma avaliação do conjunto das instituições locais e oficiais, manifestou-se uma tendência de valorização maior dos mecanismos informais da localidade, sendo digna de observação a baixa performance do judiciário, pouco valorizado quer em função de sua distância em relação à população, quer em função do total descrédito acerca de sua equidade.

Em verdade, independentemente da questão dos altos custos econômicos do acesso à justiça, a população da Terra Firme tende a considerá-la como um dispositivo privativo das

elites, funcionando para garantir seus interesses: advogados e juizes foram representados como personagens de um universo simbólico inacessível e excludente, materializado em palácios e em palavras complicadas. Essa visão dual do mundo dos ricos e do mundo dos pobres permite inferir que existe uma indisponibilidade ideológica da população em relação ao mundo dos ricos, ao qual pertenceria a justiça, funcionando como bloqueio simbólico do seu acesso a dispositivos estatais de intermediação de conflitos.

3.3 Juridicidade alternativa

Certamente é dessa defasagem entre o cotidiano das pessoas, isto é as suas experiências concretas, e a instituição judiciária, incluída aqui a legalidade que lhe empresta sentido, que resulta o aparecimento de uma trama de instituições que, através das suas interpretações na conflituosidade existente, produz um sistema de ordem alternativo. Em outros termos, diante da não extensão da forma jurídica racional-legal a esses segmentos sociais, eles tendem a criar instituições próprias de controle social e seus próprios *loci* de decisões arbitrais.

Entretanto, essa recriação não ocorre em um espaço cultural e ideologicamente vazio, e sim incorporando ao processo de sua constituição as clivagens culturais que atravessam o espaço social concreto e sendo, portanto, a oposição entre dispositivos estatais e informais de composição de conflitos de menor importância do que a distinção entre as culturas legais materializadas nas juridicidades informais detectadas.

À medida que, para efeito analítico, trabalhou-se com modelos polares da juridicidade, tomou-se como indicador da existência desse *locus* no interior da localidade a distância subjetiva apresentada pelos moradores em relação às organizações informais existentes, considerando que o reconhecimento da agência como ponto de referência significativo por parte dos seus clientes potenciais é condição *sine qua non* para o desempenho efetivo do papel de *locus* de resolução de conflitos. (ver Tabela n. 3)

A tentativa de detectar modos de juridicidade alternativa gerou um impasse teórico assim resumível: Até que ponto é possível alargar o conceito de juridicidade, sem se correr o risco de utilizá-lo de forma indiferenciada, para denominar toda e qualquer modalidade de normatividade da sociabilidade concreta dos atores sociais? Ou, em outros termos, evitando

Tabela: 3 - Total de processos existentes no escritório Jurídico Convênio UFPA/ Defensoria Pública do Estado do Pará.

Tipo de demanda	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	Total
cadastros/ prov./ concluídos	06	377	340	264	115	123	92	1.317
“ não concluído	05	158	106	65	35	49	68	486
“ cancelado	07	25	10	05	00	07	00	54
compra/ venda/ benfeiz./ concluída	41	90	34	00	11	00	00	176
“ não concluída	28	94	46	03	13	14	00	198
“ cancelada	11	34	16	00	00	00	08	71
ocupação de área/ andamento	12	100	50	12	06	08	08	196
ocupação/ concluída	04	34	17	00	00	02	00	57
ocupação/ cancelada	10	48	08	00	00	00	00	66
desocupação/ benfeit./ concluída	03	08	00	01	00	00	00	12
desocupa/ benf. Aban/ andamento	02	30	08	09	06	06	02	63
desocupação/ cancelada	04	14	02	00	00	00	00	20
limites de litígios	03	12	02	05	03	03	01	29
passagem servidão	03	15	09	00	01	01	00	29
acordos/ vários	01	08	10	01	02	02	00	24
autorização para construção	01	02	10	02	00	00	00	15
doação de benfeitoria	00	19	00	03	02	03	00	27
outros *	36	79	22	14	12	06	07	176
total	177	1147	690	386	206	225	186	3.016

Fonte Escritório Jurídica da Terra Firme - Convênio Universidade Federal do Pará/ Defensoria Pública do Estado do Pará. Elaboração: Luiz Otávio Periera

* Processos que foram abertos mais não foram concluídos - 176; acordos cancelados - 10; especulação - 10; embargo de construção - 08; esbulho - 07; área para construção - 06, sem especificação - 04; autorização para construir cancelada - 03 e troca de benfeitoria - 02.

que a constatação da existência de determinadas normas sociais no interior de uma localidade fosse tomada como índice da presença de uma juridicidade alternativa, uma vez que a pura e simples existência de sanções para determinados padrões de comportamento nas interações da vida cotidiana é comum a todas as formas normativas.

Assim, para a finalidade da pesquisa, decidiu-se denominar de jurídicas, no sentido ampliado, apenas as modalidades de imposição de normas caracterizadas pela existência de uma agência especificamente reconhecida pelos atores sociais como capaz de produzir decisões acerca da sua conflituosidade social.

3.4 juridicidade do escritório jurídico

Considerando, a partir das indicações de Boaventura de Sousa Santos (1988), o Escritório Jurídico como um *locus* de produção e distribuição de direito, pôde-se observar como esta agência informal desempenha o papel de ator normativo no tocante aos domínios de acordos de compra e venda de benfeitorias, entre outros, não havendo qualquer indício significativo de que outras áreas de conflituosidades sejam normatizadas, atualmente, por esse ator. Assim, o Escritório Jurídico constitui, basicamente, um mecanismo de composição dos conflitos referentes a uma estreita região das relações de vizinhança, certamente aquela que em virtude das próprias características urbanas do bairro apresenta-se como potencialmente mais problemática para a manutenção da unidade da rede de relações sociais.

Tabela: 4 Processos referentes a questão do bairro da Terra Firme no período 1988 - 1994.

Ano	n. de processos	% de processos
1988	8	9,88
1989	41	50,62
1990	21	25,93
1991	3	3,70
1992	4	4,94
1993	3	3,70
1994	1	1,23
Total	81	100,00

Fonte: Escritório de Assistência Jurídica Convência UFPA/ Defensoria Pública do Estado. Elaboração: Luiz Otávio Pereira

Em verdade, a atuação do Escritório Jurídico, dentro das especificidades do bairro, obedece à lógica de funcionamento do ordenamento jurídico estatal. Neste sentido, a legalidade do processo de transmissão de moradores no bairro da Terra Firme é garantida através da intervenção do Escritório Jurídico que, de maneira informal, reproduz o instituto do registro público, pré-requisito para as transmissões de propriedade imobiliária no direito do asfalto. Assim, o documento fornecido pelo Escritório Jurídico, através de um acordo entre o Centro Comunitário da área envolvida, as partes e o escritório garante o direito de permanência na área. A parte beneficiada recebe um termo de acordo, com validade de cinco anos, no qual fica estabelecido que o morador não poderá alugar, ceder, vender a benfeitoria. Da mesma forma, diante da inaplicabilidade da postura do município para com as edificações no bairro, o Escritório Jurídico produz uma versão oral do código de edificação.

Trata-se, nos dois casos, de exemplos de uma legalidade alternativa construída sobre uma situação de ilegalidade, de acordo com a ótica estatal. Neste sentido, ao Escritório Jurídico cabe a função de “legalizar” aquilo que o Estado recusa-se a reconhecer, dando alguma norma àquilo que o Estado induz a ser anômico e desorganizado.

Definida a competência do Escritório Jurídico, cabe uma análise do instrumento de resolução de conflitos, privilegiado em uma atuação: o discurso retórico (Santos, 1988), que funciona no máximo como um mecanismo de coação psíquica. Conforme reconhecem seus representantes, o Escritório Jurídico não possui um “instrumento de pressão”, só podendo, portanto, ter uma atuação retórica fundamentada em idéias éticas aceitas no bairro. Neste sentido, o discurso do Escritório Jurídico procura enfatizar o *topoi* (Santos, 1988) da honestidade, de maneira a criar um contraponto diferenciador em relação à especulação imobiliária existente nos bairros circunvizinhos à Universidade.

Em consequência, a juridicidade do Escritório Jurídico, traduz-se, em verdade, por um processo de introjeção desse valor ético, com vistas à configuração de condutas sociais espontâneas conforme o *ethos* deste ator social. Desta forma, “... o cara de quem comprou a benfeitoria quando é honesto, vem no Escritório imediatamente, quando é desonesto não vem, faz o recibo particular em qualquer pedaço de papel e aí fica esse problema...” (morador do bairro).

O não reconhecimento dessa juridicidade pela ordem estatal e a impossibilidade de utilização direta de meios coativos violentos, contrários à proposta política democrática desse tipo de entidade enquanto organizadora dos segmentos subalternos da sociedade, tornam, de fato, o Escritório uma instituição totalmente dependente da assimilação desse discurso ético, sendo-lhe facultada apenas a “conversa” como instrumento de atuação. No caso, por exemplo, de solicitação de intervenção do Escritório Jurídico para a solução de um conflito originado por uma venda “desonesta” de uma moradia, a única possibilidade de intermediação dessa entidade traduz-se pelo diálogo com as partes, a palavra do advogado do Escritório no sentido de esclarecer sobre a questão da terra da Universidade, e que o Escritório Jurídico foi instalado com o objetivo de resolver os conflitos de terra no bairro, além de alertar para as causas e consequências de um acordo entre as partes.

A utilização da coação enquanto instrumento de resolução dos conflitos por parte do Escritório só é explicável quando decorrente da má vontade das partes na resolução do conflito o advogado, em razão da não legitimação de meios coativos por esta agência informal. Neste sentido, uma liderança comunitária do bairro do Guamá analisa a atuação do

advogado do escritório

"... como tá caminhando as coisas com relação ao escritório jurídico é um negócio que deixa a gente muito chateado, magoado, pois esse escritório foi uma luta do movimento (...) Então, como o movimento não teve capacidade de se preparar para compor a administração do escritório, a Universidade coloca lá um administrador, um chefe (...) não se pode fazer nada, simplesmente ele é o chefe e acabou (...), além de durão e até determinado ponto agressivo na maneira de tratar as pessoas, não era um cara de diálogo".

Esse período caracterizou-se, portanto, pela substituição da retórica pela violência e pela ampliação da competência do Escritório Jurídico, que passou a intervir - não diretamente, mas através de um discurso de representante de um órgão oficial, sendo identificado ao poder estatal e ao poder hierocrático - na resolução de problemas gerados pelos conflitos de terras.

Com a difícil derrubada dessa liderança fundamentada basicamente em atributos pessoais, ou seja, com o restabelecimento da forma dialogal de legitimação do poder desta agência no interior do bairro, o Escritório Jurídico perde os instrumentos coativos violentos, e vê sua competência restringida ao domínio habitacional, não mais intervindo diretamente em conflitos de outra natureza. "... o movimento se perdeu em relação ao escritório jurídico. Esse escritório, hoje, é um problema dentro do movimento. Não teve capacidade política de dar a direção a este escritório..." (Líder comunitário da Terra Firme). A pluralidade do social, em Terra Firme, exigia a transparência do operador do direito na composição dos conflitos com ampla participação de todos os atores envolvidos

"através dos representantes da entidades comunitárias que estão devidamente registradas em cartório e legalizadas através de estatutos, são instaurados no Escritório Jurídico as reclamações tais como: caso de inquilino, solicitação de área para construção de benfeitoria em virtude da pessoa ser corente e não possuir qualquer outra benfeitoria na área, as ocupações de armações abandonadas e de benfeitorias na área. Este tipo de reclamação é encaminhada ao Escritório Jurídico através de reclamante acompanhado do presidente do Centro Comunitário que atua na área em questão".¹⁹

Ou seja: ⇒ entidade comunitária ⇒ escritório jurídico ⇒ reclamantes e reclamados, onde todos tinham a sensação do espaço democratizado.

¹⁹. Relatório das atividades desenvolvidas pelo escritório jurídico de Extensão do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará/ Assessoria de Assuntos Comunitários/ Defensoria Pública do Estado do Pará, período: agosto/ setembro de 1989.

Paralelamente a essa introdução de um modelo dialogal-cooperativo de intermediação do conflito pelo Escritório Jurídico é a existência no bairro da pluralidade de atores sociais via associação de moradores ou centro comunitários uma forma de poder de fato que não só vem progressivamente ampliando as suas esferas de influência local, como também constituindo-se em um *locus* de intermediação de conflitos que opera pelo acirramento da disputa do poder no bairro.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As propostas compartilhadas das discussões mais recentes pressupõem a existência de uma segunda instância informal de resolução de conflitos, detectada no interior do bairro, é representada pelas entidades comunitárias, que além de exercerem poder de “polícia”, também produzem e distribuem “justiça” e, diga-se de passagem, abrangendo setores bem mais amplos do que o escritório jurídico, de forma a revelar a existência de uma situação de pluralismo jurídico de mecanismos de ordenação e controle do espaço urbano em Terra Firme.

Aliás, seria importante salientar a ambiguidade da relação das entidades com a legalidade, pois, se do ponto de vista exterior à comunidade esses atores desempenham uma função de “organização” social, estando as suas práticas representadas pelo estatuto da “legalidade” a ser combinada com a agência de controle social formal, especialmente a polícia, do ponto de vista interno à comunidade sua organização representa uma espécie de contrapartida informal do papel desempenhado na sociedade por aquelas agências.

Assim, esta ordem extremamente ilegal mas internamente legal constitui um *locus* privilegiado de resolução de conflitos, traduzindo para os setores subalternos a lógica mais geral do Estado brasileiro no tratamento dos conflitos sociais. Em verdade, conforme será apontado mais adiante, observa-se com clareza uma inversão das entidades e da polícia quando comparada com a lógica externa ao bairro.

Do ponto de vista da relação entre tipo de conflito e modalidade de resolução, as entidades podem ser consideradas como ator normativo no que tange a questões que envolvem a posse da terra, integridade física e até litígios entre familiares, pois todos os problemas que na sociedade urbana normalmente são encaminhados para as delegacias de polícia, ou para o Poder Judiciário, no bairro tendem a ser remetidos ao presidente da entidade comunitária mais próxima.

Portanto, aquilo que Boaventura de Sousa Santos identificou em sua análise de Pasárgada como “privatização possessiva do direito” a qual corresponde a uma “apropriação

individual da criação e aplicação das normas que regem a conduta social onde cada unidade constitui-se num critério de produção de juridicidade (...) circunscrita à esfera dos interesses econômicos ou outros dessa mesma unidade" não representa apenas a configuração específica da juridicidade local, pois parece corresponder exatamente à percepção desenvolvida por significativos setores do bairro estudado acerca da juridicidade estatal. Nesse sentido, o modelo de juridicidade caracterizado pela incapacidade de generalização de interesses e orientado para o da força como instrumento de legitimação de suas decisões, tal como o modelo estatal é percebido, é a matriz lógica que subsume a juridicidade centrada na "entidade comunitária."

A pedagogia violenta e excludente das agências estatais supostamente responsáveis pela resolução de conflitos - a polícia e Poder Judiciário - é incorporadas pela entidade Comunitária na defesa de uma instância manifestamente ilegal e violenta. Sobre o processo de incorporação pode-se afirmar "certamente que todas as atividades ilícitas, de natureza política ou crimes comuns, o grupo, a bem da sua própria segurança, exigirá que cada indivíduo cometa um ato individual irreversível, de maneira a destruir os seus liames com a sociedade constituída, antes que seja acolhido no seio da comunidade da Violência" (Arendt, 1985: 37).

A tarefa assumida pela entidade comunitária, de proteção da ordem no bairro, garante, portanto, a cumplicidade de todos dentro da lei do bairro, apesar de não ser vista como bons olhos, ao "derrubar o que está prejudicando" (depoimento de um morador) mantém a ordem interna, ainda que por meio de um processo de rompimento dos moradores, considerados em seu conjunto, com os liames da legalidade externa, o que garante, em última análise, a segurança, não do bairro, mas da própria entidade comunitária.

A relação dos centros comunitários, tencionados pela resistência ao reconhecimento por parte dos moradores da funcionabilidade desta agência ilegal, uma vez que isto implicaria o próprio reconhecimento da cumplicidade com a ilegalidade, é intermediada, paradoxalmente, pelos representantes daquela instância que, mais próximo, fundamenta sua atuação na pauta da legalidade e da honestidade, ou seja, a associação de moradores. Esta aparente contradição entre o discurso e a ação explica-se, no entanto, por ser a associação destituída de mecanismos de pressão efetivos, tendo, portanto, de recorrer a outra agência de atuação mais eficaz por ser baseada na violência. A associação de moradores ao aplicar o direito da "localidade", oferece aos moradores os vários mecanismos disponíveis de resolução de conflitos.

No entanto, não se trata exatamente da substituição da lógica mediacional da associação pela lógica da guerra, mas da inexistência de outros mecanismos possíveis de serem acionados pelos representantes de associações e centros comunitários quando pressionados pelos moradores, que buscam, através de ações mais eficazes a manutenção da ordem. Sem dispor de instrumentos coercitivos próprios, e não podendo recorrer às instâncias estatais - a polícia e o judiciário - resta somente à associação, no caso, a solicitação de intervenção do poder de mediação, o que não significa o abandono do discurso dialogal ou da defesa de formas legais de intermediação de conflitos, mas apenas a utilização de recurso extremo e extraordinário contra um transgressor, que infringe as leis e a moralidade compartilhada, ameaçando levar a violência ao próximo.

Considerando assim a função "oficial" do escritório jurídico e da associação de moradores, pode-se perceber que independentemente de questões de forma, pois não interessa aqui a diferença entre legal/ilegal nos termos da legalidade estatal, há um conflito entre essas duas juridicidades em relação ao papel desempenhado na sua instrumentalização pelos fatores persuasivos e pelos fatores coercitivos. Em outros termos, trata-se da oposição entre juridicidade centrada na cooperação de indivíduos que partilham os mesmos valores e uma juridicidade centrada na oposição violenta por um terceiro excluído mais forte que as partes, que gera uma decisão adjudicativa nos moldes do aparelho coercitivo estatal, sem seus mecanismos regulares.

Chama a atenção a maneira como essa juridicidade que os especuladores produziram, enquanto efeitos sociais com sua intervenção, assume um papel desorganizador das redes de relações sociais, enquanto formas associativas potenciais.

Enquanto o poder da associação depende da participação de cada um no espaço público comunitário, de modo que a dissolução dos vínculos orgânicos entre os indivíduos associados compreenda a dissolução prática da força da associação, o poder exercido individualmente torna-se impotente nas ações reivindicatórias.

O modelo mediacional de decisão jurídica, à medida que não dispõe de um aparelho coercitivo próprio, pressupõe a capacitação tácita dos indivíduos envolvidos na decisão para a sua eficácia, pois essa juridicidade só pode reproduzir-se maximizando as relações de cooperação entre a sua clientela efetiva e potencial.

Simultaneamente, o baseado na razão prática da comunidade mantém uma relação de incessante revezamento com o modo cotidiano de pensar dos indivíduos, o que os impelem a um elevado grau de flexibilização, pois permanecem abertos a todas as discursividades

existentes na comunidade. Nesse sentido, o funcionamento dessa juridicidade não apenas normatiza as relações no interior da comunidade, a partir de uma perspectiva intrínseca, mas como um organismo coletivo.

Deve-se ressaltar que a própria forma dialogal desse modelo implica um padrão horizontal de relação das partes entre si e destas e a sua forma associativa, na produção de um consenso dos modos de pensar e agir dos indivíduos.

Os movimentos sociais que revelam as ações, as idéias, os valores e as preocupações dos sujeitos e de novas ou renovadas revelações sociais constituem um mosaico fantástico. Muitos deles são exclusivos de sua localidade. Outros respondem a desafios próprios de cada região. Existem também os que tomam proporção maior, podendo alcançar até dimensão nacional. Mas não perdem sua cara localizada, diferente, mesmo quando o objetivo da luta é comum. Seria estreiteza, por exemplo, não reconhecer que o movimento dos sem-teto é constituído, na realidade, por muitos movimentos, cada qual com um rosto, com características determinadas pelas possibilidades diferentes de fazer a mesma luta. Articuladas, essas diferenças originais podem ir constituindo um *movimento nacional*.

Quais valem mais: as transformações gerais, na ordenação política da sociedade, ou as transformações ligadas ao cotidiano, aos costumes, à cultura?

É preferível não expressar respostas e desejar as duas dimensões de transformação. A proposta prática dos movimentos dos sujeitos sociais emergentes é dar muita importância ao *local*, partindo daí para as relações mais gerais da sociedade. As mudanças atingem o cotidiano das pessoas, seu imaginário, seus valores, suas crenças, buscando nestas fontes energias e esperanças para lutar pela vida em tempos de crescentes processos de exclusão.

O *novo* do movimento não é a novidade. Ele é uma relação com o tempo e com o lugar, uma afirmação de direitos e uma negação de discriminações. Seu sentido e seu significado dependem das escolhas e decisões de quem o faz, e das reações de quem interpreta os feitos.

Tomemos como exemplo, o *movimento de Luta pela moradia*, que nos últimos tempos, é porta-voz de uma proposta no sentido de alterar as formas de acesso à terra, buscando institucionalizar o direito constituído em suas lutas. Na verdade, a forma atual de luta pode surpreender apenas a quem não o acompanhou em suas iniciativas anteriores. Os participantes chegaram à formulação do *novo* direito a partir de suas lutas comunitárias contra as formas tradicionais de acesso à moradia, que significava ameaça ao seu modo de vida e sobrevivência.

5 - REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- A PROVÍNCIA DO PARÁ, *Posseiros protestam por direito de moradia na Universidade*. Belém. 10/09/88, 1º. c. 9.
- ABELÉM, Auriléa Gomes. *Urbanização e remoção: por que e para quem?*. Belém: CFCH/NAEA/UFPA, 1988.
- AGUIAR, Roberto A. R. de. *A crise da advocacia no Brasil: diagnóstico e perspectiva*. São Paulo: Alfa Ômega, 1991.
- _____. *Direito do meio ambiente e participação popular*. Brasília: IBAMA, 1994.
- ALMEIDA, Alfredo. W. de. *Terras de preto, terras de Santo, terras de índio - uso comum e conflito*. In: ***Na trilha dos Grandes Projetos: Modernização e conflito na Amazônia***. Belém: NAEA/UFPA, 1989, p.163-196. (Cadernos NAEA. n. 10).
- ARENDT, H. *A condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
- ARRUDA JR., Edmundo. L. de. *Introdução ao idealismo jurídico: uma releitura de San Tiago Dantas*. Campinas: Julex, 1988.
- _____. *Direito alternativo: Notas sobre as condições de possibilidades*. In: ARRUDA JR. Edmundo Lima de. (Org.). ***Lições de direito alternativo***. São Paulo: Acadêmica, 1991, p. 71-98.
- _____. *Introdução à sociologia jurídica alternativa*. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- AZEVEDO, Sérgio. *A política habitacional para classes de baixa renda*. Rio de Janeiro: Faculdade Cândido Mendes/ IUPERG, 1982.)Dissertação Mestrado)
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. *Solo urbano, reforma urbana, propostas para a Constituinte*. Rio de Janeiro: FASE, 1986.
- _____. *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista: ocupações coletivas*. Rio de Janeiro: CCDH, 1988. (Série Direito Insurgente).
- _____. *Reforma urbana*. [s. l]; Catálogo Artes Gráficas, [s. d].
- BENATTI, J. H. & MAUÉS, Antônio Gomes Moreira. *O pluralismo jurídico e as posses*

- agrárias na Amazônia. In: CHAGAS, Sílvio Donizete (Org.). *Lições de direito Civil Alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 130-150.
- BENATTI, José Helder. *Posse agro-ecológica: um estudo das concepções jurídicas sobre o apossamento de camponeses*. Belém: CCJ/ UFPA, 1996 (Dissertação Mestrado).
- BERTRAND, M. *O homem clivado, a crença e o imaginário*. In: P. SILVEIRA & DORAY B. (orgs.). *Elementos para uma teoria marxista da subjetividade*. São Paulo: Vértice, 1989.
- BOSI, A. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992
- BORGES, Maria Vitória Paracampo. *Cidadania, direito de morar: a prática de ocupações coletivas e o movimento dos posseiros de "Jaderlandia" Ananindeua-Pará*. Belém: NEA/UFPA, 1993 (Dissertação de Mestrado).
- BOSI, A. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BUARQUE, Cristovam. *O que é apartação: o apartheid social no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- CARDOSO, Ruth C. L. *Movimentos sociais urbanos: balanço crítico*. In: SORJ, Bernard, ALMEIDA, Maria Hermínia T. (Orgs.). *Sociedade e política no Brasil pós - 64*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 215-239.
- _____. (Org.). *Aventura antropológica: teoria e pesquisa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- CASTELLS, M. *A teoria marxista das crises econômicas e as transformações do capitalismo*. Trad. De Alcir Henriques da Costa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- _____. *a questão urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- CASTRO, José Carlos Dias. *Cidade e cidadania*. In: D'INCAO, Maria Angela & SILVEIRA Isolda Maciel da (orgs.). *Amazônia e a crise da modernização*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994.
- CICLO DE DEBATES SOBRE DESENVOLVIMENTO URBANO. *Direito de morar: quem tem?*. Belém: secretaria de Estado de Justiça/ Imprensa Oficial, 1983.
- COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM. *Carta ao povo e as autoridades*. Belém, 1978.
- COMPANHIA DE INFORMÁTICA BELÉM S/A - CINBESA. Belém, 1996.
- CODEM. *Projetos de recuperação de baixadas de Belém*. Belém: 1986 (resumo mimeográfico).
- CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: UFPA, 1973 (Série José Veríssimo).
- CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Direito e moradia*. *Revista Alter Ágora*. Florianópolis: UFSC, n. 2, ano I, nov/ 1994, p. 5-10.

- DIÁRIO DO PARÁ. *Acordo entre moradores e UFPA pode ser feito*. Belém, 10/09/88, p. A-11.
- _____. *Vai sair solução para o problema de terras da UFPA*. Belém, 22/10/88, p. A-11.
- DI PAOLO, Pasquale. *A mediação política em Belém do Pará*. Belém: UFPA CEPAS, 1988.
- DIRETOR, *Plano do município de Belém*. Belém: Diário Oficial do Município de Belém. Lei 7.434/ 13/ 01/ 1993.
- DA MATA, Roberto. *Cidadania: A questão da cidadania num universo relacional*. In: *A casa e a rua*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1991, p. 71-102.
- EHRlich, Uugen. *Fundamentos da sociologia do direito*. Trad. René E. Gertz. Brasília: UNB, 1986.
- ENGELS, F. *A questão da habitação*. Belo Horizonte: Aldeia Global, 1979.
- FALCÃO NETO, J. (Org.) . *Conflito de direito de propriedade: Invasões urbanas*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- _____. & SOUZA, M. A. de A. *Mocambos do Recife: o direito de morar*. *Ciência Hoje*. São Paulo, v. 18, n. 18, p. 74-80, 1985.
- _____. *Justiça social e justiça legal: conflitos de propriedade no Recife*. In: SOUZA JR., José Geraldo de. Org.). *Introdução crítica ao direito*. Brasília: UNB, 1993, p.109-120.
- FARES FILHO, José Achel. *Monografia das baixadas de Belém: subsídios para um Projeto de recuperação*. Belém: SUDAM/ DNOS/ Governo do Estado do Pará, 1976.
- _____. *Proposta e diretrizes de alinhamento para definição do sistema viário e para aforamento das áreas do Jurunas/ Cremação/ condor*. Belém: CODEM, 1984.
- FARIA, J. E.& CAMPILONGO, C. F. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1991.
- FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais*. 2. ed. Revista do Tribunais, 1992
- _____. *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica*. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- FASE, PPU/ Amazônia. *A luta pela reforma urbana em Belém*. Belém: Fase, 1995.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

- GIANOTTI, José Arthur. *Folha São Paulo*. 10/ 10/ 93.
- HABERMAS, J. *A nova intransparência - crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas*. São Paulo: **Novos Estudos CEBRAP**, v. 18, n. 3, set., 1987.
- HARVEY, David. *A justiça social e os sistemas espaciais*. In: *A justiça social e a cidade*. São Paulo: Hucitec, 1980, p.81-100
- HELLER, A. *Para mudar a vida - felicidade, liberdade e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1992.
- HUNT, E. K. *História do pensamento econômico*. 7. ed. Trad. José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1989. Cap. 4, p. 85-109.
- INSTITUTO DE APOIO JURÍDICO POPULAR. *Direito insurgente II*. II Reunião do Conselho Rio de Janeiro, 1988-1989. *Anais*.
- KARAN, Maria Lúcia. *Violência brasileira: o papel da criminalidade*. In: *Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro: PUC/ Departamento de Ciências Jurídicas. n. 4, Jan/ jul, 1994, p. 55-69.
- GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais e a luta pela moradia*. São Paulo: Loiola, 1991.
- JACOBI, Pedro Roberto. *Movimentos sociais: teoria e prática em questão*. In: SCHERER-WARREN, I., KRISCHKE, P. (Orgs.). *Uma revolução no cotidiano? - Os novos movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 246-275.
- JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão) *Plano Diretor de Transportes urbanos, Região Metropolitana de Belém*, 1991.
- LA BOÉTIE, E. *Discurso da servidão voluntária*. 2. ed. Trad. Layment Garcia dos Santos. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- LACRAU, Ernesto. *Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, n. 2, p. 41-47, out/1986.
- LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. Trad. Rubens E. Frias. São Paulo: Moraes, 1991.
- LEFORT, Claude. *A invenção democrática*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- LYRA FILHO, Roberto. *Para um direito sem dogma*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1980.
- _____. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MACEDO, Roberto. *Dossiê da terra*. Belém: ASCOM/ UFPA, 1988.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. *O município e o direito ambiental*. Rio de Janeiro: **Revista Forense**, 1991, p. 189-194.

- MARICATO, Ermínia. *Autoconstrução, a arquitetura possível*. MARICATO, E. In: (Org.). *A produção capitalista da casa (e da cidade)*. 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1982.
- _____. *O urbanismo na periferia do capitalismo: desenvolvimento da desigualdades e contravenção sistemática*. São Paulo: FAUUSP, 1994.
- _____. *Cidades médias crescem mais*. **Folha de São Paulo**, 02/ 06/ 1996. p. 3.
- MEIRELES, H. L. *Direito municipal brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.
- MEIRELES, Sérgio. *A luta por um lugar para morar*. **Ecologia e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Terceiro Mundo, v.3, n. 45, p. 5-7, out/ 1994.
- MAILLE, M. *Introdução crítica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Estampa, 1989.
- LIBERAL. *Posseiros à espera dos títulos*. Belém, 10/09/88, p. 04.
- _____. *Sonho de invasores acabou em 24 horas*. Belém, 03/07/1993. 2º cad., p. 01.
- _____. *Resistência pacífica garante direito de morar no Ana Fabiana*. Belém, 13/06, 1996, p. 06.
- PACHECO, Regina Silvia, et. alli. *Atores e conflitos em questões ambientais urbanas*. In: VIEIRA, Paulo Freire & MAIMON, Dália (orgs.). *As questões sociais e a questão ambiental: rumo à interdisciplinariedade*. Rio de Janeiro/ Belém: APED E UFPA, 1993, p. 251-262.
- PAUL, Wolf. *A irresponsabilidade organizada? Comentário sobre a função simbólica do direito ambiental*. **Revista do CCJ/ UFPA**. Ano 1, n. 2. Belém: UFPA, 1988.
- PENTEADO, Antônio Rocha. *Belém do Pará, estudo de geografia urbana*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1968. v. 2. (Coleção Amazônica - Série José Veríssimo).
- _____. *Belém: estudos de geografia urbana*. Belém: UFPA, 1973.
- PINTO, J. B. Moreira. *Direito e os novos movimentos sociais*. São Paulo: Acadêmica, 1992.
- REIS, Arthur Cesar Ferreira Queiroz. *Retratos de Belém: estudos de geografia urbana - I*. In: *Novidades*. Belém. I (X): 21, out. 1940.
- RESISTÊNCIA. *O povo do Pará se manifesta - 1976-1979*. Belém: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, 1979.
- _____. *Povo desabafa na procissão*. Belém: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, 1979, (3). p. 17.
- RIBEIRO, L. C. de Q. *Reforma urbana na cidade da crise: balanço teórico e desafio*. In: RIBEIRO, L. C. de Q. & SANTOS JR., O. A. dos (Orgs.). *Globalização, fragmentação e reforma urbana*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994, p.261-287.

- ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Sociologia da direito: o fenômeno jurídico como fato social*. Rio de Janeiro, 1970.
- ROUANET, Sérgio Paulo. *O olhar iluminista*. In: A Novaes (org.). *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- RUIVO, Fernando. *Aparelho Judicial, Estado e legitimação*. In: Revista de Crítica de Ciências Sociais. Coimbra, 1981, n. 6.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaios de sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.
- _____. *Sociologia na primeira pessoa: fazendo pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro*. **Revista do Conselho Federal OAB**, Brasília: ano XX, v. XIX, n. 29, p. 39-79, 1988.
- _____. *O estado e o direito na transição pós. moderna: para um novo senso comum*. **Revista Humanidades**. Brasília: UNB, v.7, n. 3, p. 268-281, 1992.
- _____. *O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do estado nos países capitalistas avançados*. Brasília: In: **Direito e Avesso**. 1, n.3, p. 139-159, 1983.
- _____. *Notas sobre a história jurídico e social de Pasargada*. In: SOUZA JR., José Geraldo (Org.). **Introdução crítica ao direito**. Brasília: UNB, 1993, p.42-47.
- SANTOS, Roberto. *História econômica da Amazônia. 1800 - 1920*. São Paulo: T. A Queiroz, 1980.
- SANTOS, Milton. *Espaço e método*. 3. Ed. São Paulo: Nobel, 1992.
- SARTRE, J.P. *Crítica de la razón*. Buenos Aires: Losada, 1970, v. I e II.
- SAULE JR., Nelson. *Direito e reforma urbana*. In: CHAGAS, Sílvio Donizete (Org.). **Lições de direito civil alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 21-37.
- SCHWARZ, R. *Um mestre na periferia do capitalismo*. São Paulo: duas Cidades, 1991.
- SHIERLEY, R. Weaver. *Antropologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1987.
- SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1995.
- SOUZA JR., José Geraldo de. *Movimentos sociais - emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito*. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991, p. 131-142.
- _____. & SAN'TANNA. *Direitos Humanos: o direito à moradia*. **Revista Humanidades**. Brasília: UNB, v. 15, ano IV, 1987/ 1988. p. 98.

- SOUTO, Cláudio. *Introdução ao direito como ciência social*. Brasília: UNB, 1970.
- SOUTO, C. & FALCÃO NETO, J. (Orgs.). *Sociologia e direito*. São Paulo: Pioneira, 1980.
- SPÓSITO, Maria da Encarnação B. *Capitalismo e urbanização*. São Paulo: Contexto, 1991.
- TRINDADE JR. Saint-Clair. *Cidadania e (re) produção do espaço urbano de Belém*. In: D'INCAO, Maria Angela & SILVEIRA Isolda Maciel da (orgs.). *Amazônia e a crise da modernização*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994.
- TODOROV, T. *Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- VIOLA, E. E. et. alli. (Orgs.) *Crise política movimentos sociais e cidadania*. Florianópolis: UFSC, 1989.
- VOGEL, Arno & MELLO, Marco Antônio da Silva. *Sistemas construídos e memória social: uma arqueologia urbana*. v. 2, n. 2 p. 51-62, jul./ dez. Belém: Museu paraense Emílio Goeldi, 1984.
- WARAT, Luis Alberto. *A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade*. *Revista Sequência*. Florianópolis: UFCS, n. 24 set. 1992, p. 37-55.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *Contribuição para o projeto da juridicidade alternativa*. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (Org.). *Lições de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1991.p. 28-52.
-
- _____. *Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994.
-
- _____. *Sobre a teoria das necessidades: a condição dos "novos" direitos*. *Revista Alter Ágora*. Florianópolis: UFSC, n. 1, ano I, mai/ 1994. p, 42-45.